



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de dezembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 01/12/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4444

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 01/12/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.194980-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS
APELADO: JOSE ALVES DE LIMA
ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012161-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: JEDEON TEIXEIRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS S. ARAÚJO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.166266-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DRA. ALESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012305-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADA: DRA. SILVANA SIMÕES PESSOA
APELADO: MARCOS LANDVOIGT BONELLA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012341-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
APELADO: PAULO VIANA DE FREITAS
ADVOGADO: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.130445-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CASA DAS CORTINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA
APELADO: MECA INDUSTRIA ELETROELETRÔNICA E AUTOMAÇÃO LTDA
ADVOGADA: DRA. CLESLEY DIAS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013446-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CELSA DIAS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012109-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

APELADA: ADNA RODRIGUES COELHO

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO D. F. CID

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010 09 011622-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: SÉRGIO PAULO SOARES SANTOS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS A. DEARAÚJO

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM DANOS MORAIS- PRAZO DE CARÊNCIA – MANUAL DO PRONAF – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O prazo de vencimento do contrato de abertura de crédito rural é aquele estabelecido no contrato firmado entre as partes, sendo defeso alegar prazo diverso, com fundamento no Manual do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

2. A inclusão de nome em cadastro restritivo de crédito decorrente de inadimplência de contrato não configura dano moral.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dez (23.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010.07.007006-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: RADIO TV DO AMAZONAS LTDA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

APELADO: ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIZ DELGADO GOMES

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA – ALEGAÇÃO DE OFENSA À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – INOCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE NOVÓ JULGAMENTO DA LIDE – VIA ELEITA INADEQUADA – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

A ação rescisória fundada no art. 485, V do CPC exige que a interpretação dada pelo decisum rescindendo seja de tal modo aberrante que viole dispositivo legal em sua literalidade. Se, ao contrário, o acórdão rescindendo elege uma dentre as interpretações cabíveis, ainda que não seja a melhor, a ação rescisória não merece vigorar, sob pena de tornar-se recurso ordinário com prazo de interposição de dois anos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em julgar improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des^a Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000600-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

AGRAVADO: DANIEL GINALUPPI

ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL – COMPETÊNCIA – FAZENDA PÚBLICA – LOCAL DO ILÍCITO AMBIENTAL – RECURSO IMPROVIDO.

A fazenda pública não tem foro privativo, mas tão-só varas especializadas.

A competência das varas especializadas só se torna absoluta quando a causa em que intervenha a fazenda estadual tenha a capital do estado como foro respectivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (23.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira – Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes – Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.091826-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
APELADOS: GEOTÉCNICA CONSTRUTORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – DECADÊNCIA – OCORRÊNCIA - ICMS – LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO – ART. 173, I, DO CTN – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – PARCELAMENTO NÃO DEMONSTRADO – PROVAS NOVAS – IMPOSSIBILIDADE DE VALORAÇÃO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.

A controvérsia reside na ocorrência ou não da decadência do direito de ação do Estado de Roraima para executar o crédito constante na Certidão da Dívida Ativa de fl. 03.

Considerando que se trata de crédito decorrente de não recolhimento de ICMS, imposto cujo lançamento se dá por homologação, o prazo para constituição do crédito é de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 173, I, do CTN.

In casu, observa-se na Certidão da Dívida Ativa (fl. 03), que o fato gerador ocorreu em 29 de agosto de 1997 e o crédito constituído somente em 27 de novembro de 2003, portanto, após o término do prazo legal, o que, de fato, acarreta a ocorrência da decadência do direito de ação do autor, ora apelante.

O alegado parcelamento do débito, interrompendo o prazo para constituição do crédito, não pode ser analisado no presente momento, haja vista que o apelante trouxe tal informação aos autos somente quando da interposição do recurso, o que impede a sua valoração, sob pena de supressão de instância e violação ao princípio do contraditório, pois as provas não foram submetidas e apreciadas pelo Juízo a quo. Recurso a que se nega provimento. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 0010.04.091826-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador –

Desª Tânia Maria Vasconcelos
- Julgadora –

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 00010001170-9
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: JEDERLLY MARLILSO DA SILVA LIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BV FINANCEIRA S/A CFI contra decisão do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que postergou a apreciação do pedido liminar de busca e apreensão para depois da citação do ora agravado, na Ação de Busca e Apreensão (Decreto-Lei nº 911/69), processo nº 010.2010.916.481-3, em que é autora.

Não conheço do recurso.

O despacho agravado apenas postergou a análise do pedido liminar para após a manifestação do requerido, não se tratando, portanto, de decisão interlocutória, mas sim de despacho de mero expediente, sem qualquer conteúdo decisório.

Nos termos do artigo 162, §§ 2º e 3º, do CPC:

“Art. 162. (...)

§ 2º Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente.

§ 3º São despachos todos os demais atos praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma.”

In casu, o despacho recorrido não resolveu questão incidente, pois não concedeu nem indeferiu a liminar pleiteada; ao contrário, deixou para apreciá-la após a citação do ora agravado, não sendo, portanto, objeto do recurso de agravo.

Esclareça-se que a análise do pedido liminar neste agravo de instrumento importaria em supressão de instância, o que fere o princípio do duplo grau de jurisdição, porque estaria este Tribunal de Justiça analisando matéria ainda não decidida pelo juízo monocrático, o qual, ressalte-se, aguarda a manifestação do agravado para proferir sua decisão.

Neste sentido é o entendimento jurisprudencial pátrio:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO NÃO APRECIADO PELO JUÍZO A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO.

Não tendo enfrentamento do pedido pelo Juízo a quo, não se pode conhecer do recurso interposto sob pena de supressão de instância e violação aos princípios constitucionais do duplo grau de jurisdição e do devido processo legal”. (TJDFT – 1ª Turma Cível, AgIn. nº 2010002008502, Rel. Des. Lécio Resende, j. 18.08.2010, não conheceram, unânime, DJe 31.08.2010)

Do exposto, diante da sua manifesta inadmissibilidade, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil e art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 29 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001174-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

AGRAVADO: CECÍLIO MARQUES DA SILVA

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO contra decisão do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que deferiu pedido de antecipação da tutela na Ação Revisional, processo nº 010.2010.912.151-6, em que é autor o ora agravado.

Alega o agravante, em síntese, que o preço do bem financiado é certo e foi ajustado pelas partes e, ainda, que o valor ofertado para consignação é irrisório.

Assevera que a simples discussão judicial do débito não veda a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito ou a retomada do veículo.

Finalmente, alega que a inversão do ônus da prova ocorreu de forma automática, sem verificar os requisitos autorizadores.

Requer:

a) O recebimento do presente agravo com efeito suspensivo e/ou antecipação da tutela nos termos do art. 527, III do CPC.

b) o provimento do recurso para reformar a decisão atacada “possibilitando ao agravante a inscrição do nome do devedor no rol de inadimplentes e a busca e apreensão do veículo e, em caso de entendimento diverso, seja determinado ao agravado que efetue o depósito judicial das parcelas mensais conforme previstas em contrato, acrescidas de todos os encargos moratórios previstos no ajuste, para o caso das prestações já vencidas”.

Juntou documentos de fls. 18/96.

É o breve relato.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento na forma de instrumento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do Código de Processo Civil.

Tratando-se do efeito suspensivo pleiteado (art. 527, inc. III, do CPC), é necessário ressaltar que a sua concessão está condicionada à existência de dois pressupostos: a relevância da fundamentação e o risco de lesão grave ou de difícil reparação (art. 558 do CPC).

Dispõe o art. 558, do Código de Processo Civil:

“Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.”

Verifica-se que não estão presentes os pressupostos para a concessão do efeito pretendido.

Da análise dos autos, não se vislumbra a relevância na fundamentação do agravante, pois não restou evidenciado, por ora, o risco de lesão grave e de difícil reparação que justifique a concessão da medida liminar, uma vez que o agravante apenas alegou que sofreria prejuízos irreparáveis, não juntando qualquer prova que pudesse caracterizar um perigo iminente de lesão.

Deve-se destacar, ainda, que a simples alegação do dano não é suficiente para comprovar sua possível existência, nem há como considerá-la relevante fundamentação.

Assim, ausentes os requisitos necessários à sua concessão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

Requisitem-se as informações do MM. Juiz a quo, para que as preste no prazo de 10(dez) dias, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Intime-se o Agravado para apresentar resposta, na forma do inciso V do art. 527 do CPC.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 29 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001158-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: RONALDO EDUARDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO FIAT S/A contra decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que deferiu pedido de antecipação da tutela na Ação Revisional, processo nº 010.2010.908.275-9, em que é autor o ora agravado.

Em juízo de admissibilidade do agravo constata-se a existência de defeito em sua formação a obstar o seu processamento.

Dispõe o art. 525, do CPC, in verbis:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.”

Cumprе ressaltar que é obrigatória a juntada das peças listadas no referido artigo, como condição para o prosseguimento do agravo de instrumento, uma vez que o instrumento deve ser formado no momento da interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa.

In casu, , verifica-se que não consta a cópia da certidão de intimação da decisão agravada, nem existem, nos autos, outros elementos que indiquem de forma inequívoca a data da ciência do agravante sobre a decisão recorrida, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso.

Neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e necessárias ao seu conhecimento, sendo que não se conhece do recurso a que falte a certidão de intimação da decisão agravada, já que não há como se aferir de outro modo a sua tempestividade”. (TJMG - 12ª Câmara Cível, AgInst. nº 1.0471.10.002760-9, Rel. Des. Alvimar de Ávila, j. 09.06.2010, não conheceram, unânime, DJ 21.06.2010)

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 522 DO CPC. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSO POR OUTROS MEIOS. RECURSO DESPROVIDO.

(...)

É ônus do agravante proceder à correta formação do agravo de instrumento – inclusive daquele previsto no art. 522 do CPC -, devendo ser diligente na juntada de todas as peças obrigatórias, bem como daquelas necessárias para a compreensão da controvérsia, quando da interposição do recurso. Desse modo, na ausência da publicação oficial ou de certidão de carga dos autos, deve o recorrente comprovar, por outros meios, a intimação da decisão agravada, no momento adequado.

A falta de juntada no instrumento da certidão de intimação da decisão agravada só é suprida se por possível aferir, por outros caminhos, a tempestividade do recurso de agravo, situação não verificada na espécie.

Agravo regimental a que se nega provimento”. (STJ – 3ª Turma, AgRg no REsp nº 1146455/DF, Rel. Des.Convocado Vasco Della Giustina, j. 11.05.2010, negaram provimento, unânime, DJe 21.05.2010)

Assim, revelando-se, pois, deficiente a instrução do agravo, em face da ausência de peça obrigatória no seu traslado e diante da impossibilidade de aferição por outros meios de sua tempestividade, o seu não conhecimento é medida que se impõe.

Do exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 29 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator –

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001176-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: HERCILDO GOMES CIDADE
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A contra decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que deferiu pedido de antecipação da tutela na Ação Revisional, processo nº 010.2010.906.835-2, em que é autor o ora agravado.

Em juízo de admissibilidade do agravo constata-se a existência de defeito em sua formação a obstar o seu processamento.

Dispõe o art. 525, do CPC, in verbis:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.”

Cumprе ressaltar que é obrigatória a juntada das peças listadas no referido artigo, como condição para o prosseguimento do agravo de instrumento, uma vez que o instrumento deve ser formado no momento da interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa.

In casu, a própria agravante afirma a ausência de cópia da certidão de intimação da decisão agravada, e não traz aos autos outros elementos que indiquem de forma inequívoca a data da sua ciência sobre a decisão recorrida, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso.

Neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e necessárias ao seu conhecimento, sendo que não se conhece do recurso a que falte a certidão de intimação da decisão agravada, já que não há como se aferir de outro modo a sua tempestividade”. (TJMG - 12ª Câmara Cível, AgInst. nº 1.0471.10.002760-9, Rel. Des. Alvimar de Ávila, j. 09.06.2010, não conheceram, unânime, DJ 21.06.2010)

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 522 DO CPC. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSO POR OUTROS MEIOS. RECURSO DESPROVIDO.

(...)

É ônus do agravante proceder à correta formação do agravo de instrumento – inclusive daquele previsto no art. 522 do CPC -, devendo ser diligente na juntada de todas as peças obrigatórias, bem como daquelas necessárias para a compreensão da controvérsia, quando da interposição do recurso. Desse modo, na ausência da publicação oficial ou de certidão de carga dos autos, deve o recorrente comprovar, por outros meios, a intimação da decisão agravada, no momento adequado.

A falta de juntada no instrumento da certidão de intimação da decisão agravada só é suprida se por possível aferir, por outros caminhos, a tempestividade do recurso de agravo, situação não verificada na espécie.

Agravo regimental a que se nega provimento”. (STJ – 3ª Turma, AgRg no REsp nº 1146455/DF, Rel. Des.Convocado Vasco Della Giustina, j. 11.05.2010, negaram provimento, unânime, DJe 21.05.2010)

Assim, revelando-se, pois, deficiente a instrução do agravo, em face da ausência de peça obrigatória no seu traslado e diante da impossibilidade de aferição por outros meios de sua tempestividade, o seu não conhecimento é medida que se impõe.

Do exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 29 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.07.154775-5 – BOA VISTA/RR

AUTOR: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES

RÉU: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E C I S Ã O

Tratam os autos de Reexame Necessário em Mandado de Segurança nº 0010.07.154775-5, interposto pela CONSEPRO Construções e Projetos Ltda., contra o Estado de Roraima, por força da respeitável sentença prolatada pelo MM Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, às fls. 234/237, que julgou procedente o pedido autoral e concedeu a segurança.

O pedido referia-se à isenção de pagamento do diferencial de alíquota de ICMS das notas fiscais anexadas aos autos, em virtude da impetrante ser empresa do ramo da construção civil, que utilizaria a mercadoria para consecução de seu objeto social.

Não houve recurso voluntário (fls. 239).

Encaminhados os autos ao ilustre representante do Parquet, este opinou pela manutenção da sentença (fls. 251/255).

É o relatório. Passo a decidir.

Há vários julgados neste sodalício, que demonstram que a aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

Compulsando os autos, mormente o contrato social, acostado às fls. 34/41, verifica-se que dentre os objetos sociais da empresa consta a exploração do ramo de prestação de serviços e execução de obras de engenharia de construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro Estado com o intuito de empregá-las em sua atividade-fim, a empresa não as comercializa, não há circulação de bens ou mercadorias.

Destaca-se que as empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço – ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir. Destarte, só é possível, no caso em tela, a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo caso de retenção pelo Estado do diferencial de alíquota de ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercancia, mas sim com o intuito de empregá-las na atividade fim da empresa.

Este é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça. Senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. AQUISIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS PRÓPRIAS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA INDEVIDO. REsp 1135349/AL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. omissis.

2. Esta Corte pacificou o entendimento, consoante julgamento realizado nos termos do Art. 543 – C do CPC, no sentido de que na aquisição de material de construção civil por empresas do ramo para aplicação em obras próprias, não incide o diferencial de alíquota interestadual do tributo.

3. Omissis.

(STJ, EDecl no Resp. 1140585/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 06.05.2010, DJe 17.05.2010)

Essa também é a linha que segue o Supremo Tribunal Federal ao interpretar o art. 155, §2º, VII, a, da Constituição Federal, uma vez que entendeu que as empresas de construção civil, ao adquirirem material em Estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar diferença em virtude de alíquota maior no Estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra de terceiro.

“CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL. ALÍQUOTA DIFERENCIAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CF. ART. 102, III, B.

Omissis

II – adquirindo material em Estado que pratique alíquota mais favorável, as empresas de construção civil não estão compelidas, uma vez empregadas as mercadorias em obra, a satisfazer a diferença em virtude de alíquota maior do Estado destinatário. Precedente. Omissis

(AI-AgR 505364/MG, Segunda Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU. 22.04.2005, p. 22)

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa no julgado abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO INCIDÊNCIA.

1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.

2. Recurso improvido.

Apelação cível nº 010.08.011127-0, Rel. Des. Robério Nunes, j. 01.10.09, DJe 28.11.2009)

Assim, tenho que a sentença combatida está de acordo com jurisprudência dominante deste sodalício e do Superior Tribunal de Justiça, por este motivo, em consonância com o Parquet, entendo que a mesma deve ser mantida.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso, mantendo, por conseguinte, intacta a sentença primeva.

Boa Vista, 29 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 000979-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

AGRAVADO: RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de medida liminar, interposto pela BOA VISTA ENERGIA S/A em face de decisão proferida pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação de Cobrança n.º 0010.06.146790-7, movida contra RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS.

A decisão combatida determinou que a agravante realizasse nova publicação do edital de citação, conforme estabelece o art. 232 do Código de Processo Civil (CPC), sob pena de extinção do processo sem análise de mérito, pois a publicação anterior não fora válida, haja vista que o edital fora publicado apenas em jornal local, não havendo publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Inconformada com a decisão, a agravante alega que atendeu ao comando legal, pois o envio dos editais para publicação no DJE é de responsabilidade do cartório respectivo, conforme Portarias nº 1.106/08 e 1.179/08 do TJ/RR, sendo, portanto, desnecessária nova publicação do Edital de Citação em jornal local, bastando que a Vara competente efetive a publicação no DJE. Do contrário, requer que as publicações sejam realizadas pelo próprio cartório da 5ª Vara Cível de Boa Vista, pois não deu causa à celeuma processual.

Aduz que a decisão monocrática lhe causará prejuízos, pois não dispõe de meios para dar continuidade ao processo, requerendo, liminarmente, a antecipação da tutela recursal para que a 5ª Vara Cível realize as publicações necessárias ou que seja sobrestada a marcha processual dos autos nº 010.06.146790-7 até o julgamento do agravo.

Esta relatoria concedeu a medida liminar em 14.10.2010 (fls. 168/169), para sustar o cumprimento da decisão recorrida. Ao mesmo tempo, solicitou informações ao juízo de origem.

Prestadas as informações (fl. 175), constata-se que o processo de origem fora extinto sem análise do mérito em 11.10.2010, sendo que a parte autora interpôs recurso de apelação, recebida nos efeitos suspensivo e devolutivo.

É o sucinto relatório.

Passo a decidir unipessoalmente.

Diante da prolação de sentença pelo juízo a quo, extinguindo o processo, sem resolução de mérito (DPE nº 4414, 14.10.2010), encontra-se prejudicado o presente agravo de instrumento, por perda superveniente do interesse recursal. Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA - PERDA DO OBJETO.

Tendo sido prolatada sentença durante a tramitação do agravo de instrumento, julga-se prejudicado o recurso, por perda de objeto.” (TJDFT, 20080020054087AGI, Relator HAYDEVALDA SAMPAIO, 5ª Turma Cível, julgado em 15/10/2008, DJ 30/10/2008 p. 98)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROLAÇÃO DA SENTENÇA NO PROCESSO PRINCIPAL - PERDA DO INTERESSE RECURSAL - PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. Com a prolação da sentença do feito principal, tem-se por prejudicado o agravo de instrumento por perda do interesse recursal. Unânime.” (TJDFT, 20070020027531AGI, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 16/05/2007, DJ 31/05/2007 p. 181)

Com efeito, as medidas liminares, editadas em juízo de verossimilhança, têm por finalidade ajustar provisoriamente a situação das partes envolvidas na relação jurídica litigiosa e, por isso mesmo, desempenham no processo uma função por natureza eminentemente temporária. O julgamento da causa esgota, portanto, a finalidade da medida liminar, isto é, daí em diante, prevalece o comando da sentença. Noutras palavras, a superveniência da sentença acarreta a inutilidade da discussão a respeito do cabimento ou não da medida liminar.

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima, revogando, em decorrência, a decisão de fls. 168/169, que suspendeu o cumprimento da decisão recorrida (fl. 150).

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.904969-5 – BOA VISTA/RR

AUTOR: J. C. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de Reexame Necessário no Mandado de Segurança nº 010.2008.904.969-5, impetrado por J.C. Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda., em face do Departamento de Receita da SEFAZ, com o objetivo de liberar imediatamente as mercadorias constantes do Auto de Infração e Apreensão de Mercadoria nº 000756/2008.

A sentença prolatada pelo MM Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, às fls. 90/93, julgou procedente o pedido autoral e confirmou a liminar anteriormente concedida (fls. 45/47), ocasião em que mandou liberar as mercadorias apreendidas e proceder à imediata baixa da fiança.

Não houve recurso voluntário.

Parecer do douto Órgão Ministerial, às fls. 129/132, opinando pela confirmação da sentença.

É o relatório. Passo a decidir.

Dispõe o art. 557, caput, do Código de Processo Civil:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

Com fundamento nesse permissivo legal, passo a decidir.

O presente reexame cuida da sentença que determinou a liberação de mercadoria que havia sido apreendida sob a alegação de que o sistema da Fazenda Estadual acusava que a empresa se encontrava com sua inscrição suspensa, tendo sido devidamente lavrado o Auto de Infração.

Não há razões para reformar a sentença porque há impossibilidade de apreensão de bens com o nítido propósito de constranger ao pagamento de tributo.

A doutrina e a jurisprudência nacionais sobre o tema restam consolidadas no sentido de reconhecer como ilegal a apreensão de mercadorias por tempo indeterminado, ficando disponíveis à autoridade fazendária somente pelo tempo necessário à lavratura do Auto de Infração e em seguida liberadas para cobrança de

tributo, eventualmente devido, nas vias competentes. A propósito, a matéria foi pacificada pelo STF ao editar a Súmula 323, verbis:

“Súmula 323. É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.”

Referido entendimento deve-se ao fato de que a Fazenda Pública tem como instrumento para satisfação de seus créditos a Execução Fiscal, pelo que qualquer outro procedimento limitativo tendente a obrigar o contribuinte a satisfazer seu débito não pode prosperar.

Neste sentido, confira-se a posição contida no seguinte aresto:

“MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E MULTA. RETENÇÃO DE BENS. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 323 DO c. STF.

1. A exigência dos valores devidos (imposto de importação e multa) não pode servir como condição de liberação de mercadoria importada, conforme aplicação analógica da Súmula 323 do Supremo Tribunal federal.

3. Há mecanismos próprios para a satisfação da pretensão pecuniária do FISCO, que não impliquem a retenção de bem de propriedade do impetrante.

(TRF, 3ª região., AC. 2002.61.19.004429-7/SP, 6ª T., Rel. Desª Fed. Mairan Maia, DJe 18.05.2010, p. 134)

Forte nessas razões, conheço do presente Reexame Necessário para confirmar a sentença em todos os seus termos.

Boa Vista, 29 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 10 905068-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

APELADO: COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo ESTADO DE RORAIMA em face de COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, tendo por interesse recursal a reforma da sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 010.2010.905.068-1, que tramitou perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

O Juízo da 2ª Vara Cível concedeu liminar e, ao final, julgou procedente o pedido constante da ação mandamental, para “conceder a segurança em definitivo, declarando ilegal a cobrança do diferencial de alíquota de ICMS sobre a aquisição dos bens constantes nas Notas Fiscais nº 51042, 17781, 4573, 5686, 40976, 57793, 728495 e 728290”, adotando o entendimento desta Corte de Justiça, no sentido de que as empresas de construção civil não estão sujeitas ao ICMS ao adquirirem mercadorias em operações interestaduais, desde que utilizadas como insumo em suas obras.

Em suas razões (fls. 02/16), o Estado de Roraima sustenta que a cobrança é permitida pela Carta Magna (art. 155, §2º, VII, “a”), legislação federal (art. 12, VIII, “b”, da LC nº 87/96 c/c art. 1º, caput, e §2º da LC nº 116/03) e pelo Regulamento do ICMS (arts. 75, 76 e 587 do Decreto nº 4.335-E), sendo certo que a Apelada adquiriu mercadorias provenientes de outra unidade da federação. Por isso, entende cabível a cobrança da diferença de alíquota do ICMS, no percentual de 5% (cinco por cento).

Sem preparo, ante a isenção legal.

Em contrarrazões (fls. 202/212), a empresa Apelada aduz que a sentença não merece retoque, eis que a cobrança efetuada pelo Fisco Estadual é indevida, considerando que os serviços de construção são passíveis de cobrança somente pelo ISSQN e não pelo ICMS. Além disso, afirma que os produtos adquiridos não são postos em circulação, mas empregados na atividade-fim da empresa, conforme

contratos de prestação de serviços inclusos nos autos. Alega, ainda, que o fato de possuir inscrição estadual não a obriga a pagamento do ICMS, pois a inscrição é exigência para circulação das mercadorias (art. 115 do Regulamento do ICMS), mesmo que não seja contribuinte do imposto.

Instada a se manifestar, a Procuradoria de Justiça opina pela negativa de seguimento ao recurso, pois suas razões estão em confronto com jurisprudência consolidada (art. 218/222).

É o relatório.

Dispõe o art. 557 do Código de Processo Civil que “o relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior” (destacamos).

Diante do permissivo legal, conheço da apelação, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, pelo que passo a análise do mérito recursal.

Verifico que a lide cinge-se à exigibilidade da cobrança da diferença de alíquota de ICMS nas operações de aquisição, em outros Estados-membros, de material destinado a obras de construção civil.

Dispõe o art. 155, II, §2º, VII, “a” e VIII da Constituição Federal/88:

“Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...)

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

(...)

§2º. O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

(...)

VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

(...)

VIII – na hipótese da alínea ‘a’ do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e interestadual;”

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 155, § 2º, inciso VII, “a”, da Constituição Federal, entendeu ser indevida a cobrança efetuada pelos Estados no que se refere à diferença de alíquota interna e interestadual do ICMS, diante da ausência do caráter mercantil dos bens adquiridos pela empresa. Nesse sentido:

“TRIBUTÁRIO. ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA STF 279. 1. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que as empresas de construção civil não estão compelidas a satisfazer a diferença em virtude de alíquota maior do ICMS cobrada pelo estado destinatário. Precedentes. 2. Para reformar o acórdão recorrido, é necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, inviável em sede extraordinária. Incidência da Súmula STF 279. 3. Agravo regimental improvido.” (STF, RE 356335 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 01/12/2009, DJe-237 DIVULG 17-12-2009 PUBLIC 18-12-2009 EMENT VOL-02387-06 PP-01077 RT v. 99, n. 894, 2010, p. 101-102)

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇO - ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL. DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS: IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

(STF, RE 579084 AgR, Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 26/05/2009, DJe-118 DIVULG 25-06-2009 PUBLIC 26-06-2009 EMENT VOL-02366-08 PP-01507 LEXSTF v. 31, n. 366, 2009, p. 278-283)

(destacamos)

Quanto ao previsto no art. 12 da Lei Kandir (Lei Complementar Federal nº 87/96), a mesma não tem aplicação alguma ao caso, pois não se trata de hipótese de fornecimento de mercadoria destinada à nova circulação, mas insumo para construção civil.

Quanto à Lei Complementar Federal nº 116/2003, esta dispõe exatamente no sentido de que é devido o ISSQN e não o ICMS. Observe-se:

“Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que estes não se constituam atividade preponderante do prestador.

(...)

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003

(...)

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). (destacamos)

De acordo com o contrato social da empresa recorrida (fls. 36/40), a mesma tem por atividade-fim a construção civil (obras de paisagismo, limpeza urbana, obras de irrigação, construções de edifícios etc.), verificando-se que a mesma foi contratada pelas Prefeituras de Rorainópolis, Caracaraí e Boa Vista para execução de serviços de engenharia, sendo, portanto, inaplicável a cobrança da diferença de alíquota de ICMS prevista no Regulamento do ICMS/RR.

Com efeito, o STF entendeu que as empresas de construção civil, ao adquirirem material em Estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar a diferença em virtude de alíquota maior do Estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra.

O Ministro Marco Aurélio, ao julgar de forma monocrática o Agravo de Instrumento nº 575337/BA esclareceu que a diferença de alíquotas seria devida se as mercadorias fossem destinadas à nova circulação, o que não é o caso dos autos, verbis:

DECISÃO ICMS - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - MERCADORIAS ADQUIRIDAS POR CONSTRUTORA PARA USO EM OBRA - IMPROPRIEDADE DA COBRANÇA DA DIFERENÇA - AGRAVO DESPROVIDO.

1. O tema versado no extraordinário refere-se à exigibilidade do pagamento da diferença da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços nas operações de aquisição, em outros estados, de material destinado a obras de construção civil. 2. No julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 242.276-8/GO, com acórdão publicado no Diário da Justiça do dia 17 de março de 2000, acentuei a dualidade no artigo 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal, a saber: a alíquota interestadual incide quando o destinatário da mercadoria for contribuinte do tributo; a alíquota interna está ligada ao fato de o destinatário não ser contribuinte. Pois bem, apenas no tocante à primeira cabe ao estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, conforme estabelece o inciso VII do referido dispositivo. Ora, a instância soberana na apreciação dos elementos fáticos deixou assentado que as mercadorias foram adquiridas pela recorrida para uso em obra contratada. As construtoras são, de início, contribuintes do Imposto sobre Serviço. No caso em exame, tal aquisição objetivou, justamente, o cumprimento do contrato firmado, tendo em conta a obrigação de fazer, a obrigação de construir. Por esse motivo, não se pode cogitar da incidência, na espécie, da regra autorizadora da cobrança, pelo estado da localização da construtora, da diferença do tributo, considerada a alíquota anterior praticada. A empresa qualifica-se, aqui, como prestadora de serviços, ficando sujeita, por isso mesmo, à incidência do tributo municipal. Haveria hipótese diversa - enquadrada na regra constitucional viabilizadora da cobrança da diferença - se as mercadorias adquiridas mediante alíquota diferenciada fossem destinadas a nova circulação, a novo negócio jurídico a envolver mercadoria. Há de se reafirmar: é preciso distinguir a situação, perquirindo-se o envolvimento, ou não, de contribuinte do tributo. 3. Por estas razões, conheço do pedido formulado neste agravo, mas o desacolho. 4. Publiquem. Brasília, 24 de maio de 2006. Ministro MARCO AURÉLIO Relator. (AI 575337, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, julgado em 24/05/2006, publicado em DJ 14/06/2006 PP-00026)

O Superior Tribunal de Justiça, no mesmo sentido, afirma que as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS ao adquirirem mercadorias em operações interestaduais para empregar nas obras que executam. Assim, ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do referido tributo nas operações interestaduais realizadas por aquelas empresas quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes citados: EREsp 149.946-MS, DJ 20/3/2000; REsp 564.223-MT, DJ 16/8/2004, e RMS 12.062-GO-DJ 1º/7/2002. REsp 919.769-DF, Rel. Min. Casto Meira, julgado em 11/9/2007. 2ª Turma (Informativo nº 331).

Esta Corte de Justiça, reiterada vezes, decidiu no sentido da não incidência do ICMS nas operações em que empresas de construção civil adquirem materiais, em outros Estados da Federação, para serem utilizados como insumo em suas obras. Nesse sentido:

“TRIBUTÁRIO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS. EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA EMPREGO NA ATIVIDADE-FIM. NÃO INCIDÊNCIA DO DIFERENCIAL. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA LIMITAR QUE A NÃO EXIGÊNCIA DO TRIBUTOS RECAIA APENAS SOBRE AS MERCADORIAS CUJAS NOTAS FISCAIS CONSTAM NOS AUTOS.” (Número do Processo: 10080100729

Tipo:Acórdão. Relator:DES. ALMIRO PADILHA. Julgado em:16/03/2010 . Publicado em:07/04/2010)

Desta feita, entendo que, não sendo a autora contribuinte do ICMS, é inexigível a cobrança da diferença de alíquota do referido imposto nas operações de aquisição, em outros Estados-membros, de material destinado a obras de construção civil.

Finalmente, faço a ressalva de que o dispositivo de sentença (fl. 192) é muito claro ao dispor que a segurança foi concedida apenas em relação às Notas Fiscais nº 51042, 17781, 4573, 5686, 40976, 57793, 728495 e 728290, isto é, não alcança situações futuras (natureza normativa), conforme bem ponderou a Procuradoria de Justiça.

Forte nessas razões, em consonância com o parecer ministerial, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de apelação interposto, por confrontar com jurisprudência dominante deste Tribunal, do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, mantendo-se incólume a r. sentença hostilizada, consoante autoriza o caput do art. 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 16 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**

PACI CONCORS JUS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 1º/12/2010**

Procedimento Administrativo nº 1995/10

Requerente: **Departamento de Recursos Humanos**Assunto: **Procedimento para a aplicação da primeira progressão****DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do Diretor Geral em exercício às fls. 253/253v, portanto, determino que as Portarias nº 1808/10 e nº 1809/10 sejam retificadas e republicadas.
2. Publique-se.
3. Ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3167/10

Requerente: **Parima Dias Veras**Assunto: **Pagamento de Diárias****DECISÃO**

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz Parima Dias Veras, titular da Comarca de Rorainópolis, em virtude de deslocamento ao município de Boa Vista, no período de 26 a 27 de setembro do corrente ano, para participar de reunião realizada no Pleno para tratar de assunto de interesse deste Tribunal.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos e informou a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 04) para custear as diárias requeridas.

A Diretoria-Geral encaminhou o feito para deliberação (fl. 07).

É o relatório. Decido.

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

Diante do exposto, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 60767/10

Origem: **Gabinete da Presidência**Assunto: **Preenchimento da vaga de Juiz de Direito de 2ª Entrância da 6ª Vara Criminal - MEREcimento****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo para preenchimento da vaga de Juiz de Direito de 2ª entrância da 6ª Vara Criminal pelo critério de merecimento.

A notícia da ocorrência de vaga a ser preenchida foi veiculada por meio do Edital de Promoção nº. 003/2010 (fl. 22), publicado no DJE nº. 4427 de 06/11/10 e expedido segundo as regras das Resoluções nº. 07/2007 – CM, 106/2010 – CNJ e 01/2010 – CM. Um requerimento de inscrição foi apresentado (fls. 05-131).

Decido.

O interessado preencheu os requisitos exigidos pelo art. 9º, primeira parte, da Resolução nº. 07/2007 – CM e será avaliado segundo as normas das Resoluções 106/2010 – CNJ e 01/2010 – CM.

Ante todo o exposto, defiro a inscrição de *Euclides Calil Filho* para disputa pela vaga de Juiz de Direito de 2ª entrância da 6ª Vara Criminal pelo critério de merecimento.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito à Corregedoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº **60771/10**

Origem: **Gabinete da Presidência**

Assunto: **Preenchimento da vaga de Juiz de Direito de 2ª Entrância da Vara da Justiça Itinerante - MEREcimento**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo para preenchimento da vaga de Juiz de Direito de 2ª entrância da Vara da Justiça Itinerante pelo critério de merecimento.

A notícia da ocorrência de vaga a ser preenchida foi veiculada por meio do Edital de Promoção nº. 005/2010 (fl. 03), publicado no DJE nº. 4427 de 06/11/10 e expedido segundo as regras das Resoluções nº. 07/2007 – CM, 106/2010 – CNJ e 01/2010 – CM. Dois requerimentos de inscrição foram apresentados (fls. 05-89).

Decido.

Os interessados preencheram os requisitos exigidos pelo art. 9º, primeira parte, da Resolução nº. 07/2007 – CM e serão avaliados segundo as normas das Resoluções 106/2010 – CNJ e 01/2010 – CM.

Ante todo o exposto, defiro as inscrições de *Graciete Sotto Mayor Ribeiro* e *Erick Cavalcanti Linhares Lima* para disputa pela vaga de Juiz de Direito de 2ª entrância da Vara da Justiça Itinerante pelo critério de merecimento.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito à Corregedoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº **61007/10**

Origem: **Diretoria Geral**

Assunto: **Afastamento com ônus**

DECISÃO

1. Haja vista a importância do treinamento para este Tribunal e, ainda, a anuência do chefe imediato das servidoras, bem como a manifestação do Diretor Geral em exercício (fl. 11), defiro o pedido.
2. Autorizo o afastamento de Gleysiane da Silva Matos, Chefe da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Larissa Caroline Silva Leão, Assistente Judiciária, com ônus, para participar do curso “*Avaliação de Desempenho no Serviço Público – em conformidade com o Decreto 7.133/10*”, a se realizar em Fortaleza/CE, no período de 06 a 09 de dezembro do corrente ano, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 17).
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências necessárias.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 370 – Exonerar, a pedido, o servidor **LUIZ MÁRIO BARBOSA VIANA** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 30.11.2010.

N.º 371 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **VALMIR ADEMAR WEIDE KNASEL JUNIOR**, aprovado em 118.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1924 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 04 a 13.12.2010, da Des.^a **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, para participar do 4.º Encontro Nacional do Judiciário, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 06 a 07.12.2010, e do I Workshop do Projeto Casas de Justiça e Cidadania, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 13 a 12.12.2010.

N.º 1925 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 09 a 12.12.2010, do Des. **ROBÉRIO NUNES**, para participar da XXIII Reunião do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, a realizar-se na cidade de Natal-RN, no período de 09 a 11.12.2010.

N.º 1926 – Convalidar a designação do servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 09 a 10.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

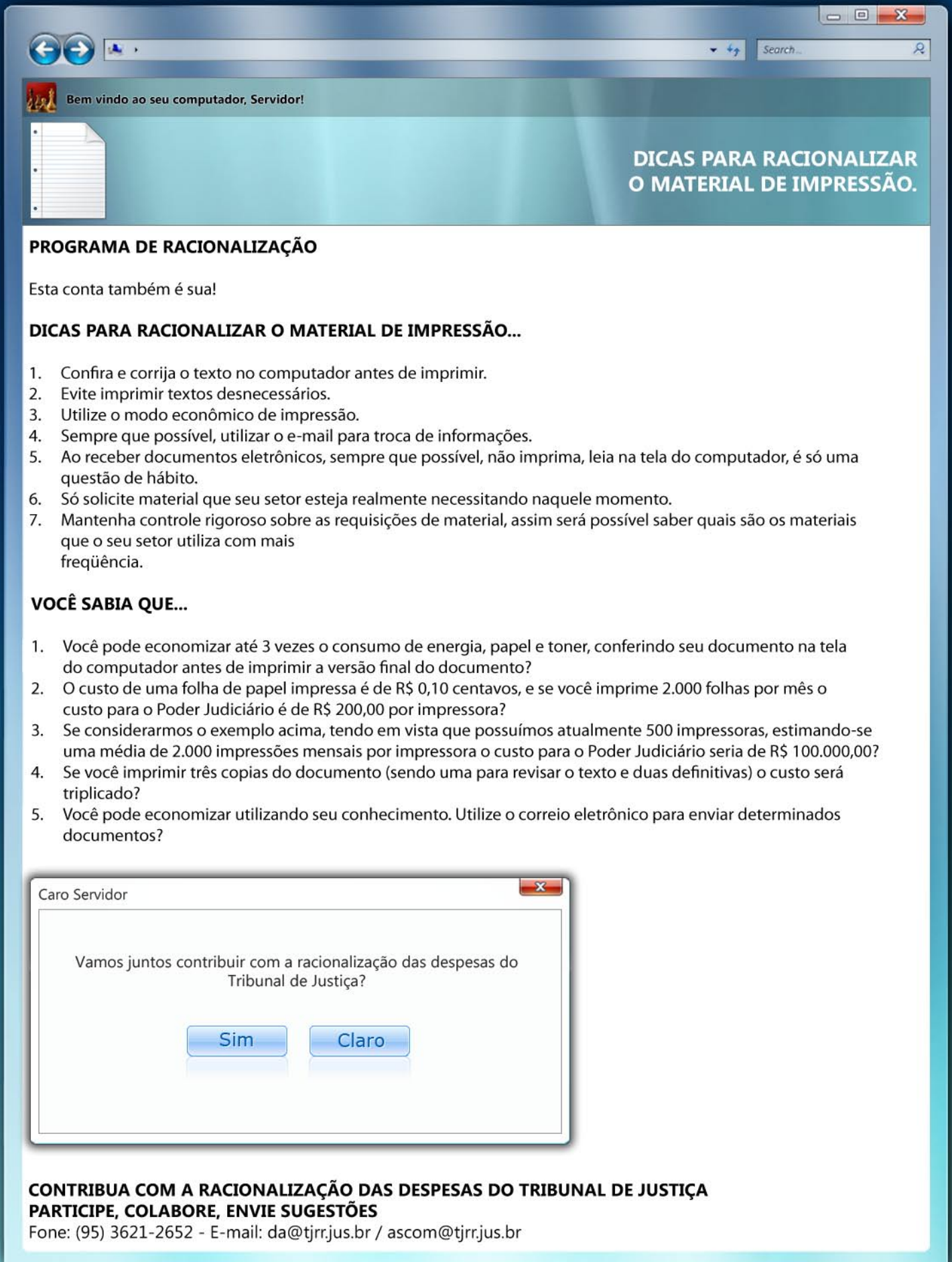
N.º 1927 – Convalidar a designação da servidora **FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 8.ª Vara Cível, no período de 27.09 a 01.10.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1928 – Designar a servidora **CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Escrituração, no período de 03.11 a 05.12.2010, em virtude de férias e recesso da titular.

N.º 1929 – Convalidar a designação da servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 2.ª Vara Criminal, no período de 21 a 28.09.2010, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 01/12/2010

PORTARIA/CGJ N.135, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/073/2010 (DPJ 4343, de 25.06.2010), referente ao segundo semestre de 2010.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação na escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista, em razão da Portaria da Presidência n.º 1917, publicada no dia 01 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ nº73/2010, conforme a seguinte tabela:

DEZEMBRO

JUIZ	PERÍODO
<i>larly José Holanda de Souza</i>	06 a 12

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 01 de dezembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 01/12/2010

RESULTADO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2010
PROCESSO N.º 32/2010 - FUNDEJURR**

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **017/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de adequação de sala para instalação de cofre do Departamento de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
EAGLE VISION COM. E SERV. LTDA	R\$ 14.900,00

Boa Vista (RR), 01 de dezembro de 2010.

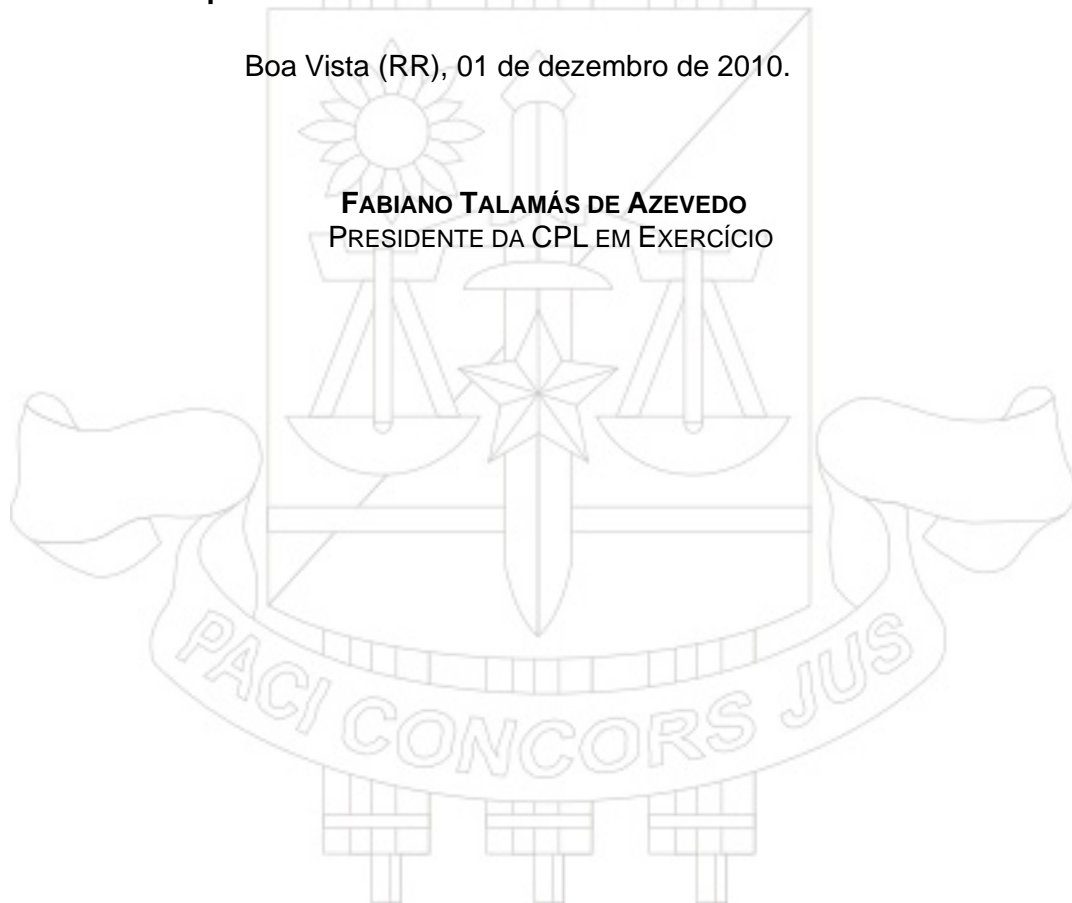
FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO

PACI CONCORS JUS

AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 030/2010**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de chaveiro, com fornecimento de material.**ABERTURA:** 20/12/2010 às 09h 30min.**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 14/12/2010.**

Boa Vista (RR), 01 de dezembro de 2010.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO

AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 031/2010**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamento de alarme para as Comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis, interligados a Polícia Militar e Civil.**ABERTURA:** 21/12/2010 às 09h 30min.**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
4. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.
5. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 15/12/2010.**

Boa Vista (RR), 01 de dezembro de 2010.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO

DIRETORIA GERAL**EXPEDIENTE: 01/12/2010**

Na publicação do DJE nº 4441, de 27 de Novembro de 2010
Onde se lê : Procedimento Administrativo nº 61584/2010
Leia-se: Procedimento Administrativo nº 60541/10

Procedimento Administrativo n.º 61551/2010**Origem: Departamento de Recursos Humanos****Assunto: Solicita procedimento para aplicação de progressão funcional aos servidores Daniele Maria de Brito Seabra e outros.****DECISÃO**

1. Adotando como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 22, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03-18, concedendo progressão funcional aos servidores relacionados à fl. 02, para os respectivos níveis ali elencados, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo N.º 2662/2010**Origem: Seção de Almoxarifado****Assunto: Solicita abertura de procedimento para registro de preços para aquisição de material de consumo para reposição de estoque.****DECISÃO**

1. Considerando a necessidade constante de se adquirir material permanente e de consumo diversos e diante do disposto no inciso II do art. 7º, da Resolução n.º 35/2006, de 02 de agosto de 2006, que instituiu no âmbito desta Corte o Sistema de Registro de preços, autorizo, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463, de 20 de abril de 2009, a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme estabelece o art. 8º da supramencionada Resolução, objetivando registrar preços dos bens constantes do Termo de Referência n.º 73/2010 (fls. 13-13 verso), para futuras aquisições.

2. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 10 da Resolução n.º 35/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.
3. Após, ao Departamento de Administração para as providências de estilo.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza

Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2014/2010

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicitação de abertura de procedimento administrativo com vista a permissão de uso da cantina do fórum.

DECISÃO

1. Acolho a decisão de fl. 112 e manifestação de fl. 113.
2. Com fulcro no art. 1º, III, da Portaria GP Nº 463/2009, ratifico a dispensabilidade de que trata o feito.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza

Diretor Geral, em exercício

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 60023/2010

ORIGEM: SADIR DANTAS ROCHA

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS.

DECISÃO

1. ADOTANDO COMO RAZÃO DE DECIDIR O PARECER JURÍDICO DE FLS. 17-17 VERSO E MANIFESTAÇÃO DE FL.20.
2. AUTORIZO O PAGAMENTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS AO EX-SERVIDOR **SADIR DANTAS ROCHA**, COM FULCRO NO ART. 1º, XIV, DA PORTARIA GP Nº 463/2009.
3. PUBLIQUE-SE E CERTIFIQUE-SE.
4. APÓS, AO DPF PARA PROVIDÊNCIAS.

BOA VISTA – RR, 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 3107/2010

ORIGEM: ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO

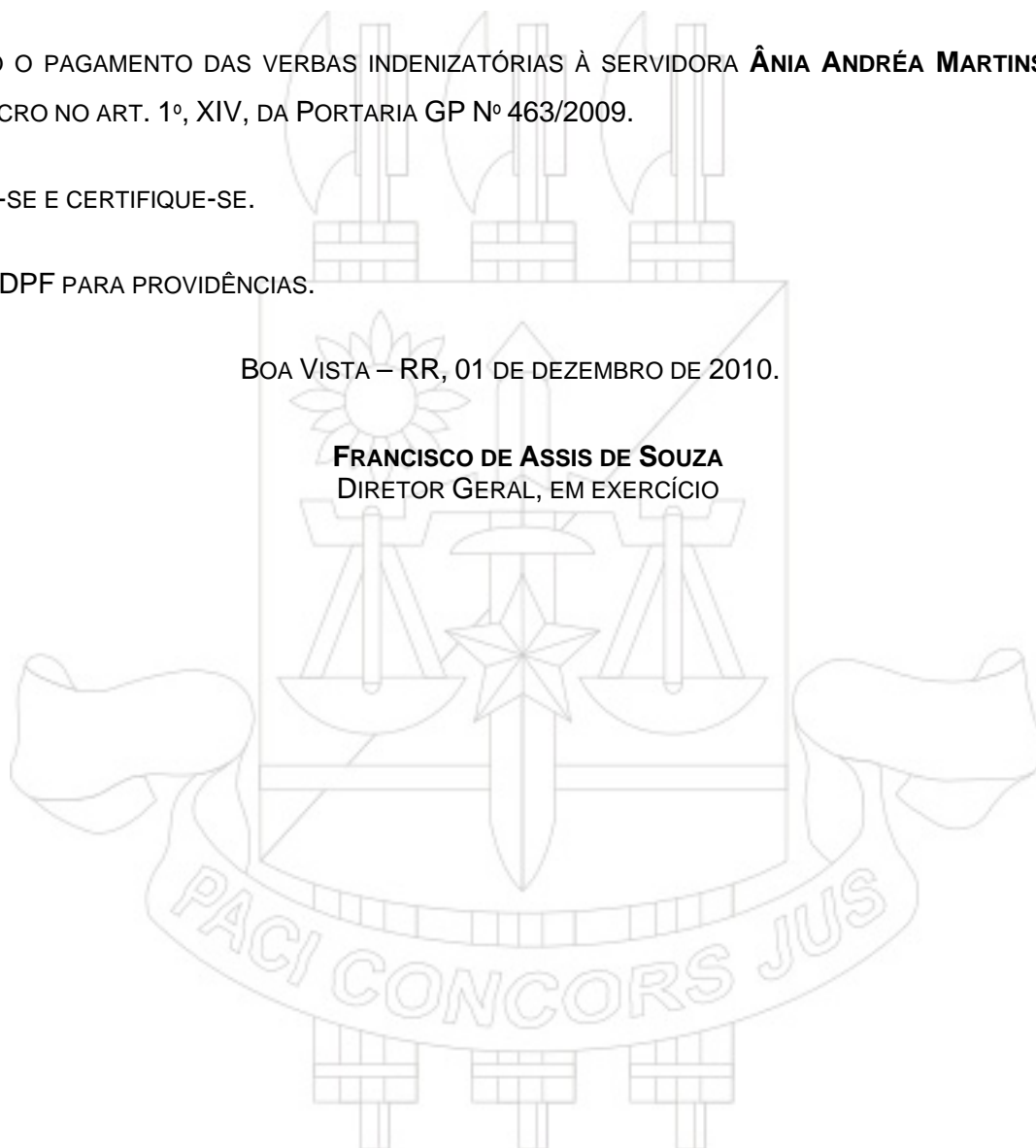
ASSUNTO: SOLICITA VERBAS RESCISÓRIAS REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO EM VISTA A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EFETIVO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO.

DECISÃO

1. ADOTANDO COMO RAZÃO DE DECIDIR O PARECER JURÍDICO DE FLS. 13-13 VERSO E MANIFESTAÇÃO DE FL.16.
2. AUTORIZO O PAGAMENTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS À SERVIDORA **ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO**, COM FULCRO NO ART. 1º, XIV, DA PORTARIA GP Nº 463/2009.
3. PUBLIQUE-SE E CERTIFIQUE-SE.
4. APÓS, AO DPF PARA PROVIDÊNCIAS.

BOA VISTA – RR, 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo n.º 61252/2010

Origem: Liduina Ricarte Beserra Amâncio

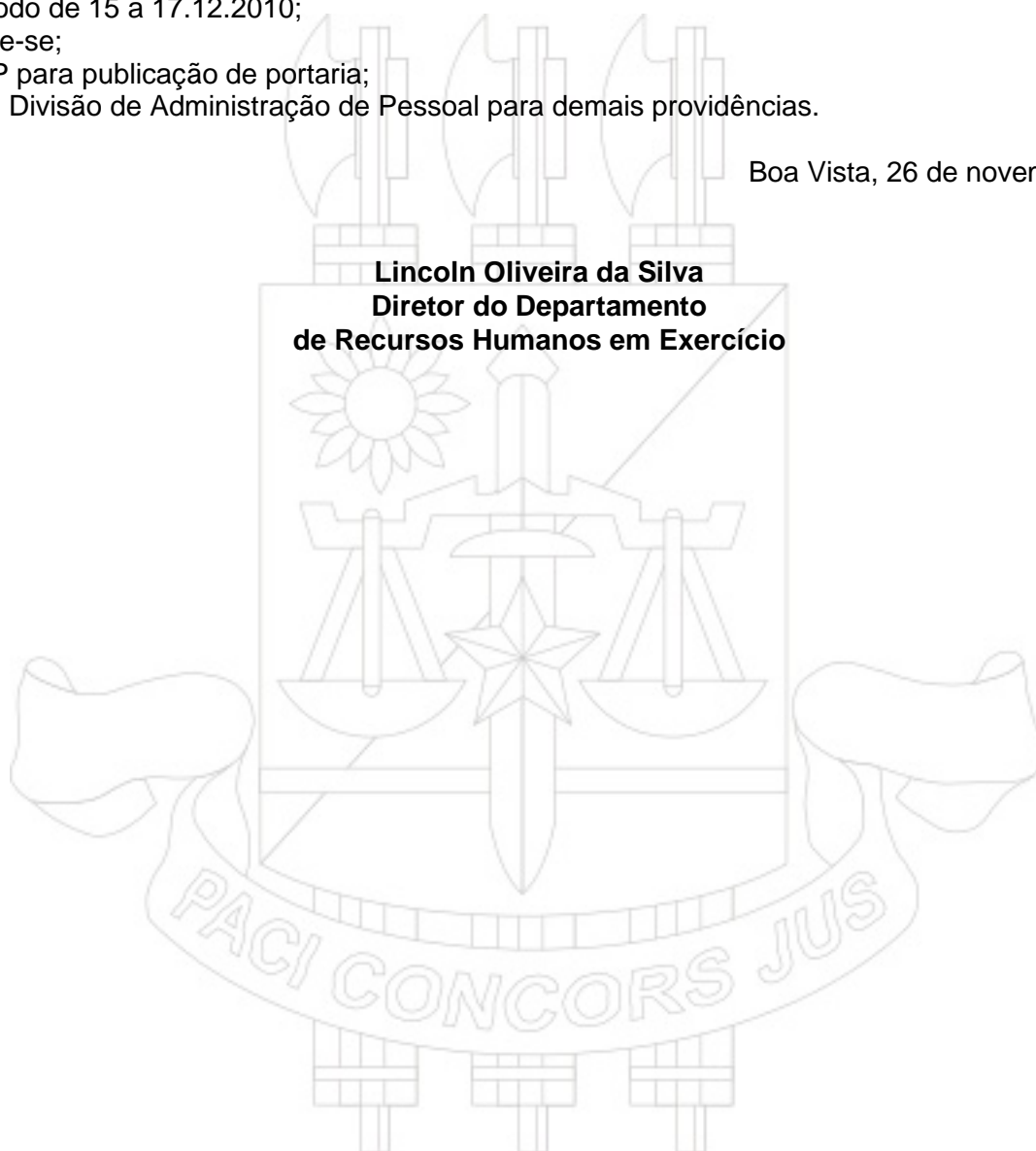
Assunto: Solicita folga compensatória.

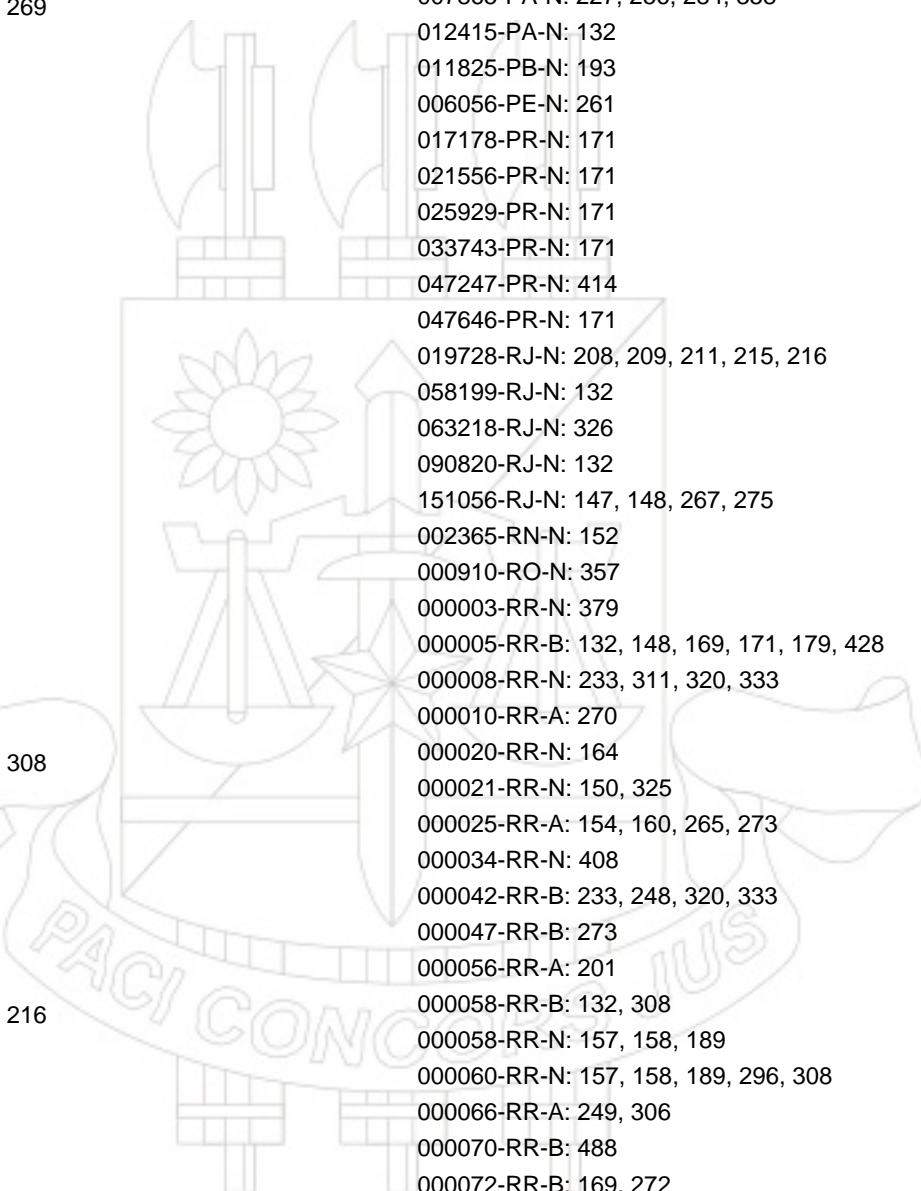
DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/2009, **DEFIRO o pedido**, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória à servidora no período de 15 a 17.12.2010;
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 26 de novembro de 2010.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos em Exercício



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000269-AM-A: 131	095613-MG-N: 290
000276-AM-A: 131	106202-MG-N: 367
000336-AM-A: 140	117908-MG-N: 132
000401-AM-A: 344	002492-MS-B: 321
000463-AM-A: 217	012005-MS-N: 090
001312-AM-N: 149, 257, 261, 269	010790-MT-N: 364
001636-AM-N: 131	005717-PA-N: 347
001874-AM-N: 132	006861-PA-N: 347
002140-AM-N: 271	007303-PA-N: 349
002237-AM-N: 131, 341	007865-PA-N: 227, 256, 284, 358
002300-AM-N: 313	012415-PA-N: 132
002414-AM-N: 344	011825-PB-N: 193
002501-AM-N: 131	006056-PE-N: 261
002510-AM-N: 131	017178-PR-N: 171
002581-AM-N: 131	021556-PR-N: 171
002790-AM-N: 132	025929-PR-N: 171
003351-AM-N: 275, 296, 308	033743-PR-N: 171
003356-AM-N: 131	047247-PR-N: 414
003384-AM-N: 087	047646-PR-N: 171
003492-AM-N: 261	019728-RJ-N: 208, 209, 211, 215, 216
003541-AM-N: 132	058199-RJ-N: 132
003587-AM-N: 313	063218-RJ-N: 326
003627-AM-N: 264	090820-RJ-N: 132
003664-AM-N: 313	151056-RJ-N: 147, 148, 267, 275
003836-AM-N: 155	002365-RN-N: 152
004013-AM-N: 313	000910-RO-N: 357
004236-AM-N: 151, 277, 296, 308	000003-RR-N: 379
004294-AM-N: 264	000005-RR-B: 132, 148, 169, 171, 179, 428
004621-AM-N: 143	000008-RR-N: 233, 311, 320, 333
004766-AM-N: 143	000010-RR-A: 270
004822-AM-N: 236	000020-RR-N: 164
004916-AM-N: 262	000021-RR-N: 150, 325
005262-AM-N: 356	000025-RR-A: 154, 160, 265, 273
005614-AM-N: 210, 211, 215, 216	000034-RR-N: 408
005885-AM-N: 271	000042-RR-B: 233, 248, 320, 333
006003-AM-N: 213	000047-RR-B: 273
006237-AM-N: 213	000056-RR-A: 201
006582-AM-N: 296, 308	000058-RR-B: 132, 308
028837-AM-N: 132	000058-RR-N: 157, 158, 189
013827-BA-N: 150, 326	000060-RR-N: 157, 158, 189, 296, 308
020246-CE-N: 096	000066-RR-A: 249, 306
015080-DF-N: 288	000070-RR-B: 488
015195-DF-N: 269	000072-RR-B: 169, 272
015978-DF-N: 179	000073-RR-B: 322
020894-DF-N: 367	000074-RR-B: 101, 102, 115, 169, 193, 295, 302, 386, 497
003371-ES-N: 131	000077-RR-A: 094, 136, 175
008773-ES-N: 218, 379	000077-RR-E: 132, 163, 167, 168, 187, 188, 190, 315, 360
014910-GO-N: 377	000078-RR-A: 159, 236, 263, 287, 293, 312, 324
005053-MA-N: 236	000078-RR-N: 365
007518-MA-N: 236	000079-RR-A: 082, 349
069383-MG-N: 132	000083-RR-E: 176, 198, 335
	000087-RR-B: 190, 236, 312, 339, 345
	000087-RR-E: 190, 288, 292, 298, 316
	000088-RR-E: 249
	000090-RR-E: 146, 162, 207, 212, 251, 256, 276, 279, 284

000094-RR-B: 238, 263, 353, 375	000155-RR-N: 340, 366
000094-RR-E: 338, 349	000156-RR-N: 164
000095-RR-E: 186, 306	000157-RR-B: 350, 483, 487
000097-RR-N: 147	000160-RR-N: 156, 219, 232, 329
000099-RR-E: 080	000161-RR-B: 333
000099-RR-N: 179	000162-RR-A: 306, 364
000100-RR-B: 257, 269, 385, 390, 408	000164-RR-N: 134, 307, 474, 479
000100-RR-N: 322, 332	000165-RR-A: 084, 458
000101-RR-B: 139, 146, 162, 205, 207, 212, 227, 251, 256, 274, 276, 279, 284, 359, 364, 373	000169-RR-B: 312
000104-RR-E: 096, 097	000169-RR-N: 193, 306
000105-RR-B: 131, 144, 150, 237, 253, 260, 264, 270, 282, 283, 285, 286, 291, 304, 337, 341, 362, 380, 408	000171-RR-B: 080, 233, 320, 325
000107-RR-A: 164	000172-RR-B: 111, 112, 113, 128, 305
000110-RR-B: 314, 346	000172-RR-E: 357
000110-RR-E: 354, 355	000173-RR-A: 322, 410, 487
000111-RR-B: 295	000175-RR-B: 187, 192, 288, 298, 323
000112-RR-B: 178, 229, 511	000177-RR-N: 249, 475, 498
000112-RR-E: 312	000178-RR-N: 149, 161, 162, 233, 252, 268, 320, 355, 376
000112-RR-N: 103	000179-RR-E: 433
000113-RR-E: 142, 224, 242, 247	000179-RR-N: 323
000114-RR-A: 082, 096, 132, 163, 287, 292, 294, 298, 301, 327, 372	000180-RR-A: 163, 459
000117-RR-B: 134, 205, 206, 324, 355, 504	000181-RR-A: 103, 207, 212, 276, 279
000118-RR-A: 150	000182-RR-B: 263, 287, 293, 345
000118-RR-N: 280, 340, 353, 366, 409	000184-RR-A: 094, 152, 263, 312
000119-RR-A: 304, 365	000185-RR-A: 084
000120-RR-B: 296	000185-RR-N: 367
000124-RR-B: 150, 278, 325, 346	000186-RR-N: 446
000125-RR-E: 080, 288, 351, 384	000187-RR-B: 262, 329
000125-RR-N: 150, 161, 164, 281, 326, 331, 374	000187-RR-E: 355
000126-RR-B: 134	000187-RR-N: 165, 333, 362
000126-RR-E: 300	000188-RR-B: 329
000128-RR-B: 190, 312	000188-RR-E: 080, 082, 086, 167, 171, 191, 192, 292, 303, 363
000131-RR-B: 170, 180	000189-RR-N: 130, 377, 383, 457
000131-RR-N: 175, 278, 506	000190-RR-E: 094, 183, 202, 367
000133-RR-N: 175	000190-RR-N: 099, 358, 433, 434
000136-RR-E: 080, 133, 138, 161, 165, 168, 288, 289, 294, 351, 352	000191-RR-B: 433
000137-RR-E: 183, 202, 242, 288	000191-RR-E: 183, 367
000138-RR-A: 269	000192-RR-A: 148, 348
000138-RR-E: 187, 194, 240, 377, 378	000192-RR-N: 484
000139-RR-B: 087	000193-RR-A: 306
000140-RR-N: 082	000194-RR-E: 473
000142-RR-B: 361	000194-RR-N: 284
000144-RR-A: 150, 254, 278, 325, 376, 502	000195-RR-A: 312
000144-RR-B: 186, 203, 318, 371	000195-RR-E: 194, 377
000146-RR-A: 306, 390	000197-RR-A: 445
000146-RR-B: 095	000199-RR-B: 176, 288, 336
000147-RR-B: 419	000200-RR-E: 335
000149-RR-A: 310	000202-RR-B: 377
000149-RR-N: 086, 092, 160, 200, 297, 298, 303, 310, 319, 330, 359, 398, 400, 489	000203-RR-N: 133, 149, 153, 161, 162, 196, 233, 268, 270, 271, 279, 289, 311, 323, 342, 352, 354, 355
000153-RR-N: 157, 158, 434	000205-RR-B: 104, 105, 106, 122, 123, 124, 125, 126, 129, 287, 380, 388, 394, 398, 400, 401, 405
000155-RR-B: 280, 329, 419, 433, 469, 472, 492	000208-RR-A: 001, 177, 197
	000208-RR-B: 088, 101
	000208-RR-E: 094, 367, 499
	000209-RR-A: 305

000209-RR-E: 335
000209-RR-N: 235, 271, 337
000210-RR-N: 127, 420, 433, 470, 552
000213-RR-B: 097, 098, 149, 383
000213-RR-E: 163, 167, 168, 363
000214-RR-B: 097, 099
000215-RR-B: 107, 108, 109, 110, 114, 115, 116, 117, 118, 119,
120, 121, 127, 387, 391, 393, 395, 396, 397
000216-RR-E: 139, 146, 162, 207, 212, 227, 256, 274, 276, 279,
284, 373
000218-RR-B: 433, 454, 513
000218-RR-N: 095
000220-RR-B: 128, 392
000221-RR-A: 131
000222-RR-N: 091, 201
000223-RR-A: 089, 095, 131, 134, 181, 205, 314, 324, 346, 348,
355, 361, 504, 507
000223-RR-N: 196, 230, 239, 306, 368, 389, 448, 478
000224-RR-B: 103, 384
000225-RR-E: 198, 264, 270, 282, 283, 285
000226-RR-B: 099, 116, 402, 403, 404
000226-RR-N: 094, 173, 183, 202, 219, 499
000229-RR-A: 193
000231-RR-N: 094, 134, 176, 324, 364
000233-RR-B: 190, 266, 316, 330
000233-RR-N: 148
000235-RR-B: 256, 284
000235-RR-N: 228
000236-RR-N: 550
000237-RR-B: 238, 353, 375
000237-RR-N: 134
000239-RR-A: 145, 378
000239-RR-N: 327, 365
000245-RR-A: 377
000247-RR-B: 090, 300, 332
000247-RR-N: 183
000248-RR-B: 079, 236, 486
000249-RR-N: 480
000254-RR-A: 033, 174, 445, 459, 498
000258-RR-A: 316
000259-RR-B: 384, 397
000260-RR-A: 193
000260-RR-B: 335
000262-RR-N: 132, 179, 181, 228, 268, 313
000263-RR-A: 278
000263-RR-N: 142, 173, 177, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225,
226, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 322, 485
000264-RR-A: 162, 179
000264-RR-B: 406, 407
000264-RR-N: 080, 086, 097, 098, 132, 138, 163, 165, 167, 168,
171, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 195, 197, 229, 250, 255,
258, 266, 268, 280, 287, 288, 289, 290, 292, 294, 298, 299, 301,
303, 315, 316, 327, 330, 342, 351, 360, 363, 372, 384
000265-RR-B: 174
000269-RR-A: 141, 214
000269-RR-N: 082, 086, 097, 132, 155, 163, 165, 166, 189, 287,
288, 307, 315, 380
000270-RR-B: 080, 086, 096, 138, 185, 202, 250, 266, 292, 294
000271-RR-A: 159
000273-RR-B: 399
000276-RR-B: 179, 233, 320, 355
000277-RR-B: 364, 453
000278-RR-N: 322
000280-RR-A: 236
000281-RR-N: 094, 324
000282-RR-A: 195, 266
000282-RR-N: 259, 321, 327, 344, 348, 353
000284-RR-N: 345, 378
000285-RR-N: 186, 266, 306
000287-RR-B: 250, 266, 316
000287-RR-N: 482
000288-RR-A: 339
000288-RR-N: 339, 350
000289-RR-A: 078, 147, 148, 151, 232, 334, 343
000290-RR-N: 268
000291-RR-A: 148, 232, 262, 334, 341, 343
000292-RR-A: 172, 251, 373
000292-RR-N: 150
000293-RR-A: 187
000294-RR-B: 302
000295-RR-A: 249
000298-RR-B: 084, 317, 449, 564
000299-RR-N: 172, 178, 255, 258, 259, 278, 290, 312
000300-RR-A: 165
000300-RR-N: 155, 274, 359, 491
000303-RR-B: 383
000305-RR-N: 512, 522, 523, 533, 534
000309-RR-B: 327
000312-RR-B: 250, 316
000313-RR-A: 312
000315-RR-B: 088, 090
000315-RR-N: 186, 338, 349, 419, 462
000316-RR-N: 219, 288, 329
000317-RR-N: 260
000320-RR-N: 520, 524
000323-RR-A: 098, 138, 163, 165, 167, 168, 171, 190, 191, 229,
250, 252, 266, 289, 294, 299, 315, 360, 363
000326-RR-A: 174
000342-RR-N: 228
000344-RR-N: 086, 298
000345-RR-N: 317, 365
000352-RR-N: 134
000355-RR-N: 334
000356-RR-A: 097, 191
000356-RR-N: 317, 355, 365
000358-RR-N: 331, 388, 394, 398, 400, 401, 405
000368-RR-N: 176, 198, 335, 336
000372-RR-N: 227, 234, 358
000379-RR-N: 097, 098, 099, 102, 103, 383, 386
000381-RR-N: 266, 316

000384-RR-N: 287
 000385-RR-N: 187, 194, 240, 377, 378, 383, 433
 000386-RR-N: 534
 000394-RR-N: 173, 183, 202, 219
 000406-RR-N: 236, 310, 328, 370
 000409-RR-N: 256, 344
 000410-RR-N: 228, 266, 270, 338
 000412-RR-N: 171
 000413-RR-N: 083, 350
 000420-RR-N: 094
 000421-RR-N: 348
 000424-RR-N: 097, 098, 099, 101, 102, 149, 349, 383, 533
 000425-RR-N: 326
 000430-RR-N: 240, 378, 433
 000431-RR-N: 341, 436
 000432-RR-N: 333
 000441-RR-N: 094, 419, 456, 493
 000444-RR-N: 325
 000446-RR-N: 080
 000449-RR-N: 094
 000463-RR-N: 359
 000467-RR-N: 335
 000468-RR-N: 089, 255, 294, 342
 000473-RR-N: 485, 551
 000474-RR-N: 157, 189, 388, 394, 398, 400, 401, 405
 000475-RR-N: 157, 158, 175, 189, 301
 000481-RR-N: 079, 218, 246, 255, 258, 290
 000482-RR-N: 336
 000483-RR-N: 149, 160, 233, 268, 320, 355
 000484-RR-N: 100
 000487-RR-N: 129
 000496-RR-N: 165, 174, 236
 000497-RR-N: 427, 471, 473
 000500-RR-N: 419
 000504-RR-N: 080, 325
 000505-RR-N: 140, 246, 379
 000506-RR-N: 462
 000507-RR-N: 338, 349, 419, 462
 000508-RR-N: 203, 266, 318
 000510-RR-N: 164
 000512-RR-N: 164
 000514-RR-N: 312
 000520-RR-N: 151, 275, 277, 296, 308
 000536-RR-N: 165
 000542-RR-N: 453
 000548-RR-N: 206
 000550-RR-N: 080, 086, 163, 167, 168, 185, 229, 289, 294, 299, 511
 000554-RR-N: 168, 229, 250, 299
 000556-RR-N: 378
 000561-RR-N: 085, 172, 251, 373, 433
 000564-RR-N: 465
 000566-RR-N: 240, 433
 000568-RR-N: 140, 183, 218, 246
 000576-RR-N: 149, 268

000577-RR-N: 155
 000582-RR-N: 145
 000584-RR-N: 433
 000594-RR-N: 138, 252
 000595-RR-N: 176, 364
 000598-RR-N: 001, 511
 000601-RR-N: 369
 000605-RR-N: 132
 000609-RR-N: 097, 138, 163, 165, 167, 168, 171, 252
 000612-RR-N: 308
 000618-RR-N: 198
 000619-RR-N: 281
 000624-RR-N: 027
 000627-RR-N: 159, 263, 287, 293
 000643-RR-N: 153, 162, 196, 354
 000666-RR-N: 034
 008301-RS-N: 249
 050037-RS-N: 236
 013481-SP-N: 132
 058020-SP-N: 132
 079546-SP-N: 132
 083631-SP-N: 181
 098709-SP-N: 132
 126504-SP-N: 236
 138688-SP-N: 233
 150707-SP-N: 204
 161979-SP-N: 236
 186288-SP-N: 181
 191974-SP-N: 233
 196403-SP-N: 111, 112, 113, 389, 390
 197527-SP-N: 275, 277
 212022-SP-N: 205
 231747-SP-N: 204
 274776-SP-N: 233
 000360-TO-A: 484

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Exec. Título Judicial

001 - 0017038-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017038-9

Exequente: H.K.S. e outros.

Executado: C.R.B.S.S.

Distribuição por Dependência em: 30/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 37.009,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 02/12/2010, ÀS 08:00 HORAS.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0016605-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016605-6

Autor: P.L.M.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0017526-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017526-3
Autor: H.B.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0017527-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017527-1
Autor: G.C.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0017528-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017528-9
Autor: A.C.L.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0017530-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017530-5
Autor: K.A.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0017532-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017532-1
Autor: J.P.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0017534-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017534-7
Autor: W.C.V.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0017535-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017535-4
Autor: W.O.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0017627-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017627-9
Autor: W.P.G.Q. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0017628-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017628-7
Autor: V.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

012 - 0017529-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017529-7
Autor: L.G.S.Q. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0017536-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017536-2
Autor: T.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0017629-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017629-5
Autor: P.G.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0017630-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017630-3
Autor: T.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

016 - 0015995-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015995-2
Autor: R.L.F.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0016580-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016580-1
Autor: G.P.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0017632-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017632-9
Autor: R.C.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

019 - 0013954-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013954-1
Autor: L.G.P.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0013961-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013961-6
Autor: K.E.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0016577-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016577-7
Autor: V.M.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0016596-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016596-7
Autor: D.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0016603-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016603-1
Autor: R.V.S.R.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

024 - 0017531-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017531-3
Autor: E.N.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

025 - 0017525-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017525-5
Autor: I.A.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0017533-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017533-9
Autor: W.K.F.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Habeas Corpus

027 - 0017028-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017028-0
Autor: Coatora: Jeedon Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

Inquérito Policial

028 - 0016951-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016951-4
Indiciado: A.S.L.
Transferência Realizada em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0017018-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017018-1
Indiciado: C.H.P.M.
Distribuição por Dependência em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0017019-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017019-9
Indiciado: N.C.G. e outros.
Distribuição por Dependência em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0017020-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017020-7
Indiciado: M.G.B. e outros.
Distribuição por Dependência em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0017027-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017027-2
Indiciado: A.W.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

033 - 0017039-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017039-7
Réu: Thiago Leão da Silva
Distribuição por Dependência em: 30/11/2010.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Petição

034 - 0017030-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017030-6
Réu: Atlas Brasil Cantanhede Júnior
Distribuição por Dependência em: 30/11/2010.
Advogado(a): Lucio Augusto Villela da Costa

Prisão em Flagrante

035 - 0017024-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017024-9
Réu: Allan Willian Almeida de Souza
Distribuição por Dependência em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0017031-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017031-4
Réu: Atlas Brasil Cantanhede Júnior
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

037 - 0017012-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017012-4
Indiciado: R.C.N.
Distribuição por Dependência em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0017013-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017013-2
Indiciado: F.G.S.
Distribuição por Dependência em: 30/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0017014-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017014-0
Indiciado: G.L.V.
Distribuição por Dependência em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0017026-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017026-4
Indiciado: L.P.S.
Distribuição por Dependência em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

041 - 0017005-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017005-8
Indiciado: M.L.F.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0017025-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017025-6
Indiciado: A.G.S.
Distribuição por Dependência em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal - Ordinário

043 - 0081468-04.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.081468-2
Réu: Ilmo Gomes Monteiro Júnior e outros.
Transferência Realizada em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0005777-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005777-6
Réu: B.P.C.F.
Transferência Realizada em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

045 - 0017034-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017034-8
Indiciado: I.P.L.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

046 - 0017023-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017023-1
Réu: J.J.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educ

047 - 0017736-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017736-8
Executado: J.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0017737-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017737-6
Executado: D.O.M.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Termo Circunstanciado

049 - 0153458-50.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.153458-9
Indiciado: R.L.C.
Transferência Realizada em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0163584-62.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163584-0
Indiciado: J.P.T.
Transferência Realizada em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0214694-32.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214694-2
Indiciado: M.B.V.
Transferência Realizada em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher**Juiz(a): Caroline da Silva Braz****Inquérito Policial**

052 - 0017337-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017337-5
Indiciado: A.S.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0017338-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017338-3
Indiciado: A.J.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0017339-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017339-1
Indiciado: L.M.F.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0017340-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017340-9
Indiciado: A.V.A.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0017341-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017341-7
Indiciado: C.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0017342-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017342-5
Indiciado: F.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0017343-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017343-3
Indiciado: R.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0017344-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017344-1
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0017345-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017345-8
Indiciado: A.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0017346-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017346-6
Indiciado: J.A.A.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0017347-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017347-4
Indiciado: R.L.P.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0017348-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017348-2
Indiciado: J.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0017349-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017349-0
Indiciado: L.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0017350-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017350-8
Indiciado: J.A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0017351-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017351-6
Indiciado: R.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0017352-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017352-4
Indiciado: J.E.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0017357-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017357-3
Indiciado: R.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0017358-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017358-1
Indiciado: R.R.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0017359-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017359-9
Indiciado: A.W.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0017360-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017360-7
Indiciado: E.S.B.J.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0017361-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017361-5
Indiciado: A.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0017362-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017362-3
Indiciado: J.T.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

074 - 0017353-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017353-2
Indiciado: J.I.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0017354-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017354-0
Indiciado: J.F.B.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0017355-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017355-7
Indiciado: R.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0017356-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017356-5
Indiciado: N.W.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Mandado de Segurança

078 - 0011826-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011826-3

Autor: S.B.S.

Réu: M.J.D.3.J.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.

Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

079 - 0205662-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205662-0

Requerente: Carlos Alexandre Reinbold

Ato Ordinatório: Port.008/2010. O causídico, OAB/RR 248-B, para comparecer neste cartório para receber Alvará Judicial. Boa Vista-RR, 26/11/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Paulo Luis de Moura Holanda

Arrolamento/inventário

080 - 0150222-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150222-4

Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros.

Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas

Ato Ordinatório: Port.008/2010. Vista a causídica, OAB/RR 171-B. Boa Vista-RR, 26/11/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Deusdedith Ferreira Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

081 - 0213849-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213849-3

Inventariante: Ana Iris Almeida de Oliveira

Inventariado: Espólio de Francisco Moreira Almeida

Despacho:01-O Cartório providencie a abertura de novo volume.02-Manifeste-se a inventariante,em 10(dez)dias.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento de Bens

082 - 0002578-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002578-0

Requerente: P.C.M.

Requerido: M.M.B.

Despacho: 01-Recebo a apelação em seu duplo efeito. 02- manifeste-se a parte adversa em 15 dias. Boa Vista-RR, 25/11/2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Substituto respondendo pela 1º Vara Cível. Advogados: Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Messias Gonçalves Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronnie Gabriel Garcia

Curatela Especial

083 - 0182135-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182135-6

Requerente: H.P.O.

Curatelado: S.A.R.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. PRIA. Boa Vista, 03 de setembro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Declaratória

084 - 0166408-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166408-9

Autor: A.F.S.

Réu: F.S.G. e outros.

Despacho: 01- Diga a parte autora, em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 25/11/2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Paulo Afonso de S. Andrade

Embargos de Terceiro

085 - 0016853-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016853-2

Autor: M.B.M.

Réu: R.G.G. e outros.

Despacho:01-Apensem-se aos autos nº02.053371-6.02-Após,conclusos.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigonçalves

Execução

086 - 0047218-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047218-8

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho:01-Ao MP.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

087 - 0107595-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107595-9

Exeqüente: A.A.C.

Executado: M.C.C.

Despacho:01-Defiro,em parte,fls.205.Intime-se o executado,mediante seu causídico,via DPJ,a manifestar-se acerca da penhora realizada.02-Oficie-se ao Detran/AM,conforme requerido.03-O Cartório providencie a abertura de novo volume.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim

088 - 0162010-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162010-7

Exeqüente: K.S.S.S.

Executado: I.C.S.

Despacho:01-Ao MP.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, José Luciano Henriques de Menezes Melo

089 - 0166383-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166383-4

Exeqüente: L.S.F.

Executado: E.S.F.

Despacho:01-Defiro itens "a","b" e "c" de fls.149.Proceda-se como requerido.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto

Execução de Alimentos

090 - 0001838-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001838-0

Autor: K.S.S.S.

Réu: I.C.S.

Despacho:01-Ao MP.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza

Guarda de Menor

091 - 0060697-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060697-3

Requerente: F.F.P.

Requerido: E.S.L. e outros.

Despacho:01-Dê-se vista ao MP tendo em vista fls.211 e 243/244.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Inventário

092 - 0200409-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200409-3

Autor: Expedita Lopes Teixeira

Réu: Espólio de Sérgio Augusto de Oliveira

Ato Ordinatório: Port.008/2010. A Sra. Expedita Lopes Teixeira, inventariante, para cumprir o despacho de fls. 98, comprovar o recolhimento do I.T.B.I., face a renúncia de fls. 55/56, bem como manifeste-se acerca da dívida de fls. 89, no prazo de 10 (dez)dias. Boa Vista-RR, 26/11/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

093 - 0013334-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013334-6

Autor: a União - Fazenda Nacional

Despacho:01-Dê-se vista à PFN/RR.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

094 - 0002069-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros.

Requerido: P.S.P.

Despacho: 01-O Cartório desentranhe as fls. 305/306, pois pertencem aos autos de execução (processo nº 10.014503-5, apenso). 02- Após, cumpra o despacho de fls. 304.Boa Vista-RR, 25/11/2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Lizandro Icassatti Mendes, Marcos Guimarães Dualibi, Miriam Di Manso, Rachel Silva Icassatti Mendes, Roberto Guedes Amorim, Wellington Alves de Oliveira

Reconhecim. União Estável

095 - 0133580-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133580-7

Autor: C.F.C.M.

Réu: M.P.S.

Despacho: 01- O cartório providencie a abertura de novo volume. 02- Defiro fls. 209v. Designe-se audiência de Justificação. 03- intimem-se. Boa Vista-RR, 25/11/2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mamede Abrão Netto

Separação Consensual

096 - 0144802-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144802-2

Requerente: P.E.M. e outros.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Andre Bezerra Moreira, Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

2ª Vara Cível

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Execução

097 - 0091450-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091450-8

Exequente: Lra Barbosa

Executado: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Com tais considerações, HOMOLOGO o valor pleiteadono inicial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Requisite-se opagamento do valor, por meio de Precatório, por intermédio do Exmo.Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100; art. 730, I e II).Aguarde-se o pagamento em arquivo provisório. P.I. Boa Vista-RR 24/10/2010.(a)Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Diógenes Baleeiro Neto, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogiany Nascimento Martins

098 - 0091729-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091729-5

Exequente: a F Borges Brito

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR 24/11/2010. (a)Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

099 - 0123198-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123198-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago

I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada; II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR 24/11/2010. (a)Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota, Vanessa Alves Freitas

100 - 0127106-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127106-9

Exequente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Município do Cantá

I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR 24/11/2010. (a)Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

101 - 0184919-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184919-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec

I. Retornem os autos ao arquivo provisório aguardando o pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista-RR 24/11/2010. (a)Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

102 - 0190042-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190042-4

Exequente: Maria Tereza Abaitará da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Com tais considerações, HOMOLOGO o valor pleiteadono inicial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Requisite-se opagamento do valor, por meio de Precatório, por intermédio do Exmo.Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100; art. 730, I e II).Aguarde-se o pagamento em arquivo provisório. P.I. Boa Vista-RR 24/10/2010.(a)Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

103 - 0096181-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096181-4

Exequente: Maria Sandelane Moura da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Com tais considerações, HOMOLOGO o valor pleiteado na inicial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Requisite-se o pagamento do valor, por meio de Precatório, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100; art. 730, I e II). Aguarde-se o pagamento em arquivo provisório. P.I. Boa Vista-RR 24/11/2010. (a)Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

104 - 0003133-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003133-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Rodrigues dos Santos

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

105 - 0003238-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003238-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Soares da Silva

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

106 - 0003347-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003347-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Linhares & Torreias Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

107 - 0003358-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003358-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

108 - 0003667-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003667-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jonas da Silva e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

109 - 0003846-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003846-0

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Fj Moreira Araújo e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 0003997-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003997-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Araújo & Cantanhede Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

111 - 0009281-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009281-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

I. Chamo o feito à ordem para corrigir a decisão anterior, tendo em vista erro material nela presente; II. Onde consta "Tendo em vista que as pessoas físicas não foram citadas, defiro o bloqueio on-line solicitado a fl. 160 dos autos 04 093347-4 apenas para a pessoa física" leia-se "Tendo em vista que as pessoas físicas não foram citadas, defiro o bloqueio on-line solicitado a fl.160 dos autos 04 093347-4 apenas para a pessoa jurídica"; III. Int. Boa Vista-RR 29/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

112 - 0009290-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009290-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

I. Chamo o feito à ordem para corrigir a decisão anterior, tendo em vista erro material nela presente; II. Onde consta "Tendo em vista que as pessoas físicas não foram citadas, defiro o bloqueio on-line solicitado a fl. 160 dos autos 04 093347-4 apenas para a pessoa física" leia-se "Tendo em vista que as pessoas físicas não foram citadas, defiro o bloqueio on-line solicitado a fl.160 dos autos 04 093347-4 apenas para a pessoa jurídica"; III. Int. Boa Vista-RR 29/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

113 - 0009837-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009837-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

I. Chamo o feito à ordem para corrigir a decisão anterior, tendo em vista erro material nela presente; II. Onde consta "Tendo em vista que as pessoas físicas não foram citadas, defiro o bloqueio on-line solicitado a fl. 160 dos autos 04 093347-4 apenas para a pessoa física" leia-se "Tendo em vista que as pessoas físicas não foram citadas, defiro o bloqueio on-line solicitado a fl.160 dos autos 04 093347-4 apenas para a pessoa jurídica"; III. Int. Boa Vista-RR 29/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução Fiscal

114 - 0019126-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019126-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Churrascaria Pizzaria Canecão Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 0019184-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019184-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste

processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Carlos Barbosa Cavalcante

116 - 0019319-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019319-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eugênia Glaucy M Ferreira

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

117 - 0019347-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019347-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Npsa Leitão

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 0019447-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019447-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 0019481-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019481-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ts Tatagiba

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 0019487-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019487-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Valdecir F dos Santos

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

121 - 0031582-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031582-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

122 - 0036941-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036941-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

123 - 0046088-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046088-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Kotinski Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

124 - 0051620-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051620-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Ivanildo de Souza

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta a presente Execução Fiscal, pela imunidade recíproca existente entre o Município e Estado, em face do artigo 267, VI, do CPC e artigo 150, IV, -a- da CF/1988. Sem custas e honorários. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 23/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

125 - 0052071-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052071-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Candida Guimarães Machado

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

126 - 0057960-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057960-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos

I. Intime o Executado para pagamento das custas processuais; II. Torno sem efeito o despacho exarado nas fls. 117; III. Intime o Município de Boa Vista, para que, no prazo legal, emende a inicial, observando o que preceitua o art. 475-J do CPC; IV. Int. Boa Vista-RR 24/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

127 - 0087812-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087812-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

Execução Fiscal

128 - 0093347-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093347-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

I. Chamo o feito à ordem para corrigir a decisão anterior, tendo em vista erro material nela presente; II. Onde consta "Tendo em vista que as pessoas físicas não foram citadas, defiro o bloqueio on-line solicitado a fl. 160 dos autos 04 093347-4 apenas para a pessoa física" leia-se "Tendo em vista que as pessoas físicas não foram citadas, defiro o bloqueio on-line solicitado a fl. 160 dos autos 04 093347-4 apenas para a pessoa jurídica"; III. Int. Boa Vista-RR 29/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução Fiscal

129 - 0155103-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155103-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adalgiza de Lima Tome

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da ilegitimidade passiva ad causam, extingo o processo de Execução Fiscal, sem julgamento do mérito, conforme inteligência do art. 267, inc. VI, do CPC. Quanto à Exceção de Pré-executividade argüida, tendo em vista a ilegitimidade decretada entendo-a prejudicada. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Edival Vale Braga, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Habeas Data

130 - 0203990-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203990-7

Autor: Maria de Fatima Andrade Costa

Réu: Universidade Estadual de Roraima

I. Intime-se a parte autora, via AR, para que providencie o pagamento da diligência realizada conforme certidão de fls. 69; II. Int. Boa Vista-RR 24/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

3ª Vara Cível

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Sdaourleos de Souza Leite

Execução

131 - 0006386-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006386-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Antonio Martins

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente, para recebimento da Certidão de crédito.

Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luiz Augusto dos Santos Porto, Mamede Abrão Netto, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza

132 - 0033508-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033508-8

Exequente: Cícero Candido Alves e outros.

Executado: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção

Despacho: À Contadoria, para novos cálculos das custas, conforme petição retro. BV, 24/11/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de

Direito titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Aldenise Magalhães Aufiero, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Chami, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Emerson de Almeida Negreiros, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Isaac Pires Martins Farias Junior, Jorge Alexandre Mota, Jose Alexandre Cancela Lisboa Cohen, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Polyana Silva Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vasco Pereira do Amaral, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução de Honorários

133 - 0106953-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106953-1

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Jeferson Linhares e outros.

Final da Sentença: Eis porque, reconhecendo a ausência do pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo de execução, acima referido, assim o declaro, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, e § 3º do CPC. Custas pelos exequentes. Paga as custas, ou extráida CDA, arquite-se. P.R.I. BV, 24/11/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiary Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

134 - 0075376-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075376-7

Exequente: Robertson Alves Costa Lima

Executado: Abel Viriato Raposo

Ato Ordinatório: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, PARA RECEBIMENTO EM CARTORIO DA CERTIDÃO DE CREDITO. Advogados: Anair Paes Paulino, Angela Di Manso, Denise Silva Gomes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

Precatória Cível

135 - 0190504-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190504-3

Requerente: Editora Pesquisa e Industria Ltda

Requerido: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda

Despacho: Oficie-se imediatamente, como determina às fl. 48, e solicitando a intimação do exequente para manifestar-se, depositando o valor das diligências do oficial de justiça (fls. 50). BV, 24/11/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito titular da 3ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

136 - 0131242-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131242-6

Autor: Jose da Conceição Rodrigues Bezerra

Réu: Agapito Gomes da Silveira

Despacho: Abra-se vista à Defensoria Pública. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

137 - 0138007-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138007-6

Autor: Almir Ferreira Lima

Réu: Ney da Silva e outros.

Despacho: I- Certifique-se acerca da tempestividade; II- Em caso positivo, abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0171848-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171848-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luciano Pimentel do Nascimento

Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAL (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

Busca/apreensão Dec.911

139 - 0160339-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160339-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Emerson Lucena Coelho

Despacho: I- Defiro a substituição, passando a figurar no pólo passivo o espólio de Emerson Lucena Coelho (retifique-se/comunique-se); II- Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 29/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

140 - 0177846-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177846-7

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Adaias Mesquita Primo

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

141 - 0178434-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178434-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Eva Maria Costa do Nascimento

Despacho: Cumpridas as formalidade legais, archive-se. Boa Vista/RR, 29/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

142 - 0157083-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157083-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Izaú Jose Ferreira da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Depósito

143 - 0171273-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171273-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Ignacio Douglas

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes

Exec. Título Judicial

144 - 0105338-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105338-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Andre Mota da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 29/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

145 - 0134586-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134586-3

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: João Teixeira do Nascimento

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

Execução

146 - 0005002-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005002-8

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: William da Silva Melo

Despacho: I- Expeça-se o alvará; II- Após, atualize-se o débito. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

147 - 0005124-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005124-0

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Gerson Rodrigues de Oliveira

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Wellington Alves de Lima

148 - 0005132-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005132-3

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Elias da Silva Fernandes e outros.

Despacho: I-Certifique-se quanto à intimação para impugnar; II- Caso realizada e decorrido in albis o respectivo prazo, expeça-se o alvará correspondente. Boa Vista/RR, 29/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Scyla Maria de Paiva Oliveira

149 - 0005166-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005166-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Juzelter Ferro de Souza

150 - 0005182-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005182-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Elton da Luz Rohnehl e outros.

Despacho: I- Paga a dívida, incumbe ao exequente a solicitação de baixa dos gravames; II- Cumpridas as formalidade legais, archive-se. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Andréia Margarida André, André Luis Villória Brandão, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

151 - 0005236-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005236-2

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mito, Paula Cristiane Araldi, Thais de Queiroz Lamounier

152 - 0027931-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027931-0

Exequente: Roraima Refrigeração S/a

Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Domingos Sávio Moura Rebelo

153 - 0058606-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058606-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Epaminondas Angeli e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

154 - 0061397-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061397-9

Exequente: Josefa Peixoto da Silva

Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

155 - 0089522-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089522-8

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: R Magalhães de Mendonça

Despacho: I- A questão de fls. 376/379 deve vir em termos; II- Retornem os autos à contadoria, a fim de que se realize a atualização do débito na forma da lei. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

156 - 0091750-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091750-1

Exeqüente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv

Executado: Guilherme de Figueiredo e Carvalho

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 29/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

157 - 0116640-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116640-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Joicelene Soares Lima

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

158 - 0116641-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116641-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marínez Lopes Lima

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

159 - 0120742-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120742-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Produzir Agrícola Produtos Para Agropecuaria Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR-recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça .

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Valdemar Albrecht

160 - 0131143-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131143-6

Exeqüente: Pr Pereira

Executado: Everaldo Pereira Maia

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Antônio C de Souza

161 - 0136796-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136796-6

Exeqüente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Executado: Cjrij - Comércio e Construção Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Pedro de A. D. Cavalcante, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Honorários

162 - 0051036-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051036-7

Exeqüente: Sivrino Pauli

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto, Diego Lima Pauli, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Sivrino Pauli, Tatiany Cardoso Ribeiro

163 - 0066578-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066578-9

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Enías Peixoto de Oliveira e outros.

Despacho: I- Retornem os autos à contadoria, a fim de que na atualização do débito, seja levada em conta a amortização noticiada (fls. 168); II- Após, digam as partes. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Euflávio Dionísio Lima, Francisco das Chagas Batista, Karla Cristina de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

164 - 0134948-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134948-5

Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar e outros.

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Não se descortinando da impugnação as hipóteses previstas no art. 475-M (segunda parte)_, nego-lhe efeito suspensivo; II- Promova-se a atuação da impugnação em autos apartados; III- Feito isso, intime-se o impugnado para manifestação. Boa Vista, 29/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves, Cleyton Lopes de Oliveira, Dalva Maria Machado, Pedro de A. D. Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

Execução de Sentença

165 - 0005319-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005319-6

Exeqüente: José Rodrigues Acordi

Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/a

Final da Sentença: ... III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela executada. P. R. I., e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 29/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, José Milton Freitas, Karla Cristina de Oliveira, Raíssa Fragoço de Andrade, Rodolpho César Maia de Moraes, Rodrigo Guarienti Rorato, Tatiany Cardoso Ribeiro, Viviane Bueno da Silva

166 - 0070785-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070785-4

Exeqüente: Banco General Motors S/a e outros.

Executado: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues

Despacho: I- Promova-se a atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 29/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

167 - 0101750-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101750-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Pedro Benevides do Nascimento

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 29/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

168 - 0102413-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102413-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Andre Leite de Souza Júnior

Despacho: As informações podem ser obtidas pela própria parte. Boa Vista/RR, 29/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

169 - 0123552-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123552-0

Exeqüente: Luzia Aires de Alencar

Executado: Seny Alves Barreto

Despacho: Expeça-se mandado de desocupação do imóvel, fixando o prazo de 5 (cinco) dias para saída voluntária. Boa Vista/RR, 29/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josimar Santos Batista

Impug. Assist. Judiciária

170 - 0000923-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000923-1

Autor: R.A.F.

Réu: R.M.L.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Roma Angélica de França

Indenização

171 - 0116372-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116372-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda

Despacho: I- Recebo os recursos; II- Abram-se vistas aos recorridos, a fim de que possam apresentar as suas contrarrazões. Boa Vista/RR, 29/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Alessandra Dabul, Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luiz Latreille, Camilla Figueiredo Fernandes, Caroline Kantek G. Navarro, Fernanda Larissa Soares Braga, Irene Dias

Negreiro, Jenifer Liz Weber Casagrande Reichmann, Karla Cristina de Oliveira, Marcos Leandro Pereira

172 - 0141433-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141433-9

Autor: Vinicius Almeida Rodrigues

Réu: Lucianne Spies

Despacho: I- Tratando-se de parte beneficiária da justiça gratuita, recebe o recurso; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar as suas contrarrazões. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

173 - 0153181-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153181-7

Autor: Maria Auxiliadora Grangeiro

Réu: Serviço de Assistência Social da Polícia Militar

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

174 - 0158038-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158038-4

Autor: Maria Nilza Pereira

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Designe-se nova data para a realização do ato. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2010, às 10:00 hs.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Viviane Bueno da Silva, Waldir do Nascimento Silva, Walker Sales Silva Jacinto

175 - 0169250-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169250-2

Autor: Manoel Alves da Silva

Réu: Maria Soares de Lira e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Roberto Guedes Amorim, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

176 - 0172016-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172016-2

Autor: Mirian Feitosa

Réu: Gol Linhas Aéreas

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

177 - 0174129-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174129-1

Autor: José Simão Neto

Réu: Lira Automoveis Ltda

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Rárison Tataira da Silva

178 - 0194771-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194771-4

Autor: Milton Dantas de Assis

Réu: Locadora & Revendedora Goiás

Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar as suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Ordinária

179 - 0148168-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148168-4

Requerente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Requerido: Varig Logística S/a

Despacho: I- Recebo e recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar as suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Carlos Alberto Gonçalves, Erik Franklin Bezerra, Helaine Maise de Moraes França, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Suellen Peres Leitão

Reivindicatória

180 - 0179362-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179362-3

Autor: Roma Angelica de França

Réu: Rozilda Maria de Lima

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Roma Angélica de França

Repetição Indébito

181 - 0173410-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173410-6

Autor: Auto Sport Comércio e Representação Ltda-me

Réu: Fn Distribuidora de Peças Automotivas Ltda

Despacho: I- Recebo e recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar as suas contrarrazões. Boa Vista/RR, 29/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Dagoberto Silvério da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Rodrigo de Abreu Gonzales

Usucapião

182 - 0130854-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130854-9

Autor: Maria de Jesus Gonzaga Osiel

Réu: Maria Zeneide Pinho Pinto

Despacho: I- Recebo e recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar as suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0168548-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168548-0

Autor: Rogerio Luiz Caleffi e outros.

Réu: Cléa de Melo Cavalcanti

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 29/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Ale Junior, Luciana Rosa da Silva, Rafael Rodrigues da Silva

184 - 0187149-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187149-2

Autor: Edmilson de Jesus Silva

Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ordinária

185 - 0148107-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148107-2

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Dulcilene Soares Barbosa

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de R\$ 4.175,59 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e cinqüenta centavos), com juros e correção monetária a partir da sentença. Defiro o pedido da ré de concessão de Justiça Gratuita. Condono a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Como a ré é beneficiária de Justiça Gratuita, fica dispensada do pagamento pelo prazo prevista na Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO ** Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

6ª Vara Cível

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

186 - 0085771-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekã Ltda

Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls. 280/281, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti

187 - 0097870-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Enésio Ferreira Cunha

Despacho: Certifique-se manifestação do Exequente; Após, Conclusos. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Márcio Wagner Maurício, Michael Ruiz Quara, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

188 - 0097873-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097873-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: da Sera Dist Alim Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 120. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

189 - 0102566-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

190 - 0102568-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.293. Proceda-se o Exequente o recolhimento das custas do oficial de justiça. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, José Demontê Soares Leite, Leandro Leitão Lima, Maria Emília Brito Silva Leite, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

191 - 0106814-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 237. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins

192 - 0115588-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115588-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Brarroz Agroindustrial Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se trânsito em julgado da sentença de fls. 98/100.Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Márcio Wagner Maurício

193 - 0122802-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad

Réu: Vn Barros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Josean Roberto Pires Cirqueira, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Telma Maria de Souza Costa

194 - 0127722-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127722-3

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Enoi Dias de Souza

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e archive-se.Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

195 - 0129412-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129412-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Espolio de Edimilson Soares Lima

Despacho: Cumpra-se despacho às fls. 171. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

196 - 0133201-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133201-0

Autor: Leda Pais da Silva

Réu: Rozilda Maria de Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 150. Requeira o que entender de direito. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiany Cardoso Ribeiro

197 - 0146884-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146884-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Giselda Barbosa da Silva

Despacho: Certifique-se as contrarrazões. Após, ao TJRR. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu

198 - 0164033-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164033-7

Autor: Cicero Conrado Rodrigues

Réu: Banco do Brasil S/a e outros.

Despacho: Aguarde-se manifestação do Apelante. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Júnior

Ação Popular

199 - 0214647-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214647-0

Autor: Wolgrand Faeda dos Santos

Réu: Roberio Nunes dos Anjos e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO

*** Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória

200 - 0187369-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187369-6

Autor: Márcia Sales Souza - Me

Réu: Watson Pessoa Pinto

Despacho: Certifique-se manifestação da Requerente; Após, conclusos. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Anulatória Ato Jurídico

201 - 0165620-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165620-0

Autor: Laercio Sales de Souza

Réu: Maria do Socorro Pinheiro de Souza e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação da parte Requerente. Após, conclusos. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Eivaldo Sérgio da Silva, Oleno Inácio de Matos

Arresto/sequestro

202 - 0148357-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148357-3

Autor: Cêzar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Réu: Jmg Veículos Ltda

Despacho: Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

203 - 0193974-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193974-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Cumpra-se decisão de fls. 442/445. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Arza Garcia

Busca/apreensão Dec.911

204 - 0020568-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Jurandi Rebelo de Sousa

Despacho: Indeferido pedido de fls. 432/433, visto que o requerido não foi devidamente citado. Requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

205 - 0072809-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Rodrigo de Melo Pinto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.325. Proceda-se como se requer. Intime-se, pessoalmente na forma do artigo 475-j, do CPC. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Leila Solera dos Santos, Mamede Abrão Netto, Sivirino Pauli

206 - 0076305-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Edvando Silva Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença às fls.265/267. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Gerson da Costa Moreno Júnior

207 - 0106168-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106168-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Jhonys Duarte Maduro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indeferido pedido de fls. 261. Cabe ao Requerente indicar a localização do Requerido; Requeira o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

208 - 0171927-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171927-1

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil

Réu: Jose Vital da Silva

Despacho: Expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Alberto Baião

209 - 0171930-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171930-5

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Evandro Lima Silvino

Despacho: Expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Alberto Baião

210 - 0171936-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171936-2

Autor: Cia de Crédito Financ e Investimento Renault do Brasil

Réu: Raimundo Tragino Bento

Despacho: Expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

211 - 0172772-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172772-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jose Dogerio Medeiros Santos

Despacho: Expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

212 - 0177572-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177572-9

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Aurilene Gomes Teles

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.118. Proceda-se como se requer, pelo sistema RENAJUD. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

213 - 0178275-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178275-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: João Maria Pereira Abdom

Despacho: Cumpra-se sentença às fls. 114/115. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva

214 - 0181848-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181848-5

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Elisangela de Araujo Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

215 - 0182177-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182177-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco da Silva Alencar

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se opagamento das custas. Em caso negativo, Expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

216 - 0182479-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182479-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria de Fatima Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se parte final da sentença de fls.47/49. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

217 - 0186803-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186803-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jaques Douglas da Silva Melo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se sobre resposta do ofício às fls. 126. Após, venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando José de Carvalho

218 - 0186898-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186898-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Neisval Nascimento da Silva

Despacho: Aguarde-se o cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

219 - 0131437-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131437-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Mariga Ghoretti Lopes

Despacho: Diga a parte Requerente em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

220 - 0135081-65.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.135081-4
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Paulo Coutinho Josuá
 Despacho: Diga a parte Requerente em 48 horas, sob pena de extinção.
 Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito
 Titular da 6ª Vara Cível.
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

221 - 0165470-96.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165470-0
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Natanael da Conceição Azevedo
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente em 48 horas, sob
 pena de extinção. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE
 MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

222 - 0165593-94.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165593-9
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Jair Pimentel Monteiro
 Despacho: Diga a parte Requerente em 48 horas, sob pena de extinção.
 Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito
 Titular da 6ª Vara Cível.
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

223 - 0182300-06.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.182300-6
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Ana Cláudia Alves de Araújo
 Despacho: Diga a parte Requerente em 48 horas, sob pena de extinção.
 Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito
 Titular da 6ª Vara Cível.
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

224 - 0182304-43.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.182304-8
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Widackson Gomes da Costa
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente em 48 horas, sob
 pena de extinção. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE
 MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

225 - 0184943-34.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.184943-1
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Maria Doroteia Furtado Pereira
 Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado. Dê-se baixa e archive-se.
 Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito
 Titular da 6ª Vara Cível.
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

226 - 0185830-18.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185830-9
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Edney Simão Ramos
 Despacho: Diga a parte Requerente em 48 horas, sob pena de extinção.
 Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito
 Titular da 6ª Vara Cível.
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

227 - 0007432-93.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007432-5
 Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros.
 Requerido: Banco da Amazônia S/a
 Despacho: Aguarde-se manifestação da parte Requerida quanto ao ato
 ordinatório de fls. 225. Findo o prazo, sem manifestação, archive-se. Boa
 Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito
 Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Diego Lima Pauli, Frederico
 Bastos Linhares, Svirino Pauli

228 - 0147494-13.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147494-5
 Requerente: Diocese de Roraima
 Requerido: Tv Caburai
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença.
 Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de
 Direito
 Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Gil Vianna Simões
 Batista, Helaine Maise de Moraes França, Renata Cristine de Melo
 Delgado Ribeiro Fonseca

229 - 0154331-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154331-7
 Requerente: Marcia da Silva Oliveira
 Requerido: Boa Vista Energia S/a
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.213. Proceda-se
 como se requer. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE
 MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho
 Theotônio, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes,
 Deusdedit Ferreira Araújo

230 - 0182174-53.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.182174-5
 Requerente: José Sales Rios
 Requerido: Sabemi Seguradora S/a e outros.
 Despacho: Intime-se a parte Requerida para que regularize sua
 representação processual, no prazo de 15 dias. Após, cumpra-se
 despacho de fls. 285. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De
 Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
 Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Cominatória

231 - 0190674-11.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190674-4
 Requerente: João Evangelista Vieira de Souza Filho
 Requerido: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social
 Despacho: Certifique-se manifestação do Requerido. Após, conclusos.
 Boa Vista, 24 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito
 Titular da 6ª Vara Cível.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

232 - 0187034-97.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.187034-6
 Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e
 outros.
 Requerido: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico e
 outros.
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Em pesquisa junto ao site do Tribunal de
 Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, constatei que o Espólio de
 Sirlei Lione Gonzaga Belinaso interpôs recurso de apelação em face da
 sentença de fls. 364/367, o qual foi recebido com efeito suspensivo,
 encontrando-se pendente de julgamento na 2ª instância desde
 06/08/2010, conforme espelhos anexos, não havendo ainda que se falar
 em perda superveniente do objeto da presente ação; O incidente de
 habilitação suspende o trâmite da causa principal, devendo ser autuado
 em apartado quando ausente qualquer hipótesae do artigo 1.060 do
 Código de Proceso Civil; Portanto, faculto ao Requerente emendar a
 inicial (fls. 359), no prazo de 10 (dez) dias, para fins do artigo 1057 do
 CPC; Pena de indeferimento; Expedientes necessários; Intime-se. Boa
 Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Rommel Luiz
 Paracat Lucena

233 - 0189143-84.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.189143-3
 Requerente: Claudia Cavalcante da Silva
 Requerido: Perin Veículos Ltda e outros.
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Digam as partes sobre fls. 255. Boa Vista
 (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti,
 Eliana Souza Ferreira, Francisco Alves Noronha, Hisao Eda Junior, José
 Jerônimo Figueiredo da Silva, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo
 Pereira de Carvalho, Maria Dizanete de S Matias, Suellen Peres Leitão

Consignação em Pagamento

234 - 0007430-26.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007430-9
 Consignante: Antonino Menezes da Silva e outros.
 Consignado: Banco da Amazônia S/a
 Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo em
 apenso. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz
 de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Frederico Bastos Linhares

235 - 0170682-98.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.170682-3
 Consignante: Elcylene Martins Carneiro
 Consignado: R de a Sousa
 Despacho: Expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista, 26
 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª
 Vara Cível.
 Advogado(a): Samuel Weber Braz

Declaratória

236 - 0131217-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros.

Despacho: Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helder Figueiredo Pereira, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Otávio Brito, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário Peixoto da Costa Neto, Solange C Figueiredo, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos

237 - 0133275-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133275-4

Autor: Silvani Silvano Barbosa Moura

Réu: Banco do Brasil S.a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a DPE sobre fls. 187. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

238 - 0138743-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138743-6

Autor: Vicente Gianluppi

Réu: Arapua Salineira Industria e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado; Cumpra-se parte final da sentença às fls 220. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

239 - 0189175-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189175-5

Autor: José Sales Rios

Réu: Sabemi Seguradora S/a e outros.

Despacho: Intime-se a parte Requerida para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 dias. Após, cumpra-se despacho de fls. 184. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Depósito

240 - 0144149-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144149-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Carmo de Souza

Despacho: Expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Rárisson Tataira da Silva

241 - 0157882-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157882-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Genivaldo Amaral de Brito

Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls. 145-v, prazo de cinco dias. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

242 - 0165468-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165468-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Sandro Guivara Lopes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Daniele de Assis Santiago, Rárisson Tataira da Silva

243 - 0165592-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165592-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucélia Matias dos Santos

Despacho: Diga a parte Requerente em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

244 - 0171159-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171159-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raiane de Paula da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o requerente, pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso intime-se por edital, caso esteja em local em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

245 - 0174515-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174515-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Castro de Mello

Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls. 91-v. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

246 - 0183016-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183016-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Gildean Passos de Matos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

247 - 0184945-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184945-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Kennedy Oliveira Macedo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 81/82. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

248 - 0058501-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henklain e outros.

Requerido: Ana Cristina da Silva Nunes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: O feito encontra-se em fase de execução desde 2003 (fls.31/34); Efetue a parte Requerida o pagamento das custas finais fls. 52, em 10 dias; Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se; caso não ocorra o pagamento extraia-se CDA. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

249 - 0147207-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht

Despacho: Aguarde-se em arquivo provisório. Aguarde-se devolução do ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Restaure-se capa. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Augusto Moreira, Luiz Valdemar Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Despejo Falta Pagamento

250 - 0065811-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065811-5

Requerente: Cleusa Hansen

Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros.

Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Renan de Souza Campos

Dissolução/liquidação S/m

251 - 0161067-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161067-8

Autor: Milton Moreira Heitling

Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozuski

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçaves, Sívirino Pauli

Embargos À Execução

252 - 0224037-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224037-2

Autor: J.R.P.S.

Réu: H.G.N.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença.Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

253 - 0013148-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013148-0

Autor: F.A.R.

Réu: B.B.S.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 223. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

254 - 0013379-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013379-1

Autor: S.P.C.M.

Réu: D.F.M.

Despacho: Cumpra-se despacho às fls. 18. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Embargos de Arrematação

255 - 0150004-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150004-6

Embargante: Lauro Reinehr

Embargado: Laudeni Stricher e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

Embargos de Terceiro

256 - 0014461-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014461-6

Autor: P.C.

Réu: B.A.-.B.

Despacho: Aguarde-se realização de audiência. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Andre Alberto Souza Soares, Diego Lima Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Svirino Pauli, Tarciano Ferreira de Souza

Embargos de Terceiros

257 - 0083129-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083129-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Despacho: À Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se o Embargante para efetuar o pagamento.Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque

258 - 0150005-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150005-3

Embargante: Clementina Brandalise Reinher

Embargado: Laudeni Stricher e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação do Embargante; Após, conclusos. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

259 - 0189396-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189396-7

Embargante: Domingos Izaque Lins

Embargado: Kotinski e Cia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Valter Mariano de Moura

260 - 0194987-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194987-6

Embargante: Maria Auxiliadora Pinheiro Leite

Embargado: Banco do Brasil S/a

Despacho: Reitere-se ofício de fls. 62, requerendo resposta. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães

Embargos Devedor

261 - 0105339-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105339-4

Embargante: Cabral e Cia Ltda

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Despacho: À Contadoria para cálculo das custas fianis, após, intime-se a parte Embargante para pagamento.Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Luis Claudio Gama Barra, Rachel Cabral da Silva

Exceção de Incompetência

262 - 0213123-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213123-3

Excipiente: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico

Excepto: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo em apenso. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Execução

263 - 0007115-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007115-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Irno Domingos Araldi

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.237. Proceda o Exequente o recolhimento das custas do Oficial de Justiça Boa Vista (RR),26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Fernando Menegais

264 - 0007192-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007192-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Alexandre Senger e outros.

Despacho: O incidente de habilitação suspende o trâmite da causa principal, devendo ser atuado em apertado quando ausente qualquer das hipóteses do art. 1.060 do Código de Processo Civil; Portanto, detemino a suspensão do presente feito, o qual deverá permanecer em arquivo provisório; Desentranhe-se peça de fls. 213/214, encaminhando-se ao Cartório Distribuidor para registro, autuação e distribuição por dependência aos presentes autos; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Johnson Araújo Pereira

265 - 0007202-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007202-2

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Comercial Figueiredo Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

266 - 0007224-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007224-6

Exeqüente: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 812. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Paulo Cezar Pereira Camilo

267 - 0007305-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007305-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Adauto Bezerra da Gama e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 203, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508);Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao EgrégioTribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

268 - 0007307-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007307-9

Exequente: Hugo Gonçalves Nery e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 238. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Israel Ramos de Oliveira, Josinaldo Barboza Bezerra

269 - 0007355-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007355-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Almiro José Mello Padilha, Anastase Vaptistis Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque

270 - 0007554-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Percy Valentim Kumer

Despacho: O incidente de habilitação suspende o trâmite da causa principal, devendo ser autuado em apartado quando ausente qualquer hipótese do artigo 1.060 do Código de Processo Civil; Portanto, determino a suspensão do feito, o qual deverá permanecer em arquivo provisório; Desentranhe-se peça de fls. 490/491, encaminhando-a ao Cartório Distribuidor para registro, autuação e posterior distribuição por dependência aos presentes autos; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista, 23 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Francisco Alves Noronha, Gil Vianna Simões Batista, Johnson Araújo Pereira, Sileno Kleber da Silva Guedes

271 - 0007610-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007610-6

Exequente: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Executado: J Esteves Franco de Souza

Despacho: Expeça-se C.D.A.. Dê-se Baixa e arquite-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Natasja Deschoolmeester, Rapael Henrick Barbosa de Oliveira, Samuel Weber Braz

272 - 0007618-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007618-9

Exequente: Hlmb Araújo

Executado: Andréia Maria Silva Pinheiro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 185/188. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

273 - 0007627-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007627-0

Exequente: Banco Econômico S/a

Executado: Pb Filho e outros.

Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls. 218-v. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Brígida

274 - 0007718-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007718-7

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Carlos Regis Ruffi

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 324, Com fulcro na Recomendação TJRR Nº 01/2010; Requeira o que entender de direito. Prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Svirino Pauli

275 - 0007755-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007755-9

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença às fls.237/240. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

276 - 0007864-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007864-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Comercial Castro Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 258; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

277 - 0007865-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007865-6

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros.

Despacho: Certifique-se manifestação do Exequente. Após, conclusos. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitozo, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

278 - 0007922-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007922-5

Exequente: Eraldo Freitas de Lima

Executado: Renan Bekel Pacheco

Despacho: Compulsando os autos, verifio que o feito encontra-se em fase de execução de sentença (fls. 41/54) desde julho de 1998; Verifico, ainda, que a parte Exequente não manifesta interesse no prosseguimento do feito há mais de trinta dias, conforme certidão de fls. 314; Portanto, à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, intime-se a parte Executada para efetuar o respectivo pagamento; Pagas as custas, dê-se Baixa e arquite-se; Caso não ocorra o pagamento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista, 23 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite

279 - 0007928-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007928-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Despacho: Diga a parte Exequente sobre fls. 329/344. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Francisco Alves Noronha, Svirino Pauli

280 - 0048337-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima

Despacho: Indefiro pedido de fls. 254. Requeira o que entender de direito. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

281 - 0059055-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059055-7

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Executado: Alexandre Calazans de Souza

Despacho: À Contadoria. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Edson Silva Santiago, Pedro de A. D. Cavalcante

282 - 0062650-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062650-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Herculano da Costa Araújo

Despacho: Indefiro pedido de fls. 248. cabe ao Requerente indicar a localização do Requerido. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

283 - 0062996-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062996-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisca Edna Vieira

Despacho: Aguarde-se manifestação do Exequente quanto às fls. 195. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

284 - 0066502-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066502-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rimatla Queiroz e outros.

Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Andre Alberto Souza Soares, Diego Lima Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Rimatla Queiroz, Sivirino Pauli

285 - 0074917-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074917-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jesus Sechi

Despacho: Aguarde-se manifestação do Exequente quanto às fls. 298. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

286 - 0075557-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075557-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ataniel do Nascimento Lopes

Despacho: Defiro item 2 do pedido de fls. 213. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

287 - 0081426-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081426-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Rivaldo Fernandes Neves e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: manifestem-se as partes sobre petição de fls. 1.018/10.019; Prazo de 05 (cinco) dias; Intimem-se. Boa Vista (RR), em 30/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos, Leoni Rosângela Schuh, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

288 - 0093154-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093154-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.379. Proceda-se o Exequente o recolhimento da diligência do oficial de Justiça. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Fernando O'grady Cabral Júnior, Gisele Tie Uemura, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

289 - 0106998-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106998-6

Exeqüente: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros.

Executado: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 239. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

290 - 0116228-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116228-6

Exeqüente: Laudení Striicher e outros.

Executado: Lauro Reinehr

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

291 - 0138377-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138377-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jis de Souza Neto e outros.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento do pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Manifeste-se o Requerente, findo o prazo de suspensão, independente de intimação. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

292 - 0147586-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147586-8

Exeqüente: Construshop Caçari Material de Construção Ltda

Executado: J. Souza Mota

Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 247. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

293 - 0182320-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182320-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.136. Proceda-se quanto às Portarias 055/03 e 065/06 da CGJ. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

294 - 0184675-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184675-9

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: R M Lobato - Me e outros.

Despacho: Certifique-se manifestação do Exequente. Após, conclusos. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

295 - 0185102-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185102-3

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Opção Acadêmica Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo requerido. Manifeste-se o Requerente, findo o prazo de suspensão, independente de intimação. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Execução de Honorários

296 - 0081326-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081326-2

Exequente: José Luiz Antônio Camargo

Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se a sentença. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mito, José Luiz Antônio de Camargo, Luzinete Pancho Figueiredo, Orlando Guedes Rodrigues, Thais de Queiroz Lamounier

297 - 0081427-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081427-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque

Despacho: Intime-se o Exequente, nosterms do despacho de fls. 172, no endereço constante às fls. 159. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

298 - 0131263-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131263-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Maria Margarida Bezerra e outros.

Despacho: Indefiro pedido de fls. 263. Requeira o que entender de direito. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

299 - 0177444-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177444-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Renato Matos da Silva

Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo

300 - 0186804-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186804-3

Exequente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a

Despacho: Cumpra-se despacho às fls. 91. Boa Vista, 26 de novembro

de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes

301 - 0198102-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198102-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo pagamento das custas pela Executada, caso negativo, Expeça-se CDA. Dê-se baixa e arquivise. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leonildo Tavares Lucena Junior

302 - 0208558-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208558-7

Exequente: Humberto Lanot Holsbach

Executado: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.50. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

303 - 0000213-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000213-6

Exequente: Pâmela Yolle Faria Adona e outros.

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque e outros.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se em fase de execução de sentença, sendo que a parte Exequente não manifesta interesse no prosseguimento do feito há mais de 30 (trinta) dias, conforme certidão de fls. 456; Portanto, à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, intime-se a parte Executada para efetuar o respectivo pagamento; Pagas as custas, dê-se baixa e arquivise; Caso não ocorra o pagamento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista, 23 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Marcos Antônio C de Souza

304 - 0007096-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007096-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Natanael Gonçalves Vieira

Despacho: Cumpra-se despacho às fls. 330. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Natanael Gonçalves Vieira

305 - 0007151-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007151-1

Exequente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro

Executado: Durbem da Silva Lima

Despacho: Cumpra-se decisão de fls. 397/398. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

306 - 0007237-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007237-8

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Atente o patrono da parte Exequente (Dr. Jaeder Natal Ribeiro-OAB 223) que somente se procede à habilitação dos sucessores do falecido nos autos da causa principal nas hipóteses do artigo 1.060, do Código de Processo Civil; Portanto, indefiro requerimento de fls. 297; Requeira o que entender de direito, devendo o Exequente observar o procedimento previsto no artigo 10.055 e seguintes do CPC; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Camila Arza Garcia, Elenauro Batista dos Santos, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro, José Aparecido Correia, Maryvaldo Bassal de Freire

307 - 0007283-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007283-2

Exequente: Ana Marcia Soares de Deus e outros.

Executado: Ronam Marinho e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: A lei 8.009, de 29 de março de 1990, que institui o bem de família legal, garantiu a impenhorabilidade do imóvel em que reside o devedor independente de qualquer repercussão no Registro de Imóveis; Com efeito, para sua constituição não se exige o registro, operando-se ex vi legis, ou seja, à vista da lei. É, pois, norma cogente de ordem pública, que não permite e nem faculta qualquer flexibilização em sua interpretação, visto que tem efeito restritivo; Portanto, indefiro requerimento de fls. 338; Requeira o que entender de

direito; Prazo de 05 dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

308 - 0007331-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007331-9

Exequente: Fck Construtora Ltda

Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Expeça-se CDA. Dê-se baixa e arquivise. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitozo, José Luiz Antônio de Camargo, Luzinete Pancho Figueiredo, Stephanie Carvalho Leão, Thais de Queiroz Lamounier

309 - 0007514-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007514-0

Executado: Expedito Perônico

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, conclusos. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0007634-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007634-6

Exequente: Nádia Farage

Executado: Jornal Brasil Norte e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 329. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Otávio Brito, Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira

311 - 0007847-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007847-4

Exequente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Executado: Jeane Magalhaes Xaud

Despacho: Cumpra-se o Exequente, conforme fls. 381. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, Maria Dizanete de S Matias

312 - 0050411-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050411-3

Exequente: Cândido Pereira Lima e outros.

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos e outros.

Despacho: Efetue a parte Requerida o pagamento das custas finais. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Frederico Silva Leite, Helder Figueiredo Pereira, José Demontiê Soares Leite, José Rogério de Sales, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Emília Brito Silva Leite, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Vanderley Oliveira

313 - 0054995-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054995-1

Exequente: Cervejaria Miranda Correa S/a

Executado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda

Despacho: Defiro pedido de fls. 300. Proceda-se como se requer. Certifique-se o transcurso do prazo de suspensão a partir da data do pedido. Após, conclusos. Boa Vista, 24 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Amanda Ladeira Benzion, Helaine Maise de Moraes França, João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Vanir César Martins Nogueira

314 - 0066625-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066625-8

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda

Executado: Jb Oliveira Prado

DESPACHO EM INSPEÇÃO: É assente que para a concessão do pedido de gozo dos benefícios da Justiça Gratuita basta a mera declaração de pobreza firmada pela parte Requerente, que pode ser admitido em qualquer tempo e grau de jurisdição; com efeito, verifico que a parte Requerente pugnou pela benesse em sede de apelação, mas o pleito não foi apreciado por este Juízo, razão pela qual o apelo interposto foi considerado deserto; Assim, em juízo de retratação, reconsidero a decisão agravada e defiro o requerimento de Justiça Gratuita formulado pela parte Requerente, dispensando-a do recolhimento do preparo recursal; Verifico, ainda, que a parte Requerida foi declarada revel (fls. 33), razão pela qual é desnecessária sua intimação para os demais atos processuais. Portanto, recebo a apelação interposta, a qual deverá ser encaminhada juntamente com os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em

14/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

315 - 0069142-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069142-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 356. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

316 - 0075500-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075500-2

Exeqüente: Francisco Tarjano Guedes Honorato

Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxilio aos Servidores Público e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 280. Proceda-se como se requer. Cumpra-se despacho de fls. 279. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo, Renan de Souza Campos

317 - 0222628-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222628-0

Exeqüente: João Garcia de Almeida

Executado: Caixa de Previdência e Assis aos Func do Bco da Amazônia S/a

Despacho: Cumpra-se com o despacho de fls. 329. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alberto Jorge da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

Impug. Cumprim. Decisão

318 - 0002088-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002088-1

Autor: L.M.C.R.

Réu: I.Q.L.

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 09. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Arza Garcia

Impugnação À Execução

319 - 0193010-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193010-8

Impugnante: Daniel Miranda de Albuquerque

Impugnado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Despacho: Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da execução em apenso. Após, voltem ambos conclusos. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Impugnação Valor da Causa

320 - 0213903-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213903-8

Impugnante: Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda e outros.

Impugnado: Claudia Cavalcante da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josinaldo Barboza Bezerra, Maria Dizanete de S Matias, Suellen Peres Leitão

Indenização

321 - 0007361-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros.

Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda

Despacho: Cabe ao Exeqüente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado; Ademais, eventual desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional somente autorizada quando houver robusto acervo probatório que demonstre inequivocamente o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial (CC/02: art. 50), o que não vislumbro no caso presente; Portanto, indefiro requerimentos às fls. 569 e 580; Requeira o que

entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Hilário Carlos de Oliveira, Valter Mariano de Moura

322 - 0036990-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036990-5

Autor: Domiciano de Souza Neto

Réu: Loja Maçônica Sentinela de Pacaraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV); Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento) (CPC: art. 475-j); fixo honorários em 10%(dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis G. Almeida, João Alfredo de A. Ferreira, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva

323 - 0038162-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho

Réu: Diners Club Internacional e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Renumere-se o presente feito a partir das fls.554; Tendo em vista decisão de fls. 355/363, certifique-se tempestividade do recurso de apelação interposto às fls. 498/508; Em sendo tempestiva, recebo, desde logo, a apelação, no seu duplo efeito, porque presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Após, Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos, Márcio Wagner Maurício

324 - 0050410-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça

Réu: Transbrasil S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

325 - 0053352-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida

Réu: Espolio de Raimundo de Castro Barros e outros.

Despacho: Cumpra o Requerente o despacho às fls. 267. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

326 - 0070670-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes

Réu: Caixa de Pec. Ass. Prev. Serv Fund.de Saúde Pública-capesesp

Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante

327 - 0079060-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 601, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Altamir da Silva Soares, Francisco das Chagas Batista, Lessandra Francioli Grontowski, Valter

Mariano de Moura

328 - 0081251-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081251-2

Autor: Antonio Rufino

Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 335. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogado(a): José Otávio Brito

329 - 0093128-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico

Despacho: Aguarde-se por 10 (dez) dias. Após, cumpra-se despacho de fls. 436. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Gutemberg Dantas Licarião, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Rommel Luiz Paracat Lucena

330 - 0117479-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117479-4

Autor: Elízia Cunha Matos

Réu: Boa Vista Energia S.a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 191. Expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Marcos Antônio C de Souza

331 - 0129011-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129011-9

Autor: Carlos Santos Feitoza de Melo

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante

332 - 0146299-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro

Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Despacho: Cumpra-se a decisão às fls. 297. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, João Alfredo de A. Ferreira

333 - 0155739-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155739-0

Autor: Maria Luzia de Lima

Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 282. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Milton Freitas, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

334 - 0157619-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157619-2

Autor: Rebouças Games Ltda

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Jaques Sonntag, Marlene Moreira Elias, Paula Cristiane Araldi

335 - 0165405-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165405-6

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.1023. Proceda-se como se requer. Certifique-se manifestação da parte Requerente; Após, conclusos. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Ronald Rossi Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Zenon Luitgard Moura

336 - 0165736-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165736-4

Autor: Mauricio Alves do Nascimento

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 114. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha,

Winston Regis Valois Junior

337 - 0177442-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177442-5

Autor: Regina Inês de Sousa Borges

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Samuel Weber Braz

338 - 0179829-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179829-1

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus

Réu: Radio Equatorial Ltda

Despacho: Diga a Apelada conforme fls. 182. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

339 - 0180876-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180876-7

Autor: Maria das Graças Lima Terossi

Réu: Banco Itaú S/a

Despacho: Intime-se pessoalmente na forma do artigo 475-J, do CPC. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

340 - 0182693-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182693-4

Autor: Raynara Negreiro Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva

341 - 0185317-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185317-7

Autor: Azebias de Oliveira Lima

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 106. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Jaime César do Amaral Damasceno, Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira

342 - 0185374-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185374-8

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 136. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco Alves Noronha

343 - 0185864-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185864-8

Autor: Rebouças Games Ltda

Réu: Arcneti Telecom Rd Aires Alencar

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 83. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

344 - 0187344-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187344-9

Autor: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Réu: Transportes Carinhoso Ltda

Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Ernesto Alves de Souza, Sergio Marinho Lins, Tarciano Ferreira de Souza, Valter Mariano de Moura

Monitória

345 - 0020146-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda

Réu: F R da Silva Confecções

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

346 - 0037030-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Osmar Moreira Noieto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o Exequente o despacho às fls. 311. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

347 - 0051870-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: Gr Eletroconstruções Ltda

Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior

348 - 0051904-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Brasileira Construção Importação e Serviços Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Mamede Abrão Netto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Valter Mariano de Moura

349 - 0102003-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda

Despacho: Cumpra-se o Exequente o despacho às fls. 261. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Messias Gonçalves Garcia

350 - 0106388-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira

Réu: Elizeu Alves

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Atente o peticionante para o r. despacho às fls. 171. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silas Cabral de Araújo Franco, Silene Maria Pereira Franco

351 - 0116680-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo

Despacho: Cumpra o Requerente o despacho às fls. 218. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

352 - 0127638-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127638-1

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Glaubério Bezerra Sales

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

353 - 0154695-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154695-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: Construtora Nacional Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 120. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, José Fábio Martins da Silva, Luiz Fernando Menegais, Valter Mariano de Moura

354 - 0161987-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161987-7

Autor: Cimex-comercio de Importação e Exportação Ltda

Réu: Spc-sondar Poços & Construções Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC, quedando silente, venham-me conclusos para decisão Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Monitória

355 - 0179622-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179622-0

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Ernani Mendes Coelho

Despacho: Cumpra o Exequente o despacho às fls. 102. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Mamede Abrão Netto, Suellen Peres Leitão

Monitória

356 - 0182529-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182529-0

Autor: Tapajós Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda

Réu: Silva e Vasconcelos Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Adelayde Alana Melo Maciel

357 - 0186626-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186626-0

Autor: Edgilson Dantas Santos

Réu: J. K. Comercio e Assistência Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o prazo do art. 267, III, Após, venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

Ordinária

358 - 0007428-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007428-3

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros.

Requerido: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo em apenso. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Frederico Bastos Linhares, Moacir José Bezerra Mota

359 - 0007716-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva

Requerido: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se em fase de execução de título judicial, haja vista a parcial reforma da sentença proferida em 1º grau, conforme v. Acórdão de fls. 299; Verifico, ainda, a parte Exequente não manifestou interesse no prosseguimento do feito, apesar de intimada para tal desiderato, conforme certidão de fls. 389v, Portanto, à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, intime-se a parte Executada (Banco da Amazônia) para efetuar o respectivo pagamento; Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se; Caso não ocorra o pagamento, extraia-se Certidão da Dívida Ativa; Expedientes necessários; Inrime-se. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Svirino Pauli

360 - 0101614-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Sebastiao Leci da Silva

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 222. Cabe ao Requerente indicar a localização de bens livres e desembaraçados do requerido. Boa Vista, 24 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

361 - 0128479-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128479-9

Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado de Rr

Requerido: Iata International Air Transport Association Brazil

Despacho: Indefiro pedido de fls. 795, com fulcro na Recomendação Conjunta nº 01/10; Providencie o Exequente a localização de bens e/ou paradeiro do executado em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito

Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto

362 - 0135070-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Francisco Vieira Sampaio

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 167, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas

363 - 0146776-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146776-6

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Nilza Rodrigues Vieira

Despacho: Cumpra-se sentença às fls. 134/134-v. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga

364 - 0155806-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo

Requerido: Banco Honda S/a e outros.

Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, dou-lhe provimento, para tornar sem efeito a sentença embargada (fls. 254/255). Designe-se data para coleta de material gráfico da parte Requerente e intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Após, intime-se a d. Perita nomeada nos autos para proceder ao necessário exame pericial (fls. 223), informando que o pagamento de seus honorários será realizado, ao final do processo, pela parte vencida, visto que a parte Requerente é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 28). Fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do respectivo laudo. P.R.I.C.Boa Vista, 23 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Sivrino Pauli

365 - 0159550-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159550-7

Requerente: João Garcia de Almeida

Requerido: Capaf-caixa de Prev e Assist aos Func do Banco da Amazonia

Despacho: Expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Altamir da Silva Soares, Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

366 - 0182689-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182689-2

Requerente: Soraia Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Despacho: cumpra-se despacho de fls. 182. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva

367 - 0190317-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190317-0

Requerente: Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Diga a parte Requerente sobre certidão de fls. 138. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro, Rafael Rodrigues da Silva, Raul Caldas, Wellington Alves de Oliveira

368 - 0198130-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198130-9

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Sabemi Seguradora S/a

Despacho: Certifique-se o pagamento das custas (fls. 37). Após, cumpra-se sentença de fls. 27/28. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Outras. Med. Provisionais

369 - 0005599-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005599-4

Autor: S.K.F.W.

Réu: W.M.S.M.

Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 30. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

370 - 0013404-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013404-7

Autor: J.O.B.

Réu: M.H.G.P.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 22. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Otávio Brito

Pauliana

371 - 0190260-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190260-2

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda e outros.

Despacho: Vista ao Requerente para em 10 dias falar sobre a contestação. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

Pedido / Providência

372 - 0172828-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172828-0

Requerente: Transvoltec Eletronica Industria e Comercio Ltda

Requerido: Hidra Engenharia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.59. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista

Prestação de Contas

373 - 0161070-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161070-2

Autor: Milton Moreira Heitling e outros.

Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozuski

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 538, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Beneditonçalves, Sivrino Pauli

Procedimento Ordinário

374 - 0011765-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011765-3

Autor: P.A.D.C.

Réu: C.S.F.M.

Despacho: Certifique-se manifestação do Exequente. Após, conclusos. Com as certidões pertinentes, despense-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Reinteg/manut de Posse

375 - 0131524-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves

Réu: Vicente Geanlup

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho fls. 231, neste processo. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Reintegração de Posse

376 - 0007608-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007608-0

Autor: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda

Réu: J Esteves Franco de Souza

Despacho: Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto

Revisional de Contrato

377 - 0073902-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073902-2

Requerente: Manoel Alves da Silva

Requerido: Banco do Brasil S/A

Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 381. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, André Henrique Oliveira Leite, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

378 - 0074849-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074849-4

Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro

Requerido: Banco Fiat S/A

Despacho: Restaure-se capa. Cumpra-se despacho às fls. 330. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Elaine Bonfim de Oliveira, Hugo Leonardo Santos Buás, Lilians Regina Alves, Peter Reynold Robinson Júnior

379 - 0076941-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076941-5

Requerente: Aluisio Gonçalves Reis

Requerido: Banco Dibens S/A

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se resposta do ofício de fls. 120. Após, archive-se. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Illo Augusto dos Santos

380 - 0171414-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171414-0

Requerente: Francisco Elair de Moraes

Requerido: Banco do Brasil S/A

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.257. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Usucapião

381 - 0132453-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132453-8

Autor: Arlindo Fidelis e outros.

Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se fls. 251 da sentença. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Usucapião

382 - 0142832-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142832-1

Autor: Roberval Veríssimo Mendonça

Réu: Proenge Engenharia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo prazo do arquivamento provisório. Comarca de Boa Vista, em 26 de novembro de 2010. Gursen de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:**César Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Eliana Palermo Guerra****Maurício Rocha do Amaral****Declaratória**

383 - 0101119-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho. Manifeste-se o Estado, esclarecendo a cerca das parcelas. Boa vista, RR, 23/11/2010.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Joes Espíndula Merlo Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

384 - 0154208-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154208-7

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A

Embargado: o Estado de Roraima

Despacho.Manifestem-se as parte acerca do retorno dos autos. Boa vista, RR, 23/11/2010. Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mário José Rodrigues de Moura

Execução

385 - 0046161-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046161-1

Exeqüente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque

Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves

Despacho: Tal diligência deverá ser realizada pelo peticionante. Portanto, indefiro o pedido de fls. 165. Boa vista, RR, 21/10/2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

386 - 0142203-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142203-5

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Despacho. Manifestem-se as partes acerca dos retorno dos autos. Boa vista, RR, 23/11/2010. Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

387 - 0009231-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009231-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ki Pesca Comércio e Representações Ltda e outros.

Despacho: I - Lavre-se termo de penhora do valor bloqueado às fls. 341/342; II- Intime-se o executado para, querendo, opor embargos. Boa vista, RR, 13/10/2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

388 - 0009343-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009343-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira

Despacho. Revogo o despacho de fls. 127, eis que lançado em equívoco. Após, dê-se vista ao exequente. Boa vista, RR, 14/10/2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

389 - 0009752-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009752-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte executada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Jaeder Natal Ribeiro

390 - 0009923-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009923-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

Encaminhem-se ao Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Desapense-se. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

391 - 0087833-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087833-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Despacho. Defiro a reunião dos autos. Boa Vista, 23 de novembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

392 - 0091814-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091814-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Vieira Pedroso e outros.

Intime-se a parte executada para opor embargos no prazo legal. Boa vista, RR, 23/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

393 - 0091815-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091815-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D de Souza Oliveira e outros.

Despacho. Oficie-se conforme requerido à fls.169. Boa vista, RR, 23/11/2010. César Henrique Alves -Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

394 - 0101922-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101922-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva

Despacho. Expeça-se Termo de Penhora dos valores bloqueados às fls. 47 e 94. Após, proceda-se com a devida transferência. Boa vista, RR, 23/11/2010. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

395 - 0106909-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106909-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Costa & Santos Ltda e outros.

Despacho. Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 26/10/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

396 - 0107366-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107366-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Despacho. Defiro a reunião dos autos. Boa Vista, 23 de novembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

397 - 0107371-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107371-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente Elias Macedo e outros.

Despacho. O executado já fora citado por edital às fls. 23. Manifeste-se o exequente. Boa vista, RR, 23/11/2010. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

398 - 0107430-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107430-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Despacho. Expeça-se mandado de arresto avaliação do bem móvel descrito nas fls.74. Nomeio depositário fiel do bem o Procurador Fiscal do Município Dr. Antônio Salviato Fernandes Neves.. Boa vista, RR, 23/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

399 - 0114641-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114641-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kf Comercial Ltda e outros.

Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado às fls. 66. Boa vista, RR, 23/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

400 - 0127696-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127696-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Despacho. Manifeste-se o exequente pela derradeira vez, haja vista certidão de fls. 71v. Boa Vista, 23 de novembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

401 - 0129785-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129785-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleide Sobral

expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 37. Boa vista, RR, 23/11/2010.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

402 - 0132758-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132758-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto e Cia Ltda e outros.

Despacho. Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias

Boa vista, RR, 20/10/2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

403 - 0135260-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135260-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D de Souza Oliveira e outros.

Despacho. Oficie-se conforme requerido à fls.69. Boa vista, RR, 23/11/2010. César Henrique Alves -Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

404 - 0136564-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136564-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kf Comercial Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. . Boa vista, RR, 23/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

405 - 0157625-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157625-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Belem Macedo

Despacho.Expeça-se mandado de penhora,arresto e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 129. BV,23/11/10.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

406 - 0164658-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164658-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Despacho. Defiro a reunião dos autos. Boa Vista, 23 de novembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

407 - 0167376-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167376-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Costa e Santos Ltda e outros.

Despacho. Defiro a penhora do imóvel registrando sob a matrícula nº 27.772. Expeça-se auto de penhora, nos termos do artigo 659, § 4º do CPC. Boa Vista, 26 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

Mandado de Segurança

408 - 0053490-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053490-4

Impetrante: Itikawa Industria e Comercio Ltda

Autor. Coatora: o Estado de Roraima

Despacho. Manifestem-se as partes acerca dos retorno dos autos. Boa vista, RR, 23/11/2010. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito

Advogados: Francisco V. de Albuquerque, Johnson Araújo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

1ª Vara Criminal

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlay Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

409 - 0010048-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010048-4

Réu: Raimundo Alves Gomes

Apresente a Defesa Alegações Finais em forma de memoriais. Boa Vista, 30 de novembro de 2010. Daniela S.C. Minholi-Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

410 - 0010057-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010057-5

Réu: José Vieira dos Reis

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza Daniela Schirato Collesi Minholi, substituta da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 01 010057-5, que tem como acusado JOSÉ VIEIRA DOS REIS, vulgo "Zé Preto", brasileiro, amasiado, garimpeiro, natural de Vitorino Freire (MA), filho de Miguel Amancio dos Reis e Eunice Vieira dos Reis, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital para tomar ciência da sentença condenatória nos seguintes termos "Ante o exposto e, sobretudo, diante das respostas do Conselho de Sentença do Júri Popular, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de, condenar JOSÉ VIEIRA DOS REIS, devidamente qualificado nos autos, nas sanções penais do artigo 121, 2º, incisos II e IV do Código Penal Brasileiro, praticado contra a vítima Francisco Agostinho de Souza, a pena de reclusão de 18 anos e 4 meses, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, devendo permanecer em liberdade para recorrer. E ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

411 - 0010631-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010631-7

Réu: Evanilson Pinto dos Santos

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/02/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0010830-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010830-5

Réu: Gutemberg Cavalcante de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de direito, Lana Leitão Martins, auxiliar da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 01 010830-5, que tem como acusado GUTENBERG CAVALCANTE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Leonardo Pantaleão de Souza e Araci Correa Cavalcante, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e art. 29 do Código Penal Brasileiro. Fica intimado acusado supra, bem como a vítima ALMEIDA DE SOUZA PINHEIRO, brasileiro, filho de Afonso Pinheiro de Souza e Inácio de Souza Pinheiro, pelo presente edital para tomar ciência da sentença nos seguintes termos "Desarte, julgo extinto o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, II ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu GUTENBERG CAVALCANTE DE SOUZA.". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

413 - 0047222-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047222-0

Réu: Jean Carlos Prata

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR Jean Carlos Prata, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV do CPB, por fato ocorrido no dia 21 de junho de 2002, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

414 - 0061506-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061506-5

Réu: Vera Lúcia Silva de Aquino

Despacho: (...) abra-se vistas às partes para requererem eventuais diligências ou apresentarem suas alegações finais na ordem e no prazo legais. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2010. Bruno Fernando Alves Costa.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

415 - 0076615-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076615-5

Indiciado: A.B.F.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

416 - 0114528-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114528-1

Réu: Edimilson Veras Alcantara

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

417 - 0130938-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130938-0

Réu: Arlison Rodrigues Santana

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR Arlison Rodrigues Santana, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, inc. II (duas vezes), c/c art. 69, todos do CPB, por fato ocorrido no dia 12 de fevereiro de 2002, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, por não estar presente os motivos ensejadores da prisão cautelar, mantenho-o em liberdade. Deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. Preclusa esta sentença, abra-se vistas às partes para apresentarem rol de testemunhas que irão depor em Plenário, e, se for o caso, requererem eventuais diligências ou juntarem documentos, no prazo de 05 dias. Após, conclusão. P.R.I.C. Boa Vista, 30/11/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi- Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

418 - 0142058-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142058-3

Réu: Izaque Paulino Cabral Junior

Final da Decisão: "... Determino a suspensão do curso deste feito até a instalação da nova Vara, ressaltando que tal procedimento não causa ao presente processo nenhum prejuízo, posto que permanecerá no Cartório aguardando designação de ato processual de instrução ou julgamento. Em, 29/11/2010. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular. Processo Suspenso. Prazo de 365 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

419 - 0142728-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142728-1

Réu: Djamine Wandernyllen Saldanha e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/01/2011 às 09:30 horas.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Jean Pierre Michetti, Lizandro Icassatti Mendes, Manuela Dominguez dos Santos, Paulo Henrique Aleixo Prado

420 - 0148121-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148121-3

Réu: Edheymeson Pitter Nunes Mesquita

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR Edheymeson Pitter Nunes Mesquita, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV do CPB, por fato ocorrido no dia 18 de setembro de 2006, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, por não estar presente os motivos ensejadores da prisão cautelar, mantenho-o em liberdade. Deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 30/11/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

421 - 0148192-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148192-4

Réu: Wellington da Silva

Final da Decisão: "... Determino a suspensão do curso deste feito até a instalação da nova Vara, ressaltando que tal procedimento não causa ao presente processo nenhum prejuízo, posto que permanecerá no Cartório aguardando designação de ato processual de instrução ou julgamento. Em, 29/11/2010. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular. Processo Suspenso. Prazo de 365 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

422 - 0164469-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164469-3

Réu: Fabiano Carneiro de Souza

Final da Decisão: "... Determino a suspensão do curso deste feito até a instalação da nova Vara, ressaltando que tal procedimento não causa ao presente processo nenhum prejuízo, posto que permanecerá no Cartório aguardando designação de ato processual de instrução ou julgamento. Em, 29/11/2010. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular. Processo Suspenso. Prazo de 365 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

423 - 0167274-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167274-4

Réu: Elisvaldo Silva da Conceição

Decisão: "... Determino a suspensão do curso deste feito até a

instalação da nova Vara, ressaltando que tal procedimento não causa ao presente processo nenhum prejuízo, posto que permanecerá no cartório aguardando designação de ato processual de instrução ou julgamento. Em, 29/11/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Processo Suspenso. Prazo de 365 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

424 - 0174224-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174224-0

Réu: Jonas Braga Gomes e outros.

Final da Sentença: "...". Ante o exposto e, sobretudo, diante das respostas do Conselho de Sentença do Júri Popular, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de, condenar Jonas Braga Gomes, devidamente qualificado nos autos, nas sanções penais do artigo 121, § 2º, I, III e IV, do CPB, praticado contra a vítima Emerson Oliveira Bezerra, a pena de reclusão de 17 anos a ser cumprida inicialmente no regime fechado, devendo permanecer em liberdade para recorrer. E, ao pagamento de R\$ 5.000,00 a título de indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP. Boa Vista, 29/11/2010. Daniela Shirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

425 - 0016974-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016974-6

Réu: Iran Rodrigues de Vasconcelos

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/01/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

426 - 0016982-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016982-9

Réu: Raimundo Glaucio de Assis Nobrega

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/01/2011 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

427 - 0013134-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013134-0

Réu: Judson Cunha Evangelista e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Justiça Militar

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

428 - 0168035-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168035-8

Réu: Waney Raimundo Vieira Filho

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Alci da Rocha

Crime C/ Pessoa

429 - 0204013-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204013-7

Indiciado: H.J.S.S. e outros.

Final da Decisão: "...". Acolho a manifestação Ministerial de fl. 111 e determino o arquivamento dos autos, por ausência de crime de natureza militar na conduta dos indicados, sem prejuízo do disposto no artigo 25 do CPPM. Baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 29/11/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

430 - 0220319-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220319-8

Réu: Fabricio da Silva Lira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/01/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

431 - 0221849-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221849-3

Réu: Hilario Arnaldo Dias Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

432 - 0449932-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449932-3

Réu: Gardênia Alves da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

433 - 0008628-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008628-8

Réu: Demétrio Rivas Figueiras e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/12/2010.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Matias Honório Feliciano, Gerson Coelho Guimarães, José Carlos Aranha Rodrigues, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcio da Silva Vidal, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Rosa Leomir Benedettigonçalves

434 - 0009259-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009259-1

Réu: Priscila Pereira Moraes e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) De forma excepcional, considerando a justificativa acima, defiro o pedido do nobre advogado e determino o adiamento do presente ato processual; 2) Ao cartório para designar nova data para audiência de instrução e julgamento, renovando-se os itens da decisão de fls. 93/95 no que se refere ao expedientes necessários para realização da audiência; 3) Defiro o pedido e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de procuração; 4) Intimem-se ainda as testemunhas de fls. 102/103; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 99/99/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/01/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

435 - 0010786-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010786-0

Réu: Raimundo Celestino da Silva e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

436 - 0014425-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014425-1

Réu: Giovanni da Silva Menezes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2010 às 08:10 horas. e

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Carta Precatória

437 - 0001728-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001728-3

Réu: Elivaldo Pinto da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

438 - 0005002-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005002-9

Réu: Francisco Dias dos Santos

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

439 - 0011570-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011570-7

Réu: Ismaildo Mariano de Farias

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

440 - 0013256-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013256-1

Réu: Maria de Fátima Silva Santos

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

441 - 0013280-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013280-1

Réu: José Freitas da Silva Filho

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

442 - 0015645-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015645-3

Autor: o Ministério Público

Réu: Daniel Mendes Costa

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

443 - 0021505-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021505-8

Réu: Francisco Antônio do Nascimento e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 30/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

444 - 0022331-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022331-8

Réu: Gilvane Ferreira Lima

Sentença: Sentença Absolutória.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, NOA TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O RÉU GILVANE FERREIRA LIMA (...) BOA VISTA/RR, 30/11/2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

445 - 0022354-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022354-0

Réu: Edgar Rodrigues da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 30/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva

446 - 0025357-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025357-0

Réu: Francisco Rocha Filho

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 30/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

447 - 0025384-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025384-4

Réu: Warlen da Silva Barbosa e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

448 - 0029691-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029691-8

Réu: Rozilda Maria de Lima

Sentença: Sentença Absolutória.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, NOA TERMOS DO ART. 386, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO A RÉ ROZILDA MARIA DE LIMA (...) BOA VISTA/RR, 30/11/2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

449 - 0037872-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037872-4

Réu: César Dias Gomes

Despacho: 1-NÃO OBSTANTE A PENDÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE FL.160, INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU, VIA DJE, PARA DIZER SOBRE A TESTEMUNHA HOSANO, EM 05(CINCO) DIAS 2-APÓS, CLS.BOA VISTA/RR, 25/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

450 - 0048189-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048189-0

Réu: José Ribamar Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

451 - 0048295-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048295-5

Réu: Salomão de Andrade Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

452 - 0102965-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102965-9

Réu: Elcimir Vieira da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

453 - 0114144-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114144-7

Réu: João Bosco Maciel Alves

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: (...) ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, SOB FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL(...) BOA VISTA/RR,30/11/2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto

454 - 0141329-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141329-9

Réu: Humberto da Cruz Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2011 às 08:30 horas. Intimação do Advogado de Defesa para no prazo de 48 horas apresentar justificativa quanto a ausência a audiência do dia 18/06/2010. Não havendo apresentação da justificativa oficie-se a OAB.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

455 - 0148327-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148327-6

Réu: Antonio Magalhães da Silva

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POSTA NA DENÚNCIA E CONDENO ANTÔNIO MAGALHÃES DA SILVA, (...), (...) PELA PRÁTICA DO ILÍCITO TIPIFICADO NO ART. 217-A, DO CÓDIGO PENAL . (...) BOA VISTA/RR, 29/11/2010. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

456 - 0150625-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150625-8

Réu: José Roberto de Lima Luna

PUBLICAÇÃO:

Despacho: AO ADVOGADO DE DEFESA DO RÉU JOSÉ ROBERTO DE LIMA LUNA. BOA VISTA/RR, 26/11/2010. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

457 - 0174381-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174381-8

Réu: Michel Roca Melo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crime de Tóxicos

458 - 0136926-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136926-9

Réu: Cesar Freitas Pereira

PUBLICAÇÃO: DESPACHO; (...) AS PARTES REQUEREM A CONVERSÃO DOS DEBATES ORAIS EM ESCRITOS, O QUE FOI DEFERIDO, DEVENDO OS AUTOS SER REMETIDOS PARA APRESENTAÇÃO, NO PRAZO DA LEI.(...) BOA VISTA/RR, 26/11/2010. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

459 - 0197440-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197440-3

Réu: Claudineia Farias da Mota

Intime-se o advogado para apresentação de memoriais finais, sob pena de ser oficiado a OAB.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima

460 - 0207768-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207768-3

Réu: Leo Mateus

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

461 - 0152758-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152758-3

Réu: Anderson Sousa Correa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

462 - 0171391-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171391-0

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

463 - 0179857-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179857-2

Réu: Genilson Araujo Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

464 - 0205612-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205612-5

Réu: Humberto Ricardo Cardoso dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

465 - 0008729-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008729-4

Réu: Paulo James Mercedes Pereira e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/12/2010.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

466 - 0011621-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011621-8

Réu: Aristonio Mário da Silva Sandoval e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

467 - 0013089-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013089-6

Réu: Elissandro dos Santos Pinto

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

468 - 0013291-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013291-8

Réu: Edson Deivid de Azevedo Pinho

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

469 - 0013498-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013498-9

Réu: Elivaldo de Castro Rosas e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/12/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

470 - 0127379-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127379-2

Sentenciado: Marcos Gomes Rosa

"Intime-se o Advogado para audiência de JUSTIFICATIVA designada para o dia 09/12/2010 às 10:00 horas".Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/12/2010.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

471 - 0134144-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134144-1

Sentenciado: Ronaldo do Nascimento Pereira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/12/2010 às 09:50 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

472 - 0154487-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154487-7

Sentenciado: Daniel Pereira Neves

Decisão fl. 334: "...O Decreto nº. 7046/2009 não alcança os condenados por crime hediondo, razão pela qual INDEFIRO o pedido..." P. R. I. Boa Vista/RR, 14/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

473 - 0183857-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183857-4

Sentenciado: Fabio Junior Gonçalves Frazão

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/12/2010 às 09:55 horas.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia

4ª Vara Criminal

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

474 - 0112745-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112745-3

Réu: Iris Sandro Guerreiro da Costa

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: DESPACHO; (...) ÀS PARTES PARA REQUEREM O QUE FOR DE DIREITO, NA FORMA DO ART. 402 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.(...) BOA VISTA/RR, 30/11/2010.JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

475 - 0219271-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219271-4

Réu: Paulo Almeida Costa e outros.

...Isto posto, condeno os acusados Paulo Almeida da Costa e Diego Douglas Sousa Medeiros nas penas do art. 157, § 2º, I e II do CP{...} Assim sendo a fixo a pena-base para Diego Douglas em 04 anos de reclusão e 40 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um{...} Há a causa de aumento do § 2º do art. 157 do CP, com duas incidências, uso de arma e concurso de agentes, razão pela qual aumento a pena em 2/5, redundando em 05 anos, 06 meses e 36 dias de reclusão e 56 dias-multa, que torno definitiva. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b" do CP. P.R.I.{...} BV,30/11/2010. Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Crime C/ Ordem

476 - 0143907-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143907-0

Réu: Maria Gorete da Silva Araujo

Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver a acusada Maria Gorete da Silva Araújo do delito previsto no artigo 1º, II da Lei 8137/90 c/c art 71 do Código Penal, que lhe é imputado nos autos do processo em epígrafe, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se no SISCOP, excluindo-se o feito d META 02 - CNJ. Após devolva-se ao Juízo de base para as ulteriores diligencias. Intime-se . Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa e anotações devidas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

477 - 0146121-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146121-5

Réu: Jose Roberto Alves Silva

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO A DENUNCIA PROCEDENTE. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO O ACUSADO JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO(...) BOA VISTA/RR, 30/11/2010. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

478 - 0150597-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150597-9

Réu: Vileimar Rogério Rodrigues

REPUBLICAÇÃO: PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO: (...) HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NA FORMA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, FICANDO O RÉU DE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CONDIÇÕES IMPLICARÁ NA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO, CIRCUNSTÂNCIA ESSA QUE TAMBÉM OCORRERÁ ACASO VENHA O AUTOR A SER PROCESSADO DURANTE O PERÍODO DE PROVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 1º, DA LEI 9099/95(...) BOA VISTA/RR, 29/11/2010. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Crime de Trânsito - Ctb

479 - 0061741-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061741-8

Réu: Atila Campos Freitas

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 21 de janeiro de 2011 às 10h45min.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

480 - 0195042-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195042-9

Réu: Carlos Alberto Pinto Alves

...Isto posto, condeno o acusado Carlos Alberto Pinto Alves nas penas do art. 306 do CTB{...} Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, nos termos a serem especificados pelo juízo competente.{...} Há ainda a pena restritiva de direito específica prevista no art. 293 do CTB, razão pela qual suspendo a habilitação do acusado por 02 (dois) meses, sendo que o legislador previu gradação diferenciada para esta penalidade. Comunique-se ao CONTRAN e ao DETRAN/RR. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas ao 1º Juizado Especial Criminal. P.R.I. e cumpra-se. BV,30/11/2010. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

Crimes C/ Cria/adol/idoso

481 - 0059448-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059448-4

Réu: Maria do Ceu Lima Medeiros do Nascimento e outros.

Diante do exposto, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC e normas já citadas. Publique-se e registre-se, dando baixa na META II. Devolvendo-se o feito ao juízo de base. Após, intimações de praxe. Com o trânsito, arquivem-se, com baixas e anotações.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

482 - 0016846-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016846-6

Réu: J.C.S.R.

"[...]Concordo com o MP, uma vez que há dúvidas sobre a identificação do acusado José Carlos de Oliveira Ramos, não portando o mesmo seus documentos pessoais, tendo o mesmo fornecido o nome errado à autoridade policial. Entendo ser necessária a juntada de FAC do INI para se analisar a situação do acusado, bem como a realização da audiência de instrução e julgamento. Junte-se essa FAC nos autos principais. Isto posto, nego o presente pedido de liberdade provisória. Intimem-se. Após, faça-se o traslado devido e arquivem-se este. Informe nos autos principais se houve a apresentação da resposta à acusação.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

5ª Vara Criminal

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

483 - 0013234-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013234-7

Réu: Ivan Santos Lima

Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Ivan Santos Lima, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito d META 02 - CNJ. Após devolva-se ao Juízo de base para as ulteriores diligências. Intime-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa e anotações devidas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Crime C/ Admin. Pública

484 - 0022736-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022736-8

Réu: Carlos Eduardo Levischi

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE JANEIRO DE 2010 às 09h30min.

Advogados: Haydée Nazaré de Magalhães, Hélio Miranda

485 - 0124608-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124608-9

Réu: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 29/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

Crime C/ Fé Pública

486 - 0136778-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136778-4

Réu: Junior Vieira de Souza

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 29/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Crime C/ Ordem

487 - 0021508-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021508-2

Réu: Itamar Dionízio Cardoso e outros.

Diante do exposto, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC e normas já citadas. Publique-se e registre-se, dando baixa na META II. Devolvendo-se o feito ao juízo de base. Após, intimações de praxe. Com o trânsito, arquivem-se, com baixas e anotações.

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Crime C/ Patrimônio

488 - 0028205-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028205-8

Réu: Francisca Lopes da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, natural de Boa Vista/RR, filho de Alfredo Lopes da Silva e Maria Melo da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 028205-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de FRANCISCA LOPES DA SILVA, incursos nas penas do art. 168, § 1º, III, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: (...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 2º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu (art. 107, IV do CP).

P.R.I.C. Boa Vista (RR), 26 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 de novembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Advogado(a): Augusto Dantas Leitão

Crime C/ Prop. Imaterial

489 - 0188483-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188483-4

Réu: Brulio Pinto Machado e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FABRÍCIO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vigia, filho de José Barradas dos Santos e Marlene Silva Santos, nascido aos 11.12.1985, natural de Boa Vista/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 08 188483-4, movida pela Justiça Pública em face do acusado FABRÍCIO SILVA DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 184, § 2º, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de novembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Crime de Trânsito - Ctb

490 - 0026796-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026796-8

Réu: Francisco Edson do Nascimento

(...) Diante do exposto, declaro extinção da punibilidade do acusado FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO, pela suposta prática do crime contido no artigo 303 do CTB, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal (...) Assim, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como isente o réu de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO, nas penas do crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor, art. 302, caput, do CTB (...) Ausentes causas de aumento ou de diminuição de pena, fixo a pena para o delito insculpido no art. 302 do CTB em 02 (dois) anos de detenção a ser cumprida em regime aberto. Caso o Sentenciado possua licença para dirigir ou CNH, suspendo tal direito durante 06 (seis) meses, no entanto, caso não possua proíbo-o de obter pelo mesmo prazo, com arrimo no disp.posto no art.293 da lei nº 9.503/97. Assim, sendo, observado o disposto no art.44, §2º, 2º parte e na forma do art. 46, ambos do CPB, SUBSTITUO apenas corporal, por duas penas restritivas de direito, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, uma prestação de serviços a comunidade e outra de limitação do final de semana, devendo, após o trânsito em julgado, ser designada audiência admonitória para que seja dado efetivo cumprimento a esta decisão (...) Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

491 - 0061005-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061005-8

Réu: Raimundo Valter Morais Barros

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 30/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

492 - 0120584-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120584-6

Réu: Ivon Alves da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE DEZEMBRO DE 2010 às 09h55min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

493 - 0151511-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151511-9

Réu: Natanael de Jesus Silva

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

494 - 0183181-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183181-9

Réu: Jose Ustenil Figueira

Final da Decisão: "Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) frequentar curso de reciclagem para condutor infrator, em auto escola credenciada a ser escolhida pelo mesmo; 2) após a conclusão do curso, o autor do fato deverá se submeter a prova de reciclagem junto ao DETRAN; 3) o autor do fato tem o prazo de 03 meses a partir desta data para comparecer em cartório, munido com o comprovante da realização do curso e da aprovação na prova realizada pelo DETRAN. Ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

495 - 0208134-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208134-7

Indiciado: G.S.

Decisão: "Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) apresentar em cartório, no prazo de 6 meses, carteira de habilitação. Foi ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

496 - 0093864-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093864-8

Réu: Jose Santos da Silva e outros.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 2º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu (art. 107, IV do CP). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cri/adol/idoso

497 - 0039826-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039826-8

Réu: Francisco Sérgio Silva do Nascimento e outros.

Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, c/c art. 115 primeira parte, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Francisco Sérgio Silva do Nascimento, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito de META 02 - CNJ. Após devolva-se ao Juízo de base para as ulteriores diligências. Intime-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa e anotações devidas.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

498 - 0121361-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121361-8

Réu: Willas Alves da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: WILLAS ALVES DA SILVA brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 10.07.1987, natural de Araióses/MA, filho de Leni Alves da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 121361-8,

Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de WILLAS ALVES DA SILVA, incurso nas penas do art. 155, caput e 157, § 2º, I e II, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) razão pela qual condeno o acusado WILLAS ALVES DA SILVA, nas penas do crime de roubo, art. 157, § 2º, II, e furto 155, caput, ambos do Código Penal Brasileiro. (...) a) crime de furto; (...) fixo a pena base para o delito de furto em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão. (...) devendo a pena ser atenuada em 08 (oito) meses, fixando-a em 01 (um) ano de reclusão. Não havendo agravantes, mantenho a pena anteriormente fixada. (...) fixo a pena para o delito insculpido no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro em 01 (um) ano de reclusão. B) crime de roubo: (...) fixo a pena base para o delito de roubo em 05 (cinco) anos de reclusão. (...) devendo a pena ser atenuada em 01 (um) ano, fixando-a em 04 (quatro) anos de reclusão. Não havendo agravantes, mantenho a pena anteriormente fixada. (...) majoro a pena em seu mínimo, qual seja, 1/3, fixando-a provisoriamente em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. (...) fixo a pena em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. (...) fixo a pena de multa no pagamento de 30 (trinta) dias multas, para o crime de furto e 60 (sessenta) dias multa, para o crime de roubo, o qual arbitro, cada dia multa, em 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato. (...) como as penas anteriormente estabelecidas e FIXO-A DEFINITIVAMENTE em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 90 (noventa) dias multa. Fixo como regime inicial de cumprimento de pena, para o réu o semi-aberto. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, vez que permaneceu solto durante a instrução processual. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Oficie-se ao TER, para os fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe. Após o trânsito em julgado, expeça-se Guia de Execução, encaminhando-a a 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para o fiel cumprimento deste decisum. Por fim, condeno o réu ainda ao pagamento das custas processuais. Após os atos cartorários de praxe, arquivem-se, com baixa e anotações. Publique-se e registre-se. Excluindo o presente feito da listagem da Meta 02/CNJ, fazendo as anotações necessárias no SISCOM, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem onde serão realizadas as intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 09 de junho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Designado para o mutirão criminal da Meta 02/CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 de novembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou. Advogados: Elias Bezerra da Silva, Luiz Augusto Moreira

Inquérito Policial

499 - 0219569-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219569-1

Réu: Francisco Vieira Sampaio

Despacho: "(...) IV - Que a defesa requer prazo para a juntada de substabelecimento. Que defiro o ora pedido e fixo o prazo de 5 dias por tratar-se de acusado solto." Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Welington Alves de Oliveira

500 - 0006475-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006475-6

Réu: Diego Pablo Ferreira de Souza

Final da Decisão: "Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) frequentar curso de reciclagem para condutor infrator, em auto escola credenciada a ser escolhida pelo mesmo; 2) após a conclusão do curso, o autor do fato deverá se submeter a prova de reciclagem junto ao DETRAN; 3) o autor do fato tem o prazo de 03 meses a partir desta data para comparecer em cartório, munido com o comprovante da realização do curso e da aprovação na prova realizada pelo DETRAN. 4) Proibição de frequentar bares, boates e estabelecimentos congêneres, depois das 22:00 horas; 5) proibição de ausentar-se do Estado sem prévia autorização do juízo; 6) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades; Ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

501 - 0016861-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016861-5

Indiciado: F.N.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

502 - 0016877-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016877-1

Indiciado: Z.S.S.M. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

503 - 0016917-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016917-5

Indiciado: J.M.H.S. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 31, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

504 - 0136539-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136539-0

Autor: Fernando Antonio Xavier da Silva

Sentença: 1. Considero o pedido prejudicado por falta de interesse. 2. Arquite-se, com baixa. 3. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Termo Circunstanciado

505 - 0163784-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163784-6

Réu: Maria Arlene Gomes Santos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA ARLENE GOMES SANTOS, brasileira, solteira, estudante, filha de Leônidas Pinto dos Santos e Maria Gomes, nascida aos 03.11.1984, natural de Caracará/RR, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 163784-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da acusada MARIA ARLENE GOMES SANTOS, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 89 da Lei nº 9099/95. Como não foi possível a citação pessoal da mesma, com este cito-a para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de novembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanela

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Crime C/ Admin. Pública

506 - 0013482-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013482-2

Indiciado: E.S. e outros.

Diante do exposto, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC e normas já citadas. Publique-se e registre-se, dando baixa na META II. Devolvendo-se o feito ao juízo de base. Após, intimações de praxe. Com o trânsito, arquivem-se, com baixas e anotações.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Crime C/ Patrimônio

507 - 0014259-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014259-3

Réu: Edson Luiz Sarmento e outros.

Diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal e absolvo Edson Luiz Sarmento, Pedro Antonio Soares da Silva e Arismar Duran da Silva das imputações que lhe foram feitas nos autos nº. 010 01 014259-3 da 6ª Vara Criminal de Boa Vista, nos termos do art. 386, inciso VI, do Código de Processo. Publique-se e registre-se no SISCOP, excluindo-se o feito de META 02 - CNJ. Após devolva-se ao Juízo de base para as ulteriores diligências. Intime-se a vítima pessoalmente. Demais intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa e anotações devidas.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

508 - 0114316-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114316-1

Réu: Sávio da Silva

Em consequência, julgo procedente a denúncia e condeno o acusado Sávio da Silva pela prática do crime previstos nos artigos 155, caput, do Código Penal Brasileiro. ...

Nenhum advogado cadastrado.

509 - 0142691-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142691-1

Réu: Crespo Ronaldo Alendredo

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

510 - 0103718-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103718-1

Réu: Eliano de Souza Ferreira e outros.

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA PARA O FIM DE CONDENAR ELIANO DE SOUZA FERREIRA (...), (...)PELA PRÁTICA DO ILÍCITO TIPIFICADO NO ART. 14, "CAPUT", DA LEI Nº 10.826/03. (...), (...)E, COM FUNDAMENTO NO ART. 61, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E ART. 107, IV, C/C ART. 115, DO CÓDIGO PENAL, JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ANTONIO MOREIRA DA SILVA(...) BOA VISTA/RR, 29/11/2010. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

511 - 0014261-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014261-9

Réu: Juberly Bernardo Coutinho Júnior e outros.

Intimar o advogado do acusado Juberly Bernardo Coutinho Junior, para apresentação de Defesa Prévia. Intimar o advogado do acusado Adilson Machado Neves para apresentar defesa prévia, alertando-o para o fato de o acusado em seu interrogatório, ter apontado as testemunhas que deseja que sejam ouvidas.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Deusdedith Ferreira Araújo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Infância e Juventude

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes

Adoção C/c Dest. Pátrio

512 - 0218928-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218928-0

Autor: I.S.

Réu: P.P.C.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/01/2011 às 12:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Apur Infr. Norm. Admin.

513 - 0014871-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014871-6

Réu: I.J.S.-M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/01/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Autorização Judicial

514 - 0017247-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017247-6

Autor: D.S.

Criança/adolescente: T.S.G.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

515 - 0010679-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010679-7

Executado: H.S.O.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/01/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

516 - 0017720-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017720-2

Executado: A.A.R.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/12/2010 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

517 - 0017729-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017729-3

Executado: M.V.T.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/12/2010 às 08:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

518 - 0017788-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017788-9

Executado: V.C.M.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/12/2010 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

519 - 0017897-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017897-8

Executado: R.M.R.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 02/12/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

520 - 0184706-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184706-2

Autor: J.S.L.

Criança/adolescente: J.I.S.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/01/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

521 - 0001646-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001646-7

Autor: C.S.S.

Réu: A.P.S. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/01/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

522 - 0003910-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003910-5

Autor: L.C.N. e outros.

Criança/adolescente: J.G.N.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/01/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

523 - 0003913-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003913-9

Autor: C.A.O.M.

Criança/adolescente: A.O.B. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/01/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

524 - 0010677-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010677-1

Autor: M.L.C.

Réu: A.M.C.M. e outros.

Desta forma, defiro o pedido de Guarda Provisória da criança C.H.C.M. em favor da requerente M.L.C., com o conseqüente desligamento da instituição. Expedientes necessários. Junte-se cópia desta decisão no feito de nº 10 010657-3, arquivando-o com as baixas necessárias, uma vez que o seu objeto foi alcançado. P.R.I. e Cite-se. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Med. Prot. Criança Adoles

525 - 0010657-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010657-3

Criança/adolescente: C.H.C.M.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

526 - 0013761-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013761-0

Criança/adolescente: F.A.P.C.

Desta Forma, determino a desinstitucionalização do adolescente F.A.P.C., com a entrega ao genitor, Sr. M.P.S., devendo o Abrigo tomar as providências necessárias ao cumprimento desta sentença, encaminhando relatório ao Juízo, no prazo de 10 dias, determino ainda, a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se guia de desligamento. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -

Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

527 - 0000121-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000121-2

Autor: M.P.E.R.

Réu: S.F.F. e outros.

Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido de Destituição do Poder Familiar em face de S.F.F. quanto a K.F., por via de conseqüência extingo este processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os respectivos mandados de averbação e proceda-se a inscrição do infante no cadastro nacional e no cadastro de adotandos deste Juízo, para as intervenções técnicas necessárias, do Setor Interprofissional com os pretendentes cadastrados. Boa Vista (RR), 29 de novembro de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

528 - 0213327-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213327-0

Infrator: J.S.S.J. e outros.

Diante de todo o exposto, evidenciadas a autoria e materialidade do ato infracional, em consonância em parte com o órgão ministerial e em desarmonia com as alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar os representados J.S.S.J., L.M.S. e J.L.J. pela prática do ato infracional análogo à Tentativa de Homicídio, previsto no art. 121, § 2º, IV c/c Art. 14 do Código Penal Brasileiro. E aplico a medida socioeducativa de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas, na forma do art. 112, inc. VI, c/c art. 121 § 1º do ECA. P.R.I. e cumpra-se. Sem custas. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão em desfavor dos socioeducandos para cumprimento imediato desta sentença, expedindo-se Guias ao CSE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas, formando-se os autos de Execução

de Medida. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

529 - 0218781-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218781-3

Infrator: W.C.P. e outros.

Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente W. DA C. P. Após o trânsito em julgado, archive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2010. (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Nenhum advogado cadastrado.

530 - 0220124-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220124-2

Infrator: S.F.L.

Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida à adolescente S. F. L. Após o trânsito em julgado, archive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010. (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Nenhum advogado cadastrado.

531 - 0003439-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003439-5

Infrator: T.S.V. e outros.

Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente D. E. DA S. Após o trânsito em julgado, archive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010. (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Nenhum advogado cadastrado.

532 - 0005442-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005442-7

Infrator: G.R.N. e outros.

Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente A. B. B. R. Após o trânsito em julgado, archive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010. (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

533 - 0223396-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223396-3

Autor: P.M.A. e outros.

Réu: E.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/01/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira

534 - 0223441-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223441-7

Autor: T.O.S. e outros.

Réu: E.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/01/2011 às 10:30 horas.

Advogados: José Ruyderlan Ferreira Lessa, Natanael de Lima Ferreira

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Ilaine Aparecida Pagliarini****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Larissa de Paula Mendes Campello

Crime C/ Admin. Pública

535 - 0205389-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205389-0

Indiciado: L.P.S.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

536 - 0166215-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166215-8

Indiciado: L.L.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de LEIVAS LOPES SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

537 - 0181679-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181679-4

Indiciado: L.B.P.F.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

538 - 0142106-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142106-0

Indiciado: A.A.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO ALVES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

539 - 0145512-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145512-6

Indiciado: R.F.B.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ROGERIA FERREIRA BORGES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

540 - 0156477-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156477-6

Indiciado: P.S.V.P.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a

obrigação, declaro extinta a punibilidade de PAULO SERGIO VIEIRA PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

541 - 0156751-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156751-4

Indiciado: J.R.S.C.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

542 - 0169742-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169742-8

Apenado: Alzira Mesquita Loureiro

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ALZIRA MESQUITA LOUREIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

543 - 0173763-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173763-8

Indiciado: T.L.R.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais. Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

544 - 0177960-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177960-6

Indiciado: O.V.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

545 - 0181327-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181327-0

Indiciado: A.H.A.B.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

546 - 0183186-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183186-8

Indiciado: F.S.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de FABIANO SANTOS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

547 - 0205386-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205386-6

Indiciado: A.E.V.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ANTONIA ELZA VIEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

548 - 0207366-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207366-6

Indiciado: D.L.F.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de DANIELLY LIMA DE FREITAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

549 - 0220890-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220890-8

Apenado: Selso Nobre da Silva

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de SELSO NOBRE DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

550 - 0095218-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.095218-5

Réu: Cerâmica Uberlândia Ltda

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CERÂMICA UBERLÂNDIA LTDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal - Ordinário

551 - 0219312-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219312-6

Réu: Gleidson dos Santos Costa

SENTENÇA(...) Diante do exposto e, comprovada a materialidade e autoria do crime, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar GLEIDSON DOS SANTOS COSTA, (...), atualmente recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, nesta Capital, nas sanções do art. 147, "caput" do Código Penal, por seis vezes em concurso material, com a nova redação outorgada pela Lei nº 11.340/06, c/c o art. 7º, II, ainda da Lei nº 11.3340/06.(...), concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, expedindo-se o imediato alvará de soltura.(...)Intime-se a vítima.Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista 19/07/2010 Caroline da Silva Braz - juíza Substituta
Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

552 - 0009221-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009221-1

Indiciado: F.R.S.

DECISÃO - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA(...)Assim, considerando o tempo que o acusado se encontra recolhido e, não estando mais presentes os requisitos da prisão cautelar, previstas no art. 312 e 313 do CPP. Desta forma, fundado no disposto do parágrafo único do art. 20 da Lei 11.340/06 e o art. 350 do CPP, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, mediante o compromisso de:(...)Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA.Expeça-se o correspondente Termo de Compromisso a ser assumido pelo denunciado, intimando-o, ainda, da necessidade de firmar seu comprometimento neste Juízo Especializado. Intime-se a vítima.Ciência desta decisão ao MPE, com atribuições neste Juízo.BV, 14/10/2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz Substituto

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

553 - 0010327-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010327-3

Réu: Andre Fernandes da Silva

SENTENÇA(...) Dessa forma, comprovadas a materialidade e a autoria do delito de ameaça e não havendo causas excludentes de tipicidade e ilicitude, bem como que isente o réu de pena, JULGO PROCEDENTE a Pretensão Punitiva Estatal contida na denúncia para CONDENAR o nacional André Fernandes da Silva, já qualificado nos autos desta Ação Penal, nas sanções previstas no art. 147, c/c o art. 7º, II, da Lei nº 11.340/06, do Código Penal Brasileiro.(...)Considerando a natureza da pena e do regime inicial de seu cumprimento, bem como o tempo em que o réu permaneceu preso, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, expedindo-se o imediato ALVARÁ DE SOLTURA.(...)Publique-se. Registre-se. Intime-se.Intime-se a vítima, conforme determina o artigo 21 da lei 11.340/2006.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2010.Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZARespondendo pelo JESP VDF c/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

554 - 0220636-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220636-5

Indiciado: R.J.S.M.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

555 - 0223684-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223684-2

Indiciado: R.B.S.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

556 - 0007810-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007810-3

Indiciado: P.N.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

557 - 0007814-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007814-5

Indiciado: M.A.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

558 - 0010516-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010516-1

Indiciado: A.A.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

559 - 0011067-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011067-4

Réu: Otoniel Araujo da Silva

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

560 - 0015202-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015202-3

Indiciado: G.R.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

561 - 0016044-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016044-8

Réu: Ronivaldo Silva Conceição

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

562 - 0016648-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016648-6

Indiciado: T.B.M.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

563 - 0449941-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449941-4

Réu: Lincol Melo da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

564 - 0015040-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015040-7

Indiciado: R.A.S.

Despacho: Defiro cota ministerial de fl.37v; (...) Defiro o pedido de fl. 39 formulado pela defesa constituída. Cumpra-se com urgência. BV29/11/2010 IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ SUBSTITUTO

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

565 - 0017328-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017328-4

Indiciado: E.F.S.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/12/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

566 - 0017330-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017330-0

Indiciado: K.M.S.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/12/2010 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

567 - 0017331-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017331-8

Indiciado: J.P.S.

Decisão: Medida protetiva concedida. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/12/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

568 - 0014454-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014454-1

Representante: Delegado de Policia Civil

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001258-23.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001258-0

Autor: União

Réu: Jose Ignacio Pinto e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 68.052,52.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001276-44.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001276-2

Autor: União

Réu: Antonio da Costa Reis

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.077,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Declaração de Ausência

005 - 0000321-13.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000321-7

Autor: R.C.A.

Réu: R.C.C.P.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

006 - 0000859-91.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000859-6

Autor: F.J.M. e outros.

Réu: F.M.N.

Final da Sentença: Ex poositis, satisfeitas que foram as formalidades legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes. Oficie-se para abertura de conta corrente em nome da genitora encaminhando-se cópias do RG e CPF da mesma. Outrossim, intime-se para comparecimento na agência bancária para o procedimento de praxe. Intimem-se os acordantes, a DPE e o MP. Sem csutas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Caracarái, 29 e novembro de 2010.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Guarda

007 - 0000716-05.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000716-8

Autor: J.W.V.A. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000073-RR-B: 008

000168-RR-B: 006

000568-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0001277-29.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001277-0

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Terencio Marins dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 71.148,69.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Carta Precatória

002 - 0000698-81.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000698-8

Autor: Maria Edmilsa Pedrosa

Réu: Cri Gelo

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.

Ação Penal Competên. Júri

008 - 0009909-83.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009909-8

Réu: Menez Santana Bezerra de Menez e outros.

Sentença: Réu Condenado.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Juizado Cível

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

009 - 0000762-91.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000762-2
Autor: Antonia Maria da Silva
Réu: "tuchê" - Apelido
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

010 - 0014225-37.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014225-6
Autor: Manoel Bernaldo Cordeiro
Réu: Grupo Editorial Cobrança e Assessoria Jurídica - Zaparoni
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

011 - 0000967-23.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000967-7
Autor: Maria Antonia de Jesus Silva
Réu: Tamires da Silva
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

012 - 0014234-96.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014234-8
Indiciado: A.O.S.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0014825-58.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014825-3
Indiciado: O.R.G.S.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000242-34.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000242-5
Indiciado: W.A.S.C.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000714-35.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000714-3
Indiciado: N.M.S.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000721-27.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000721-8
Indiciado: J.B.M.O.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000722-12.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000722-6
Indiciado: F.M.S.P.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000829-56.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000829-9
Indiciado: M.F.S.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000874-60.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000874-5
Indiciado: P.V.C.S.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000875-45.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000875-2
Indiciado: J.R.P.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000878-97.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000878-6
Indiciado: R.R.S.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000882-37.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000882-8
Indiciado: O.R.G.S.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000935-18.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000935-4
Indiciado: I.S.S.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001024-41.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001024-6
Indiciado: G.A.S.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Boletim Ocorrê. Circunst.

025 - 0014089-40.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014089-6
Infrator: R.B.C.
Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0014169-04.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014169-6
Infrator: R.B.C.
Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0014452-27.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014452-6
Indiciado: R.S.S. e outros.
Audiência ADIADA para o dia 18/01/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000606-06.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000606-1
Indiciado: C.R.L.
Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000917-94.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000917-2
Indiciado: L.L.F.S. e outros.
Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000933-48.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000933-9
Infrator: A.S.S.G.
Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001026-11.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001026-1
Indiciado: J.C.R. e outros.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001074-67.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001074-1
Indiciado: D.P.S.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001101-50.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001101-2
Indiciado: F.G.L.N.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001116-19.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001116-0
Indiciado: A.J.S.C.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001118-86.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001118-6
Indiciado: Y.O.S.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajaí

Índice por Advogado

047247-PR-N: 004, 023, 036

000072-RR-B: 024

000144-RR-N: 007

000156-RR-B: 020, 024

000193-RR-B: 004

000265-RR-B: 011

000281-RR-B: 024

000342-RR-A: 002

000362-RR-A: 004, 010, 023

000457-RR-N: 011

000568-RR-N: 012

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crimes Ambientais

001 - 0001201-72.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001201-9
Indiciado: I.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação Civil Coletiva

002 - 0001192-13.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001192-0
Autor: Sergio de Oliveira Carvalho e outros.
Réu: Francelir
Despacho: 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita, eis que não foi analisado ao despachar a inicial. 2 - Publique-se. MJ1, 30/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0013470-80.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013470-8
Autor: C.X.S.
Réu: A.S.
COM BASE NO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DO ART. 269, II, DO CPC, DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO O TRATO ACIMA.
Nenhum advogado cadastrado.
004 - 0000093-08.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000093-1
Autor: S.S.C.
Réu: E.R.S. e outros.
Sentença: Com base no art. 267, VIII, do CPC, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, homologando o trato acima. Sentença publicada em audiência, em que partes abrem mão do prazo recursal, as quais dou por intimadas. Arquivem-se. MJ1, 30/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, João Ricardo M. Milani, João Ricardo Marçon Milani

005 - 0000415-28.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000415-6

Autor: R.R.M.

Réu: A.M.L.D.M.

COM BASE NO ART. 269 III, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO O TRATO ACIMA.SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, EM QUE AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL, AS QUAIS DOU POR INTIMADAS. ARQUIVEM-SE. MJ1, 30/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001077-89.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001077-3

Autor: L.S.R. e outros.

Réu: J.C.S.R.

COM BASE NO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DO ART. 269,III, DO CPC, DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO O TRATO ACIMA.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001080-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001080-7

Autor: M.J.S.M. e outros.

Réu: V.J.M.

COM BASE NO ART. 269 III, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO O TRATO ACIMA.SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, EM QUE AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL, AS QUAIS DOU POR INTIMADAS. ARQUIVEM-SE.MJ1, 30/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

Alimentos - Provisionais

008 - 0001018-04.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001018-7

Autor: E.S.S. e outros.

Réu: E.V.S.

COM BASE NO ART. 269 III, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO O TRATO ACIMA.SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, EM QUE AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL, AS QUAIS DOU POR INTIMADAS. ARQUIVEM-SE.MJ1, 30/11/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUIZA SUBSTITUTA AUXILIAR DA COMARCA DE MUCAJAÍ
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001019-86.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001019-5

Autor: E.R.S.P. e outros.

Réu: R.S.P.

COM BASE NO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DO ART. 269,III, DO CPC, DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA (...)

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001025-93.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001025-2

Autor: R.D.S. e outros.

Réu: M.A.F.S.

COM BASE NO ART. 269 III, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO O TRATO ACIMA.SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, EM QUE AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL, AS QUAIS DOU POR INTIMADAS. ARQUIVEM-SE.MJI, 30/11/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUIZA SUBSTITUTA AUXILIAR DA COMARCA DE MUCAJAI

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Anulatória

011 - 0013052-45.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013052-4

Autor: Rildo Pires Silva

Réu: Banco Itaú

Despacho: Aguarde-se manifestação da parte, por trinta dias. Publique-se. MJI, 26/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajai

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Waldir do Nascimento Silva

Busca e Apreensão

012 - 0001199-05.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001199-5

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Francisco Ronaldo Silva Souza

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Divórcio Consensual

013 - 0001081-29.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001081-5

Autor: Pedro da Silva Conceição e outros.

Sentença: CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E O EXPOSTO NA INICIAL, HOMOLOGO O ACORDO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL E, COM BASE NO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DO 269, II, DO CPC, DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA (...)

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001095-13.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001095-5

Autor: J.S. e outros.

Sentença: CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E O EXPOSTO NA INICIAL, HOMOLOGO O ACORDO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL E, COM BASE NO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DO 269, II, DO CPC, DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA (...)

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

015 - 0000366-84.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000366-1

Autor: A.F.M.

Réu: A.P.M.

Sentença: CONSIDERANDO O PEDIDO INICIAL E O ACIMA ESPOSTO, COM BASE NO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DO 269, II, DO CPC, DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA (...)

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000870-90.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000870-2

Autor: J.B.N.

Réu: M.I.A.S.B.

Sentença: CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E O EXPOSTO NA INICIAL, HOMOLOGO O ACORDO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL E, COM BASE NO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DO 269, II, DO CPC, DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA E: I - DECRETO O DIVÓRCIO DE JOSIMAR BORGES DO NASCIMENTO e MARIA INÊS ALVES DE SOUSA BRANCO; II - NÃO HÁ BENS A PARTILHAR III - O CASAL NÃO TEVE FILHOS; IV - A CONJUGE VAROA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, MARIA INÊS ALVES DE SOUSA BRANCO; V - OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE FL. 04 PARA A DEVIDA AVERBAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS.SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PRESENTES INTIMADOS, OS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. PUBLIQUE-SE, APÓS OS EXPEDIENTES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA.MJI,

30/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajai

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

017 - 0011046-02.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011046-0

Exequente: E.C.C.G. e outros.

Executado: N.M.G.

COM BASE NO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DO ART. 269,III, DO CPC, DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO O TRATO ACIMA (...)

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

018 - 0000362-47.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000362-0

Autor: M.S.L.

Réu: W.L.O.

Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 794, I, da Lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência somente à representante legal da exequente por meio da DPE. Cumpra-se. MJI, 29/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

019 - 0013436-08.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013436-9

Autor: M.R.S.

Réu: F.C.B.M.

Sentença: (-) Assim, diante do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VIII do CPC. R.P. Ciência somente à autora por meio da Defensoria Pública Estadual. Ciência ao MP e à DPE. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. MJI, 26/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai

Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

020 - 0012011-43.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012011-1

Requerente: J.S. e outros.

Requerido: R.B.O.

Sentença: JULGO PROCEDENTE os pedidos da exordial, nos moldes do artigo 269, I, do CPC, nos seguintes termos: A) Quanto à investigação de paternidade, tendo em vista o reconhecimento desta pelo requerido, determino a retificação no registro de nascimento das crianças, devendo ser oficiado ao Cartório de fls. 06/07 para inclusão dos mesmos seguintes dados em relação às crianças J.S. e P.S.: Pai - RAIMUNDO BEZERRA OLIVEIRA; avós paternos - JOÃO SOUTO DE OLIVEIRA e MARIA CARMOZA DE OLIVEIRA. As crianças se chamarão J.S.O. e P.S.O.;B) OFICIE-SE AO COMANDO DO EXERCITO PARA QUE EFETUE O DESCONTO DE VALOR CORRESPONDENTE A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO, INCINDINDO TAMBÉM SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO, DOS VENCIMENTOS DO REQUERIDO E, FAÇA O DEPÓSITO NA CONTA DA GENITORA DAS CRIANÇAS A SER ABERTA;C) OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL PARA QUE PROCEDA A ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM NOME DA GENITORA DAS CRIANÇAS. Publicado em audiência, em que se abre mão do prazo recursal. Partes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Após as providências determinadas, arquite-se, com baixa e anotações devidas.MJI, 30/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai

Out. Proced. Juris Volun

021 - 0000060-18.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000060-0

Autor: Luzia Silva de Melo

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

022 - 0000758-24.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000758-9

Autor: José de Araújo Silva

Réu: Município de Mucajai - Prefeitura Municipal

Sentença: (-) Do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito,

com base no artigo 267, III, e § 1.º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I.C. MJJ, 15/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

023 - 0000988-66.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000988-2

Autor: J.L.C.

Réu: R.A.M.C. e outros.

Sentença: Por vislumbrar que o deferimento do presente pleito atende ao melhor interesse da criança, conforme o exposto nos itens acima, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido de adoção do autor e dou por resolvido o mérito da causa, nos moldes do artigo 43, da Lei nº 8.069/90. Expeça-se competente mandado para que o senhor oficial de registro civil proceda a inclusão no assento do registro de nascimento do menor R.A.M.C., do nome de JOSÉ LIBÂNIO CANELA como genitor da criança, mantendo-se o nome da genitora da criança. O infante passará a se chamar M.M.C. Presentes intimados da presente sentença, os quais abrem mão do prazo recursal. Publicado em audiência, Após a comprovação do registro, archive-se, com baixas necessárias. MJJ, 30/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogados: João Ricardo M. Milani, João Ricardo Marçon Milani

Revisional de Alimentos

024 - 0011186-36.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011186-4

Requerente: R.Y.N.

Requerido: G.I.N. e outros.

Sentença: (-) Do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III, e § 1.º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R. Ciência ao MP e à DPE. Intime-se somente a representante legal do requerido (exequente) por meio de seus patronos, via DJE, Cumpra-se. MJJ, 26/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogados: Josimar Santos Batista, Julian Silva Barroso, Pierre Santos Castro

Vara Criminal

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Carta Precatória

025 - 0000891-66.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000891-8

Réu: José Ribamar Lacerda

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

026 - 0001256-04.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.001256-0

Réu: Nazaré Grana da Silva e outros.

Despacho: I. adoto como relatório a pronúncia de fls. 409/410. II. Designo o dia 15/12/2010, às 9h para Sessão do Júri; III. Intimem-se, pessoalmente, os acusados. IV. Intimem-se o MPE e a DPE. V. Demais expedientes necessários. Mucajaí, 24 de novembro de 2010. SSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí. Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/12/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

027 - 0001205-12.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001205-0

Réu: Rafael da Silva Bandeira

SENTENÇA (...) Ito posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante e, extingo o presente feito, com resolução de mérito, com base

no art. 269, I, do CPC, por analogia. Sem custas. R.P. Intime-se somente o MP e a DPE. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. MJJ, 29/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

028 - 0001123-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001123-5

Autor: Fabricio Nascimento de Souza

Réu: Valdemar Barbosa de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/01/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

029 - 0001119-41.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001119-3

Autor: Maria Andrade Mendes

Réu: Loja do Manoel

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/01/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001125-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001125-0

Autor: Ilma Almeida Leal

Réu: Mário Bernardo de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/01/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001151-46.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001151-6

Autor: Maria Raimunda Divina

Réu: Gija

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/01/2011 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001217-26.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001217-5

Autor: Raimundo Pereira da Silva

Réu: Patrick

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/01/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001224-18.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001224-1

Autor: João Protásio da Luz Neto

Réu: Carimbo de Tal

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/01/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001266-67.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001266-2

Autor: José Domingos Viana da Costa

Réu: José Wilson

Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P. R. C. A. MJJ, 25/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Rescisão/restituição

035 - 0012573-52.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012573-0

Requerente: Rosilene Gomes da Silva

Requerido: Agroterra G. C. Alves-me
sentença (...) Configurada a revelia, nos termos do art. 20 da lei n.º 9.099/95, considero verdadeira a matéria de fato anunciada na exordial de fl. 02, razão pela qual julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) Transitando em definitivo, arquivem-se os autos, mediante baixa e anotações de estilo. Publique-se. MJ1, 26/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

036 - 0013511-47.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013511-9

Autor: Frank da Silva Nascimento

Réu: Pousada Rio Branco

SENTENÇA (...) Nesta senda, julgo procedente o pedido trazido no aditamento da inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e fixo a indenização por danos materiais em R\$ 10.698,00 (dez mil, seiscentos e noventa e oito reais) e por danos morais em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Correção monetária desde a publicação deste decisum. Juros de mora 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas eis que é feito do Juizado Especial Cível. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. MJ1, 26/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 700,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 02/12/2010, ÀS 10:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Termo Circunstanciado

006 - 0002085-50.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002085-9

Indiciado: G.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000412-RR-N: 019, 020, 021, 022

000483-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Inquérito Policial

001 - 0002081-13.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002081-8

Indiciado: P.A.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

002 - 0002082-95.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002082-6

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0002083-80.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002083-4

Indiciado: B.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0002084-65.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002084-2

Réu: David Samuel Carlos da Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proced. Jesp Cível

005 - 0002070-81.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002070-1

Autor: Jose Alvino de Sousa

Réu: Renato

Divórcio Consensual

007 - 0001924-40.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001924-0

Autor: Maria dos Santos Laurindo e outros.

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, HOMOLOGO, por sentença o acordo a que chegaram as partes, decretando o divórcio judicial consensual entre M.S.L. e F.C.L., para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

008 - 0007801-29.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007801-8

Autor: V.M.L. e outros.

(...)Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

009 - 0009645-77.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009645-5

Autor: M.S.A.

(...)Pelo exposto, em consequência com a r. manifestação ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com o fim de reconhecer e declarar por sentença a união estável havida entre M.S.A. e A.A.S., no período declinado na inicial, por via de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 30 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001954-75.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001954-7

Autor: Rogerio Fredi

Réu: Andreia Alves Coelho

Ato Ordinatório:"Intimar a parte autora para o pagamento das custas da diligência dos oficiais de justiça, conforme Portaria Conjunta nº004/2010, publicada no DJE de 16/06/2010, no prazo de cinco dias.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Vara Criminal

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal - Ordinário

011 - 0004398-57.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004398-4

Indiciado: J.S.N.

(...)Pelo Exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado JOSÉ SIQUEIRA NUNES pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, e art. 109, V, ambos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0000830-57.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000830-0

Indiciado: J.A.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 18/01/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 0001799-72.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001799-6

Réu: Cleiton Costa Oliveira

(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, bem como, com fundamento no art. 22 da Lei nº 11.340/06, DEFIRO o pedido de medida protetiva a favor da vítima(...)(...)Rorainópolis/RR, 29/11/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Crime C/ Patrimônio

014 - 0008638-84.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008638-3

Indiciado: J.N.H.

(...)Pelo Exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JOAQUIM NOGUEIRA HOLANDA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

015 - 0008133-93.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008133-5

Indiciado: O.R.S. e outros.

(...)Pelo Exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato LEANDRO DA SILVA ANDRADE pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0008279-37.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008279-6

Indiciado: A.B.V.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ARLEY DE B. VALERIANO ME, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 25 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0008736-69.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008736-5

Indiciado: E.M.L. e outros.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato EVANDRO NOGUEIRA COSTA e FRANCIVALDO REIS RODRIGUES pelo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95, bem como, dos demais autores do fato EDEILSON MOURA DA LUZ, ANDRÉ DOS SANTOS LIMA e EVALDO ROCHA ALVES, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0008853-60.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008853-8

Indiciado: O.P.L.

(...)Pelo Exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato OZIEL PINTO LIMA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0008973-06.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008973-4

Indiciado: M.R.

(...)Pelo Exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS pelo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

020 - 0008974-88.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008974-2

Indiciado: M.R.

(...)Pelo Exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS pelo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

021 - 0008976-58.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008976-7

Indiciado: M.R.

(...)Pelo Exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS pelo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

022 - 0008977-43.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008977-5

Indiciado: M.R.

(...)Pelo Exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS pelo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

023 - 0000481-54.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000481-2

Indiciado: J.D.S.

(...)Pelo Exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JOÃO DOMINGOS DA SILVA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001751-16.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001751-7

Indiciado: A.L.F.

(...)Pelo Exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ANTONIO LINO DE FREITAS pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Autorização Judicial

025 - 0001743-39.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001743-4

Autor: E.M.V.H.K.S.

(...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, defiro o pedido mediante o compromisso da gestora da escola beneficiada prestar contas no prazo de 60 dias após a retirada do alvará de levantamento, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 30 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

026 - 0005953-75.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005953-3

Indiciado: C.S.R.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da socioeducanda C.S.R. pela ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado, nos termos do art. 109, IV, do CP.(...)Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0010238-09.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010238-6

Indiciado: C.S.S. e outros.

(...)Pelo exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo que os socioeducandos C.S.S. e W.F.A. cumpriram a medida que lhes foi aplicada, satisfazendo, pois, a pretensão estatal.(...)Rorainópolis/RR, 30 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000417-44.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000417-6

Indiciado: C.N.M.

(...)Pelo exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo que o socioeducando C.N.M. cumpriu a medida que lhe foi aplicada, satisfazendo, pois, a pretensão estatal.(...)Rorainópolis/RR, 30 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000105-RR-B: 010

000116-RR-B: 005

000431-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Alvara Judicial

001 - 0001243-31.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001243-8

Autor: Claudio Roberto Valerio

Réu: Banco Ibi

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 9.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Execução da Pena

002 - 0001158-45.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001158-8

Sentenciado: Jose Alves de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

003 - 0001224-25.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001224-8

Autor: I.L.R.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0024228-28.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024228-4

Autor: A.R.S. e outros.

Réu: M.P.N.S.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PETIÇÃO INICIAL TORNANDO EM DEFINITIVO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS ÀS FLS. 09 DOS AUTOS, condenando-o em 24% do salário mínimo os alimentos definitivos (a saber em R\$ 122,00), EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque ao art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 30/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

005 - 0023429-82.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023429-9

Requerente: R.M.S.O.

Requerido: L.A.S.O.

Compulsando os autos de forma acurada, JULGO PROCEDENTE o pedido de divorcio com supedâneo do art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 66 de 13 de julho de 2010. (...) São Luiz do Anauá/RR, 30/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Divórcio Litigioso

006 - 0000312-28.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000312-2

Autor: G.S.P.

Réu: I.R.S.

Sentença: (...)DECRETO O PEDIDO DE DIVÓRCIO com supedâneo do art.226,parágrafo 6.º da Constituição Federal,alterado pela Emenda Constitucional n.º66, de 13.07.2010,formulado pela requerente GERUZILENE DA SILVA PONTES,consequentemente,DECRETAR o divórcio do casal.EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art.269,I,do CPC.P.R.I.C.São Luiz/RR, 14 de Outubro de 2010. Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito desta Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0001170-59.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001170-3

Réu: Israel Lima Silva

Isto posto, defiro o pedido de medidas protetivas, em face do acusado ISRAEL LIMA SILVA, com fulcro no artigo, 22, II (afastamento do lar, mantendo uma distância de 100 metros), e §1º (medida de internação para tratamento ambulatorial) da Lei n.º 11.340/2006. (...) São Luiz do Anauá/RR, 29/11/2010. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal - Ordinário

008 - 0022284-25.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022284-1

Réu: Sergio dos Santos Silva

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 395, III, do Código de Processo Penal, extinguindo, por conseguinte, a punibilidade do réu Sérgio dos Santos Silva. (...) São Luiz do Anauá/RR, 30/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

009 - 0022708-67.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022708-9

Réu: Adélio da Silva Gauna

DISPOSITIVO: (...) Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observando as normas da Corregedoria. (...) São Luiz do Anauá/RR, 30 de novembro de 2010. Erasmoo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Indenização

010 - 0020509-09.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020509-5

Autor: Marineide Caetano Silva

Réu: Banco do Brasil S/a

(...)Intime-se o Executado acerca da penhora, nos termos do art.475,paragrafo 1o, do CPC. Sao Luiz do Anaua/RR, 20 de setembro

de 2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

Juizado Criminal

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Contravenção Penal

011 - 0022207-16.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022207-2

Reu: Hugmar Jose Cristiano

Extingo a Execução da punibilidade do processo com aplicação analógica do art. 89, parágrafo 5º da Lei 9.099/95. Expeça-se alvará de levantamento do aporte de R\$ 300,00 em nome do Conselho Tutelar de Caroebe/RR. (...) São Luiz do Anauá/RR, 30/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

012 - 0023402-02.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023402-6

Indiciado: N.B.G.

HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, transação penal, "que a autora do fato, mesmo em discussão acaloradas não acione a persecução penal, seja na face investigatória ou judicial em situações que não revele ser verídica na ocorrência do mundo fenomênico, como também, alertando que em uma nova situação peculiar a esta, a mesma não terá direito a outra Transação pelo prazo de 05 anos". (...) São Luiz do Anauá/RR, 30/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

013 - 0022601-23.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022601-6

Réu: Adonial Soares de Castro

HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, transação penal, com o intento a entrega de prestação pecuniária no valor de R\$ 200,00 a ser pago em uma única parcela até 02.12.2010 ao Instituto Recreativo de Menores Carentes vinculado à Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR, no PETI (Programa de Erradicação no Trabalho Infantil), sito a Av. João Rodrigues, S/N, esquina com a Rua Paraná, Centro, São Luiz do Anauá. (...) São Luiz do Anauá/RR, 30/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

014 - 0023700-91.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023700-3

Indiciado: C.R.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/11/2010 às 10:15 horas.EXTINGO A EXECUÇÃO DA PUNIBILIDADE DO PROCESSO COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 89, PARAGRAFO 5º DA LEI 9.099/95. (...) São Luiz do Anauá/RR, 30/11/2010. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000932-40.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000932-7

Indiciado: G.C.C.

HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, transação penal, com o intento a entrega de prestação pecuniária no valor de R\$ 100,00 a ser pago em uma única parcela até 20.12.2010 PETI (Programa de Erradicação no Trabalho Infantil), sito a Secretaria de Ação Social, localizado no Ginásio Poliesportivo de Caroebe, atrás da Praça Nova, ao lado da Rodoviária de Caroebe. (...) São Luiz do Anauá/RR, 30/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Carta Precatória

001 - 0000500-89.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000500-7
Réu: Erihan Davi de Carvalho Bezerra e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000498-22.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000498-4
Indiciado: W.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Termo Circunstanciado

003 - 0000502-59.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000502-3
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000305-07.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000305-1
Autor: Naiara Ferreira Souza da Silva
Réu: Elton Souza Silva
SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar preservado o interesse do menor, nos termos da Lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As partes renunciaram o prazo recursal. Oficie-se o Comando do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, informando o reajuste dos descontos já costumeiramente efetuados, nos termos de fls. 05, informando a transformação dos alimentos em definitivos e determinando o imediato desconto. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 30 de novembro de 2010. Juiz MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação de Cobrança

005 - 0007774-41.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007774-3
Autor: Paulo Alves Moreira
Réu: Francisco dos Santos Pereira
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DJE. P.R.I. Alto Alegre, RR, 29 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

006 - 0000247-04.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000247-5
Autor: Raimundo Vieira Costa Sousa
Réu: Ana Rosa Faustino da Silva
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Deixo de facultar a expedição de "Certidão de Crédito", tendo em vista a mesma ser originária dos Autos 005.08.007093-0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DJE. P.R.I. Alto Alegre, RR, 29 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Termo Circunstanciado

007 - 0000392-60.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000392-9
Indiciado: F.J.S.
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de FRANCISCO JERÔNIMO DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 29 de novembro de 2010. Juiz MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000397-82.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000397-8
Indiciado: A.M.N.
SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9.099/95. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 30 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000406-44.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000406-7
Indiciado: M.L.S.L.
SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9.099/95. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 30 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Publicação de Matérias****Índice por Advogado**

000189-RR-N: 009
000385-RR-N: 009
035435-RS-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Guarda**

001 - 0000773-45.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000773-6
Autor: V.L.S.
Réu: M.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

002 - 0000761-31.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000761-1
Réu: Wenderson Junior Batista da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000768-23.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000768-6
Autor: Justiça Pública
Réu: Heldson da Silveira Machado e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Advogado(a): Elton dos Santos Almeida

004 - 0000769-08.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000769-4
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Antonio Rodrigues de Melo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000770-90.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000770-2
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Lauro Joaquim Barbosa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000772-60.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000772-8
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Marco Aleandro Miranda e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000775-15.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000775-1
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Carlos dos Santos Chaves
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0000774-30.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000774-4
Réu: Franklin Araújo
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Alvará Judicial

009 - 0000870-84.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000870-8
Requerente: L.B.C.R. e outros.
CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 113.PACARAIMA/RR,
18/11/2010. DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Vara Criminal

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal - Ordinário

010 - 0000193-15.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000193-7
Indiciado: A. e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000317-95.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000317-2
Indiciado: A. e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Termo Circunstanciado

012 - 0000379-38.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000379-2
Indiciado: J.E.C.O.F.
Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000416-65.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000416-2
Indiciado: R.C.M.O.
Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

027978-PR-N: 004

000042-RR-N: 005
 000073-RR-N: 003
 000131-RR-N: 001, 002
 000173-RR-A: 009
 000185-RR-A: 011
 000264-RR-N: 004
 000368-RR-N: 003
 000385-RR-N: 012
 000482-RR-N: 003
 000503-RR-N: 007
 000619-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Liberdade Provisória

001 - 0000697-80.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000697-3
 Autor: Tito Paulo Silva
 Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.
 Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva
 002 - 0000698-65.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000698-1
 Autor: Dionizio Davi da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.
 Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Carta Precatória

003 - 0000652-76.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000652-8
 Autor: João Mozarildo de Pinto e Silva
 Réu: União Federal
 Despacho: Designo audiência para o dia 03 de fevereiro de 2011 às 09:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas. Ciência ao MP. Cumpra-se. Bonfim, 10 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
 Advogados: José Gervásio da Cunha, Maria Gleyde Martins Costa, Winston Regis Valois Junior

Imissão Na Posse

004 - 0000508-39.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000508-4
 Autor: Maria Cecília Bender e outros.
 Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.
 Tendo em vista a apresentação da contestação de fls. 56/59, determino intimem-se os autores para manifestarem-se em réplica. Ainda: reiterando o r. despacho de f.82v, determino manifestem-se os autores acerca da certidão de f.66v que informa não ter sido encontrado o réu Francisco de Assis Rebouças.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Valeria Aparecida Castilho Oliveira

Reinteg/manut de Posse

005 - 0000673-52.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000673-4
 Autor: Lupércio Ribeiro do Vale e outros.
 Réu: Ricardo Fahr Pessoa

Despacho: Tendo em vista as informações apresentadas na petição inicial deixo, momentaneamente, de apreciar a liminar pleiteada, pois seria precipitada uma decisão de imediato sem as providências que abaixo determino: Certifique o Cartório sobre a existência de ações cíveis e criminais em trâmite nesta Comarca envolvendo as partes, bem como certifique acerca do trâmite das ações mencionadas à fl. 04 e, ainda, caso estas últimas tenham seus trâmites na capital, oficie-se solicitando informações acerca do estado em que se encontram. Bonfim, 29 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
 Despacho: Tendo em vista as informações apresentadas na petição inicial deixo, momentaneamente, de apreciar a liminar pleiteada, pois seria precipitada uma decisão de imediato sem as providências que abaixo determino: Certifique o Cartório sobre a existência de ações cíveis e criminais em trâmite nesta Comarca envolvendo as partes, bem como certifique acerca do trâmite das ações mencionadas à fl. 04 e, ainda, caso estas últimas tenham seus trâmites na capital, oficie-se solicitando informações acerca do estado em que se encontram. Bonfim, 29 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
 Advogado(a): Suely Almeida

006 - 0000692-58.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000692-4

Autor: Maria Rodrigues Gomes Vasconcelos e outros.
 Réu: Raimundo Terto

Decisão: Posto isso, INDEFIRO a liminar pleiteada. Cite-se o réu para, querendo, contestar, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Defiro o pedido de assistência judiciária. Dil. Nec. Bonfim, 29 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Reinteg/manut de Posse

007 - 0000552-24.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000552-0
 Autor: Benedito Aparecido Marton
 Réu: Luiz Gaucho

Sentença: DEFIRO, pois, o pedido LIMINAR de REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Concedo ao réu o prazo de 72 horas para que desocupe o imóvel voluntariamente, dele retirando apenas seus pertences; após esse prazo o oficial de justiça deverá cumprir a medida e, em sendo necessário, poderá recorrer a reforço policial para tanto, servindo esta decisão, se preciso for, de mandado para cumprimento. Cumprido o mandado, CITE-SE O RÉU para, querendo nos dias subsequentes, contestar a ação. Ainda: a) antes, porém, do cumprimento da medida, providencie o autor o recolhimento das diligências do oficial de justiça; b) (...). Finalmente, tendo em vista tratar-se de pedido possessório, presente o princípio da fungibilidade, que significa poder a medida pleiteada ser tratada como manutenção, reintegração ou interdito, sendo que sua execução não pode ser impedida em caso de ocorrência de uma ou de outra.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

Vara Criminal

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal - Ordinário

008 - 0000693-77.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000693-4

Indiciado: J.M.S. e outros.

Sentença: Sendo assim, tendo em vista a insuficiência de provas determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000282-97.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000282-4

Réu: Simões de Queiroz Martins

Decisão: Sem adentrar no mérito, observa-se que não restou configurada a possibilidade de absorção sumária preconizada pelo dispositivo legal. Por outro lado, as alegações apresentadas na defesa preliminar não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não podem ser acolhidos nessa fase. posto isso, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal, determino seja designada audiência de Instrução e Julgamento. Bonfim, 26 de outubro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

Vara Criminal

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal Competên. Júri

010 - 0000576-52.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000576-9

Réu: Jaelson Silva Marajó e outros.

Decisão: Posto isso, DEFIRO o presente pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em favor do requerente, LUIZ MOREIRA HERMÍNIO, determinando seja expedido ALVARÁ DE SOLTURA, colocando-se o indiciado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso, alertando-se ao requerente da obrigatoriedade de comparecimento a todos os atos processuais e das obrigações constantes do art. 310, "caput", parte final, do CPP, sob pena de imediata revogação do benefício. 30 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

011 - 0000467-72.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000467-3

Réu: Francisco Chagas de Medeiros

Sentença: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER o réu FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS, já qualificado, das imputações que lhe foram feitas, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Bonfim, 29 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

012 - 0000873-93.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000873-2

Réu: Derick John Jairam Soealack Tularam

Intimação da parte e seu advogado a fim de comparecerem à audiência designada para o dia 23/02/2011 às 09:00, que realizar-se-á na sala de audiência deste juízo.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

013 - 0000067-24.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000067-9

Réu: Cleomárcio da Silva Vieira

Sentença: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEOMÁRCIO DA SILVA VIEIRA, pela prescrição antecipada, em razão da ausência de interesse de agir (interesse utilidade) e, dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c art. 3º do CPP.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Cassiano André de Paula Dias

Crime C/ Pessoa

014 - 0000355-06.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000355-0

Indiciado: J.M.P.

Sentença: Sendo assim, tendo em vista o decurso do prazo decadencial, sem manifestação, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, V, do Código Penal. Após, cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

015 - 0000601-65.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000601-5

Indiciado: V.A.S.

Sentença: Sendo assim, tendo em vista o decurso do prazo decadencial, sem manifestação, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, V, do Código Penal. Após, cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 29/11/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2008.903.801-1**Exequente:** JORGE MOTA D ALMEIDA.**Executada:** ALBERTO CARLOS SILVA DE CASTRO

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora, **JORGE MOTA D ALMEIDA**, português, casado, RG. 133.353 SSP/RR, CPF. 251.410.902-72, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 22 de novembro de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.08.184664-3 - Execução

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda.

Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outro.

Estando o réu em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

FINALIDADE: a) CITAÇÃO dos executados, **ELETRODIESEL BOA VISTA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.899.673/0001-02 e **JUVENATO JUAREZ GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 324.653.516-72, para pagar à parte exequente no prazo de 03(três) dias, os valores de R\$ 47.429,45 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), R\$ 4.742,94 (quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 300,00 (trezentos reais), referentes ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios e custas iniciais, respectivamente. Se os executados efetuarem o integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Não efetuando o pagamento será expedido mandado de penhora e avaliação. b) INTIMAÇÃO dos executados do prazo de 15(quinze) dias para oferecer embargos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de Novembro de 2010. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 62657-5/2003 - Execução

Exequirente: Banco do Brasil S/A.

Executado: Marlúcia da Silva Gadelha

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **MARLÚCIA DA SILVA GADELHA**, brasileira, portadora do CPF nº 149.721.582-04 para pagar à parte exequente a importância de R\$ 3.624,57 (três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), R\$ 362,45 (trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) e R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), referente ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios e custas iniciais, no prazo de 03 (três) dias. Se a parte executada efetuar o integral pagamento, no prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Não efetuando o pagamento será expedido mandado de penhora e avaliação.

INTIMAÇÃO da parte executada, para, querendo, no prazo de 15 dias opor embargos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de Novembro de 2010. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário) o digitei, e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Substituto da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 151018-5/06 – Indenização.

Autor: Mônica De Francheschi Gonzaga Maggi.

Réu: Cleverson de Oliveira Livros.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **CLEVERSON DE OLIVEIRA LIVROS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.557.855/0001-67, para efetuar o pagamento R\$ 6.044,55 (seis mil quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), cobrados pela parte exequente acima, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de novembro de 2010. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial em Exercício

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/12/2010

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: CAROLINE ROCHA DE ALBUQUERQUE WANDERLEY, brasileira, casada, filha de Mauricio Cláudio de Albuquerque e de Jane Rocha de Albuquerque, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº **010.2008.910.059-7 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **M.H.A.W.** e requerido(a) **C.R.A.W.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte nove** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Camila Araújo Guerra, Escrivã em Substituição, assina de ordem.**Camila Araújo Guerra**
Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: S.T.B.T.B., menor, representado por **HELLEN PATRICIA BARROSO TENENTE**, brasileira, solteira, do lar, filha de Arlindo Marques Tenente e de Odete Barroso Tenente, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº **010.2008.908.614-3 – Execução de Alimentos**, em que é parte requerente **S.T.B.T.B.** e requerido **A.A.B.N.** sob pena de extinção.**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em Substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: J.C.L.S. e E.B.L.S., menores, representados por **MARIA ELIDACY PEREIRA LOPES**, brasileira, solteira, do lar, filha de Onorato Lopes e de Vitorina Pereira Lopes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2008.906.753-1 – Execução de Alimentos**, em que é parte requerente **J.C.L.S. e E.B.L.S.** e requerido **S.D.S.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em Substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.915.428-7 – Interdição**, em que é parte promovente **Maria Julia da Conceição Soares** e promovido(a) **José Marciano Soares**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "...Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. José Marciano Soares**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria Julia da Conceição Soares**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito

Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e nove** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em Substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.916.645-5 – Interdição**, em que é parte promovente **Maria da Piedade Carvalho Abreu** e promovido(a) **Miguel Antônio Abreu Costa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Miguel Antônio Abreu Costa**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria da Piedade Carvalho Abreu**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010. **Luiz Fernando Castanheira Mallet** – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível, respondendo pela 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e nove** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em Substituição

4ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.09.223770-9

Autor: **Justiça Pública.**Réu (s): **DEDSON PEREIRA LOPES.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DEDSON PEREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, vigilante, nascido em 04/04/1985, natural de Cantanhede/MA, filho de Onorato Gonçalves e de Vitorina Pereira Lopes, RG 268.908 SSP/RR, CPF 831.849.962-49, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 306 e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 23 de outubro de 2009, por volta das 21:20h, na Av. São Sebastião, bairro Santa Tereza, nesta cidade, o denunciado foi flagrado conduzindo veículo automotor em via pública sob influência de álcool e sem possuir a devida Carteira Nacional de Habilitação. Conforme consta nos autos, na data e horário supramencionados, Dedson dirigia sua motocicleta Honda 150, placa NAT 9832, e ao passar por um acidente de trânsito sem a devida atenção, realizou manobra para desviar-se de uma vítima que estava no chão e acabou colidindo com uma Pick Up que estava naquele local. Uma equipe policial foi acionada para verificar o sinistro e, ao realizar a abordagem, constatou que o denunciado, além de não possuir CNH, apresentava visíveis sinais de embriaguez alcoólica, fato este confirmado pela aferição realizada pelo bafômetro, o qual apontou uma concentração de 0,83 mg/l de teor alcoólico no sangue. Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas dos artigos 306 e 309 do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de novembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.214206-5

Vítima: **Justiça Pública.**Réu (s): **FRANCISCO EDUMAIA FERREIRA DA SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO EDUMAIA FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 30/05/1976, natural de

Manaus/AM, filho de Lindalva Ferreira da Silva, RG 1131394-3 SSP/RR, CPF 609.320.072-87, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 02 de março de 2009, por volta das 15:00h, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo animus furandi, subtraiu para si a motocicleta Honda Fan 125, cor vermelha, placa NAW 2710, chassi 9C2JC30705R102051, que se encontrava estacionada na Praça das Águas, nesta capital. Após circular pela cidade com o veículo por cerca de três ou quatro dias, Francisco rumou à BR-174, em direção a Manaus, onde pretendia vender a res. Nas proximidades do KM 180 a motocicleta apresentou problemas mecânicos, tendo o denunciado prosseguido a pé empurrando-a pela estrada. Ao tentar cruzar a barreira do Jundiá, no sul do Estado, foi abordado para averiguações, quando a Polícia Militar constatou que ele não possuía habilitação nem os documentos de propriedade da res, além do veículo estar sem a chave na ignição, pois o acusado havia feito uma ligação direta para subtraí-la. Além disto, uma pessoa, possivelmente o dono da moto, tinha entrado em contato com o posto do Jundiá e informado sobre o furto. Diante das circunstâncias que se apresentavam, a Polícia Militar prendeu Francisco e o encaminhou à Delegacia de Rorainópolis, onde foi lavrado o auto de flagrante. Assim agindo, incorreu o denunciado no tipo penal descrito no art. 155, caput, do CP[...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de novembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.219420-7

Vítima: **A. F. de S. F.**

Réu (s): **FRANCISCO EMERSON PEREIRA RAMOS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO EMERSON PEREIRA RAMOS**, brasileiro, convivente, pedreiro, nascido em 09/05/1982, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco de Oliveira Ramos e de Maria do Socorro da Silva Pereira, RG 169.811 SSP/RR, CPF 834.832.172-15, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 155, § 4º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando

o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 23 de fevereiro do ano de 2009, por volta das 20:00h, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo animus furandi, subtraiu para si uma considerável quantia de dinheiro, assim como produtos pertencentes ao estabelecimento comercial onde trabalhava, localizado na av. São Sebastião, n.º 1867, bairro Santa Tereza. Segundo restou apurado, Francisco era empregado da loja VIMEZER, tendo com isso, conhecimento privilegiado do sistema de segurança da loja. Aproveitando-se disto, na data citada, após o encerramento do expediente, escondeu-se em um depósito, sabendo que no dia seguinte o estabelecimento não abriria. Quando não havia mais ninguém na loja, dirigiu-se até o local onde era guardado o dinheiro e, com um formão, arrombou a gaveta do caixa e de lá subtraiu dinheiro e cheques, num valor aproximado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Em seguida, foi até o saguão da loja, arrombou um stand de celulares e retirou quatro aparelhos. Evadiu-se, então, pelo telhado do estabelecimento, desceu por uma torre de comunicação de computadores e pulou um muro que divide a loja de outra propriedade vizinha. Ao ser inquirido pela autoridade policial confessou o ilícito e revelou que gastou boa parte do numerário comprando bens para uso pessoal. Apenas 1/10 do valor subtraído foi recuperado. Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e II do CPB[...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de novembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.10.001893-5

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **LUIZ CLÁUDIO BASTOS DOS SANTOS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LUIZ CLÁUDIO BASTOS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 19/12/1987, natural de Boa Vista/RR, filho de João Miranda dos Santos e Rosimar Bastos Cabral, RG 243.940 SSP/RR, sem CPF, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 28 da Lei 11.343/06**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 16 de janeiro de 2010, por volta das 19:50h, na av. Glaycon de Paiva, cruzamento com a rua Cecília Brasil, bairro Centro, nesta cidade, o denunciado foi flagrado conduzindo veículo automotor em via pública, sob influência de álcool, sem possuir a devida Carteira Nacional de Habilitação e portando substância

entorpecente, em desacordo com determinação legal. Conforme consta nos autos, na data e hora citadas, uma equipe policial em patrulhamento de rotina, avistou o denunciado pilotando uma motocicleta Honda Titan de cor preta, de maneira suspeita, pois estava com a placa da moto virada e ainda fazendo malabarismos. Ao ser dada voz de parada pela guarnição, o denunciado empreendeu fuga, tendo sido realizado o acompanhamento tático de forma cautelosa, por várias ruas da cidade e, mesmo em perseguição, não se intimidou e passou a dar 'cavalos de pau' e empinar o pneu da frente. Na rotatória da av. Glaycon de Paiva com a rua Cecília Brasil, o denunciado freou bruscamente, tendo a viatura da Polícia colidido inevitavelmente colidido na traseira da motocicleta. Na ocasião da abordagem, foi encontrado em posse do denunciado uma trouxinha de "maconha", bem como constatou-se que o mesmo não possuía CNH. Após o exame de alcoolemia, ficou constada uma concentração de 0,55 mg/l de teor alcoólico no sangue. Assim agindo, Luiz Cláudio incorreu nos tipos penais descritos nos art. 306 e 309 do CTB, e art. 28 da Lei 11.343/06. [...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de novembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.214366-7

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **GENIVAL PLÁCIDO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GENIVAL PLÁCIDO**, brasileiro, convivente, motorista, nascido em 28/10/1966, natural de Dourado/MS, filho de Florisvaldo Plácido e Paulina Vargas, RG 07414986 SSP/AM, CPF 276.596.822-53, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 14 da Lei n.º 10.826/03**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 12 de maio de 2009, o denunciado foi flagrantado por manter em depósito duas armas de fogo de uso permitido, sem autorização, em desacordo com a determinação legal. Consta nos autos que, por volta das 15:00h, uma equipe da Polícia Civil diligenciava no sentido de averiguar ocorrências de crimes ambientais, quando, em uma estrada vicinal da região conhecida como 'Confiança II', município do Cantá, depararam-se com um acampamento e vários trabalhadores contratados por Genival Plácido. Na abordagem, além de diversos objetos apreendidos, por delitos contra o meio ambiente, os Policiais lograram encontrar no local duas espingardas, de uso permitido, sendo uma de calibre 20, marca New England Firearms, n.º de série NK 383288, e a outra de calibre 16, com numeração de série ilegível devido ao desgaste natural, além de 10(dez) cartuchos, calibre 20, não deflagrados e duas cápsulas de mesmo calibre, vazias. No momento da abordagem, Genival não se encontrava, porém, os trabalhadores confirmaram que as armas e munições realmente lhe pertenciam. Após diligências, a Polícia encontrou o

denunciado, já na cidade de Boa Vista, prendendo-o em flagrante, e apreendendo o armamento. Assim agindo, incorreu o denunciado nos tipos penais do art. 14 da Lei n.º 10.826/03[...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de novembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.215487-0

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **ADÃO PEREIRA DE OLIVEIRA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ADÃO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, comerciante, nascido em 28/09/1963, natural de Rondonópolis/MT, filho de Horaciano Teixeira de Oliveira e Maria Pereira dos Santos, RG 71.471 SSP/RR, CPF 199.939.862-91, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 42, incisos I e III, da Lei das Contravenções Penais**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 16 de fevereiro de 2008, por volta das 23:20h, o Denunciado fora surpreendido em seu estabelecimento comercial de nominado Bar e Pizzaria Avenida, sito à av. Ataíde Teive, 6893, bairro Nova Canaã, nesta capital, pela fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental de Boa Vista emitindo aparelhagem de som utilizada em música ao vivo a quantia de ruído s elevada de 94,7 decibéis, Evidenciou-se que, na ocasião, do levantamento técnico com o equipamento decibelímetro, a emissão de ruídos oriundas do equipamento de som do mencionado estabelecimento estava acima dos níveis permitidos pela Lei Municipal de Meio Ambiente, Lei .º 513/00, que permite o patamar máximo de 45 decibéis medidos no intervalo de 19:00h às 07:00h, circunstância que caracteriza incidência de transtornos e perturbação do sossego alheio, principalmente ao vizinhos das imediações e por quem trafega no local. Tal comportamento ensejou a expedição do Auto de Infração, termo de embargo e relatório ambiental. Assim agindo, o Denunciado amoldou a sua conduta no tipo penal do art. 42, incisos I e III, da Lei das Contravenções Penais.[...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de novembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.09.215649-5

Vítima: **Justiça Pública.**Réu (s): **JOSÉ FREITAS DA SILVA FILHO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ FREITAS DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 19/02/1982, natural de Boa Vista/RR, filho de José Freitas da Silva e de Maria da Conceição Vieira, RG 187.099 SSP/RR, sem CPF, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 339, caput, do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...Em dezembro de 2008, o denunciado provocou a ação de Autoridades Policiais e deu causa à instauração de investigação criminal em face do Delegado Federal R. B. da S. e do Agente Federal W. V. de C., imputando-lhe fatos de que sabia serem inocentes. Segundo consta no autos, na madrugada do dia 13/12/2008, por volta das 01:01h, José Freitas se dirigiu ao 1º DP e prestou declarações, acusando R. e W. de, em meados do ano de 2006, terem lhe recrutado, em troca de dinheiro, para transportar drogas para ele da Venezuela para Boa Vista. O denunciado ainda revelou que o Delegado e o Agente lhe forneciam uma arma de fogo e documentos venezuelanos falsos em nome de um tal "Juan Pablo", para terceiros, dentre os quais, o senhor S. C. Por fim informou que só resolveu contar o que estava acontecendo em razão das ameaças de morte que vinha sofrendo por parte dos referidos. Com base nestas notícias, a Polícia Federal deu início a uma investigação para apurar as responsabilidades de R. e W., que, ao final, concluiu pela inexistência de qualquer indício de autoria e materialidade. Foi, então, instaurado um inquérito em face de José Freitas pela prática de crime de denúncia caluniosa. Ao ser submetido a interrogatório policial, o referido confessou que havia mesmo inventado aquelas acusações contra o Delegado e o Agente, a mando de uma pessoa identificada como "Emanuel de Lucas", advogado e traficante de drogas que reside em Santa Elena de Uairén. Assim agindo, incorreu no tipo penal descrito no art. 339, caput, do CPB. [...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de novembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

6ª Vara Criminal

Expediente de 19/11/2010

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 02 041314-1

Réu: Francisco de Jesus Nunes Filho

Autor: Ministério público Estadual

Como se encontra o Réu FRANCISCO DE JESUS NUNES FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de **10 (dez) dias**. Atentando-se o Réu se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2010.

Rapahel Tavares Macedo de Sales

Assistente judiciário Respondendo

Pela Escrivania da 6º Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 165641-6

Réu: Nilson Marques de Oliveira

Autor: Justiça Pública

Como se encontra o Réu NILSON MARQUES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de **10 (dez) dias**. Atentando-se o Réu se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2010.

Rapahel Tavares Macedo de Sales

Assistente judiciário Respondendo

Pela Escrivania da 6º Vara Criminal

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 01/12/2010

Proc. nº 010.2010.910.297-9

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 61, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor, COM URGÊNCIA. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.910.324-1

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para análise e julgamento do feito, conforme Lei Complementar 163, de 19 de maio de 2010, que alterou os artigos 31 e 41 do COJERR. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor COM URGÊNCIA. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

PORTARIA N.º 06/ 2010 - 1º JECRIM

Boa Vista, 26 de novembro de 2010.

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a grande quantidade de procedimentos que são distribuídos para este Juizado Criminal semanalmente, a par da demanda de serviço acrescida com a mudança na competência do antigo 4º Juizado Especial, que absorveu o acompanhamento das penas e medidas alternativas aplicadas por todos os Juízos criminais da Capital;

Considerando que a qualidade da equipe de funcionários é de fundamental importância para dar vazão de modo célere e eficaz a toda essa demanda;

Considerando o resultado acentuadamente positivo alcançado até agora por este 1º Juizado Criminal no tocante ao bom andamento dos serviços e, em especial, no cumprimento das metas do CNJ;

Considerando, por fim, que os valores positivos dos servidores devem ser reconhecidos formalmente, como forma também de estimular a manutenção do elevado grau de motivação no ambiente de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR o funcionário FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA (Assistente Judiciário), pela competência, dedicação, iniciativa e versatilidade demonstradas no decorrer deste ano, na condução dos serviços que lhe foram confiados.

Art. 2º - Publique-se.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito

PORTARIA N.º 07/2010 - 1º JECRIM

Boa Vista, 26 de novembro de 2010.

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a grande quantidade de procedimentos que são distribuídos para este Juizado Criminal semanalmente, a par da demanda de serviço acrescida com a mudança na competência do antigo 4º Juizado Especial, que absorveu o acompanhamento das penas e medidas alternativas aplicadas por todos os Juízos criminais da Capital;

Considerando que a qualidade da equipe de funcionários é de fundamental importância para dar vazão de modo célere e eficaz a toda essa demanda;

Considerando o resultado acentuadamente positivo alcançado até agora por este 1º Juizado Criminal no tocante ao bom andamento dos serviços e, em especial, no cumprimento das metas do CNJ;

Considerando, por fim, que os valores positivos dos servidores devem ser reconhecidos formalmente, como forma também de estimular a manutenção do elevado grau de motivação no ambiente de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR a funcionária JACI FIALHO DE MACEDO AZEVEDO (Assistente Judiciária), pela competência, dedicação, iniciativa e versatilidade demonstradas no decorrer deste ano, na condução dos serviços que lhe foram confiados.

Art. 2º - Publique-se.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 29/11/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Parima Dias VerasEscrivã Judicial
Aline Moreira Trindade**EDITAL DE CITAÇÃO**
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Crime c/ Patrimônio n.º 0047 09 010512-4, em que consta como réu EDIVAR ALVES DE SOUSA, ficando CITADO EDIVAR ALVES DE SOUSA, filho de João Alves de Souza e Maria Diolinda de Sousa, natural de Granja/CE, nascido aos 04/09/1950, portador da cédula de identidade RG6192462 SSP/PA, CPF ignorado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da denúncia Ministerial e oferecer resposta, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado advertido que não apresentando defesa no prazo legal, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E como não foi possível citá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

COMARCA DE SÃO LUIZ

Portaria/Gabinete/Nº 25/2010

São Luiz do Anauá/RR, 01 de Dezembro de 2010.

O Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições normativas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009. Art. 4º, parágrafo único.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de Dezembro de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Cezar Barbosa Correia	Assistente Judiciário	4 e 5	09:00 às 12:00 h
Maria Vanuza de Matos	Técnica Judiciária	8, 11 e 12	09:00 às 12:00 h
Vaancklin dos S. Figueredo	Analista Processual (Escrivão)	18 e 19	09:00 às 12:00 h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso, a partir das 18h00min do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, para atendimento e pronta apreciação de situações emergência, podendo cumprir este horário em suas residências em virtude de não haver sinal de celular nesta comarca;

ART. 4º - DETERMINAR que o servidor Eduardo Almeida de Andrade fique responsável por manter o Cartório aberto após 14h30min, durante todos os dias úteis, para os fins do disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Resolução n. 08/2009 do Tribunal Pleno;

ART. 5º - Ficará em regime de sobreaviso o Escrivão Judicial em exercício, podendo ser acionado em sua residência;

ART. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/11/2010, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 001/2009.

ART. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá/RR, 01 de Dezembro de 2010.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 01/12/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação Cível/Divórcio Litigioso n.º 005 10 000411-7, em que são partes: Autor VALDINA DA SILVA BRITO MACHADO e Réu ADAILTON ALVES MACHADO, fica CITADO: ADAILTON ALVES MACHADO, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dez. Eu, Valeska Carvalho (Assistente Judiciária) o digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Alan Lira Feitosa
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 01/12/2010

PORTARIA Nº 718, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para participar da **International Conference: Getting Post 2010 Biodiversity Targets Right**, a realizarem-se na cidade de Bragança Paulista/SP, no período de 10 a 16DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

ERRATA :

- Na Portaria nº 712/10, publicadas no DJE nº 4443, de 01DEZ10:

Onde se lê: "...no período de 01 a 05NOV10..."

Leia-se: "...no período de 01 a 05DEZ10..."

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 668, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Designar, a partir de 01DEZ10, os servidores **SOMIRIS SOUZA, FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES E LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, sob a presidência do primeiro, para constituírem comissão de levantamento física de material permanente e almoxarifado do Ministério Público Estadual, exercício 2010, fixando prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 233-DRH, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO**, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, com efeitos a contar de 23NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 234-DRH, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 23NOV10 a 24NOV10, 26NOV10 e 29NOV10 a 30NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 235-DRH, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS ANTONIO SILVA DA COSTA**, dispensa nos dias 27JAN11 e 28JAN11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL

REVOGAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO nº 001/2010-3ªP. Cível/Meio Ambiente e Urbanismo/MPRR.

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL (SMGA)

OBJETO: Declarar nulas as Autorizações de Instalações nº042/2009 e nº 017/2010 em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO-SMOU e da empresa ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA, para a atividade de MACRO DRENAGEM COM URBANIZAÇÃO NO CANAL MIRANDINHA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio de seu representante legal *in fine* firmado, em exercício na 1ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 1º, inciso IX, da Resolução PG J nº 003/2009.

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a realização de audiência pública torna desnecessária a consulta ao Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente - CONSEMMA;

CONSIDERANDO que foram apresentadas as Licenças de Uso do Solo, Outorga de Água e Supressão da Vegetação.

CONSIDERANDO que foi excluída da obra 300m ainda passíveis de serem revitalizados.

CONSIDERANDO que dentre os estudos ambientais exigíveis, foi apresentado o Plano de Controle Ambiental-PCA.

REVOGAR:

A RECOMENDAÇÃO nº 001/2010-3ªP. Cível/Meio Ambiente e Urbanismo/MPRR.

Podendo, se assim o quiser, a Prefeitura Municipal de Boa vista dar continuidade a obra de macro drenagem do Igarapé Mirandinha.

Vale salientar que a presente revogação não arquiva o procedimento nº 016/2010/3ªPJC/MP/RR de acompanhamento da obra, instaurado nesta Promotoria.

Dada e lavrada em data de 30 de novembro de dois mil e dez, nesta Capital do Estado de Roraima.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 01/12/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 696 A, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO**, lotada na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido J. S. S., nos autos da ação penal nº 0060040017219-3 Crime c/ pessoa, junto ao tribunal do júri na comarca de Rorainópolis - RR, no período de 15 a 16 de novembro de 2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 715, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o 3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 23 a 30 de novembro do corrente ano, em decorrência do Titular encontrar-se exercendo o cargo de Defensor Público-Geral, no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 725, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA**, lotada no núcleo da capital, para, no período de 29 a 30 de novembro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em audiências, junto ao juízo da referida comarca, conforme solicitação contida nos Ofícios VRCI Nº 715, 716 e 719, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no período de 29 a 30 de novembro do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 726, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**, para excepcionalmente, atuar na defesa da assistida A. F. S., nos autos do processo nº 0102010914350-2 (Projudi), que tramita junto à 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, consoante solicitação contida no Ofício nº 315/10/GAB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 728, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 30 de novembro do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima-RR, com a finalidade de assistir a Sra. M. C. M., junto ao juízo da referida comarca, conforme designação através da PORTARIA/DPG Nº 689, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **UDINE BENEDETTI ALBERTI**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 30 de novembro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 729, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Autorizar o deslocamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES**, lotado na Defensoria Pública da Capital, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 02 de dezembro do corrente ano, com a finalidade de atuar em audiência de conciliação nos autos do processo nº 00510000111-3 junto ao juízo daquela comarca, consoante solicitação contida no OF. SEC Nº 1011/2010, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre - RR, no dia 02 de dezembro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 730, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS**, para substituir o 6º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, no período de 29.11 a 03.12.2010, durante ausência do titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 731, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por interesse do serviço, as férias do Defensor Público Geral Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, anteriormente deferidas pela PORTARIA/DPG Nº 702/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1427, de 22.11.2010, que será usufruída oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 732, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público Estadual, **RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no período de 01 a 03 de dezembro do corrente ano, com objetivo de realizar diligências para a Corregedoria Geral desta DPE/RR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 150, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento do servidor, recebido em 24 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2011, a serem usufruídas no período de 17 jan a 15 fev de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 151, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento da servidora Sueide Magalhães da Trindade, recebido em 24 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Conceder a servidora **SUEIDE MAGALHÃES DA TRINDADE MARQUES**, Técnica em Secretariado, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2010, sendo 19 (dezenove) dias, a serem usufruídas no período de 17 jan a 04 fev de 2011, 1ª etapa e 11 (onze) dias no período de 17 a 27 out de 2011, 2ª e última etapa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 152, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008,
Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e
Considerando o Processo nº 455/2010.

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Demétrio Martins da Silva Neto	297.916.262-00	Realizar manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de informática do Núcleo da DPE-RR.	Caracarái/RR	07.12.10	130,63

Domingos Pereira de Aquino	225.197.772-49	Transportar o servidor Demétrio Martins da Silva Neto em viagem de serviço.	Caracarái/RR	07.12.10	58,52
----------------------------	----------------	---	--------------	----------	-------

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 153, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

I - Suspender, por necessidade do serviço, o gozo de férias, referente ao exercício 2010, do servidor **MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 040/2010.

II - As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 154, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento de férias do servidor Ricardo da Conceição Silva, recebido em 29 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RICARDO DA CONCEIÇÃO SILVA**, Secretário de Núcleo, Código DPE/CCA-6, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 13 jan a 11 fev de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 01/12/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOSÉ DOS SANTOS SOUZA e ELISANGELA DOS SANTOS MOURA

ELE: nascido em Cafelandia-SP, em 29/09/1954, de profissão comerciante, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Taperebazeiro, nº 232, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ JACINTO DE SOUZA e JOSEFA DOS SANTOS SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/04/1977, de profissão secretária administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Taperebazeiro, nº 232, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filha de PAULO NERY LIMA DE MOURA e MARTA DO SOCORRO DOS SANTOS MOURA.

2) JOSÉ NILTON DIAS GOMES e JESSICA LOPES DUARTE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/05/1973, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Lobo D'Almada, nº 478, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de EXPEDITO CEZARIO GOMES e HONORATA DIAS GOMES. ELA: nascida em Presidente Figueiredo-AM, em 02/04/1988, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Lobo D'Almada, nº 478, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de ARIVALDO PINA DUARTE e MARIA RITA LOPES DUARTE.

3) JOSÉ ROGÉRIO GONCALVES DE CARVALHO e CIBELY LOBATO DA COSTA

ELE: nascido em Santa Rita-MA, em 18/01/1976, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pedro Vasconcelos, nº 427, Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RIBAMAR LOPES DE CARVALHO e FRANCISCA COSTA GONÇALVES. ELA: nascida em Rio Maria-PA, em 13/12/1984, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pedro Vasconcelos, nº 427, Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO FERREIRA DA COSTA e MARIA SORAYA LOBATO COSTA.

4) EWERTON JERONIMO DOS SANTOS e MARIA VANDERLÚCIA BENTO DA SILVA

ELE: nascido em Teixeira-PB, em 17/03/1979, de profissão arte educador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: Nazaré Filgueiras, nº 1556, Bairro: Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de AILTON CONCEIÇÃO SANTOS e OLGA LUCIA NUNES JERONIMO. ELA: nascida em Teixeira-PB, em 29/11/1969, de profissão serviço gerais, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av: Nazaré Filgueiras, nº 1556, Bairro: Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BENTO DA SILVA e MARIA DA SALETE SILVA.

5) JAKSON HANSEN MARQUES e POLLYANA BANDEIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em Manaus-AM, em 10/10/1980, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Nossa Sra. de Nazaré, nº 1642, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de JASSON DE OLIVEIRA MARQUES e NEIVA MARIA HASEN MARQUES. ELA: nascida em Goiânia-GO, em 10/02/1984, de profissão gestora hospitalar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Aureo Cruz, nº 1626, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de SONIA BANDEIRA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.